



RELATÓRIO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

RGE SUL

EI RGE Sul – 20171001 – Temporal

Período 01 a 03/10/2017

Sumário

1.	CÓDIGO ÚNICO DO RELATÓRIO	3
2.	RESUMO	3
3.	DEFINIÇÃO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA (PRODIST – MÓDULO 1).....	3
4.	PARECER CLIMÁTICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.....	4
5.	DEMOSTRAÇÃO DO IMPACTO DO EVENTO EM CHI (Cliente Hora Interrompido)	5
6.	DETALHAMENTO DO EVENTO CLIMÁTICO.....	5
7.	MAPA GEOELÉTRICO, DIAGRAMA UNIFILAR E REGIÕES AFETADAS PELO EVENTO	7
7.1	MAPA GEOELÉTRICO E DIAGRAME UNIFILAR DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	7
7.2	MAPA GEOELÉTRICO E DIAGRAMA UNIFILAR DO SISTEMA DE SUBTRANSMISSÃO	16
8.	DANOS CAUSADOS AO SISTEMA ELÉTRICO	18
9.	INTERVENÇÃO REALIZADA E AÇÕES PARA REESTABELECIMENTO DO SISTEMA.....	20
10.	PERÍODO DO EVENTO E DEMAIS INFORMAÇÕES RELACIONADAS.....	21
11.	ANEXOS	23

1. CÓDIGO ÚNICO DO RELATÓRIO

EI RGE Sul – 20171001 - Temporal

2. RESUMO

Este relatório possui o objetivo de descrever os procedimentos adotados para a classificação de interrupções em Situação de Emergência (ISE), decorrentes dos Eventos Meteorológicos ocorridos no dia 01 de outubro de 2017 os quais impactaram a área de concessão da RGE Sul. As informações contidas neste relatório são em atendimento as orientações dispostas Módulos 01 e 08, dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST.

3. DEFINIÇÃO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA (PRODIST – MÓDULO 1)

2.222 Interrupção em Situação de Emergência:

Interrupção originada no sistema de distribuição, resultante de Evento que comprovadamente impossibilite a atuação imediata da distribuidora e que não tenha sido provocada ou agravada por esta e que seja:

- i. Decorrentes de Evento associado a Decreto de Declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública emitido por órgão competente; ou
- ii. Decorrentes de Evento cuja soma do CHI das interrupções ocorridas no sistema de distribuição seja superior ao calculado conforme a equação a seguir:

$$2.612 \cdot N^{0,35}$$

onde:

N – número de unidades consumidoras faturadas e atendidas em BT ou MT do mês de outubro do ano anterior ao período de apuração.

Figura 1 – Definição Interrupção por Situação de Emergência – PRODIST Módulo 1 – Rev. 8

$$N_{outubro/2016} = 1.317.368 \text{ consumidores}$$

$$\text{Valor referência RGE: } 2.612 \times 1.317.368^{0,35}$$

$$\text{Limite CHI=} \mathbf{362.135}$$

4. PARECER CLIMÁTICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Em virtude da localização geográfica do estado do Rio Grande do Sul (entre as latitudes de 27 e 34 graus Sul), o estado está sujeito à atuação de diversos sistemas meteorológicos que podem provocar situações de tempo severo (que resultam em altas taxas de precipitação em curto espaço de tempo, rajadas de vento intensas, queda de granizo, incidência de descargas atmosféricas). Fenômenos desta categoria podem causar impactos significativos na atividade fim da RGE Sul (distribuição de energia elétrica). Estes fenômenos podem ocorrer em praticamente todos os meses do ano, com mais ênfase nos meses de verão, primavera e outono.

Com isso, podemos observar que os fenômenos meteorológicos (em especial os que causam tempo severo) são impactantes nas atividades do setor de distribuição de energia elétrica. Dessa forma serão citados, os sistemas de tempo mais importantes que podem causar algum tipo de impacto nos estados do Sul do Brasil, especialmente o Rio Grande do Sul (conforme descrito em “O Clima do Brasil”, MASTERIAG/USP), conforme tabela 1.

<i>Sistemas</i>	<i>Tempo Severo Associado</i>
Sistemas Frontais	granizo, chuva intensa, rajadas de vento, descargas atmosféricas, alta acumulação de precipitação
Vórtices Ciclônicos	granizo, chuva intensa, rajadas de vento, descargas atmosféricas, alta acumulação de precipitação
Instabilidade do Jato Subtropical	granizo, chuva intensa, rajadas de vento, descargas atmosféricas
Frontogênese / Ciclogênese	granizo, chuva intensa, rajadas de vento, descargas atmosféricas, alta acumulação de precipitação
Zona de Convergência do Atlântico Sul	alta acumulação de precipitação
Vírgula Invertida	granizo, chuva intensa, rajadas de vento, descargas atmosféricas
Complexos Convectivos de Mesoescala	granizo, chuva intensa, rajadas de vento, descargas atmosféricas, alta acumulação de precipitação

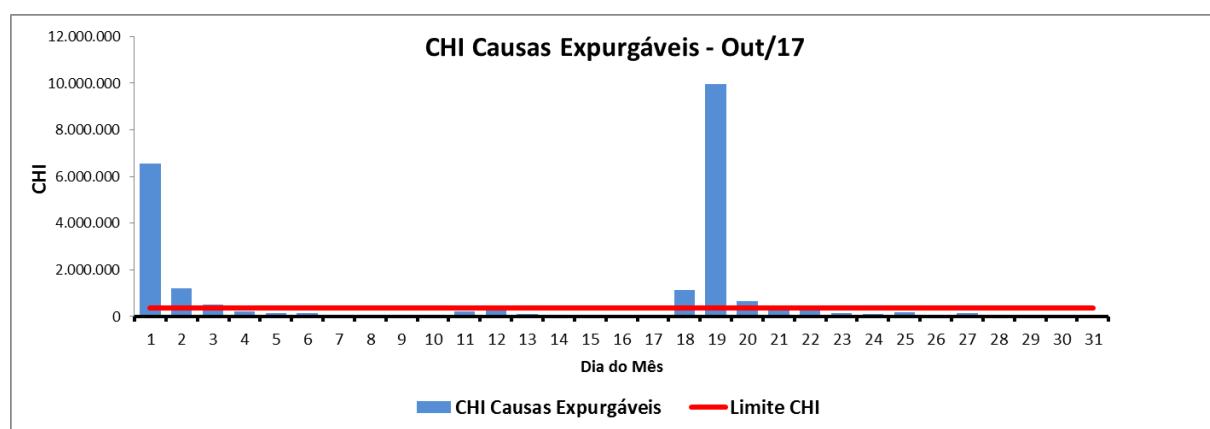
Tabela 1 – Sistemas de tempo e Consequências

Fonte: Avaliação e descrição dos fenômenos meteorológicos que ocorrem no Rio Grande do Sul e possíveis impactos de interesse nas atividades da RGE Sul – Instituto Tecnológico SIMEPAR

Com base na tabela 1 nota-se que os eventos mais frequentes ocorridos no Rio Grande do Sul trazem consequências que em sua totalidade são prejudiciais aos sistemas elétricos de distribuição de energia.

5. DEMOSTRAÇÃO DO IMPACTO DO EVENTO EM CHI (Cliente Hora Interrompido)

A seguir foram relacionadas as ocorrências registradas, cujas causas possuem nexo causal com o evento climático ocorrido: ARVORE OU VEGETAÇÃO, INUNDAÇÃO, VENTO E DESCARGA ATMOSFÉRICA. No gráfico a seguir é possível observar o volume de CHI emergencial decorrente das causas relacionadas anteriormente na área de concessão da RGE Sul durante todo o mês de outubro de 2017.



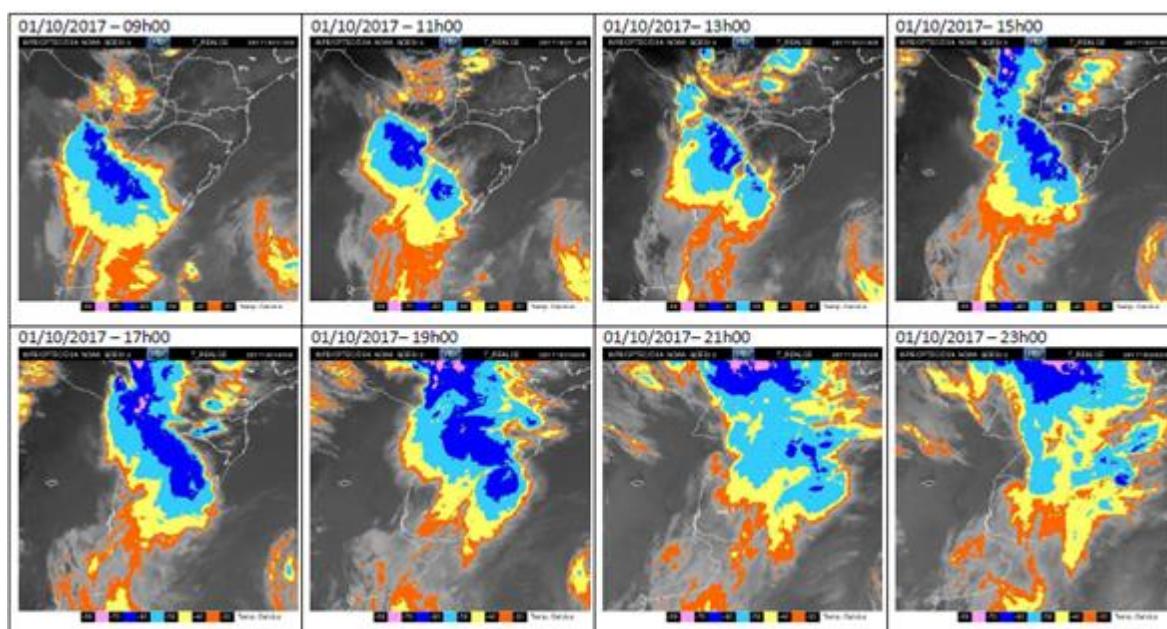
Através do gráfico anterior é possível identificar um volume atípico de CHI proveniente dos eventos identificados no laudo meteorológico. O impacto do evento meteorológico severo na rede elétrica da área de concessão da RGE Sul impediu o restabelecimento do sistema elétrico na maior brevidade possível, especialmente em função da quantidade de eventos e complexidade de reestabelecimento do sistema.

6. DETALHAMENTO DO EVENTO CLIMÁTICO

Um sistema de baixa pressão e a passagem de uma frente fria sobre o Rio Grande do Sul provocaram ventania e chuva de forte intensidade sobre a área de concessão da RGE Sul entre as 09h00 e as 21h00 do dia 01 de outubro de 2017. Nestas áreas, a rede de detecção de raios da Earth Networks registrou 2.272 raios nuvem-solo sobre os municípios que fazem parte da concessão da RGE Sul entre 09h59 e as 20h57 do dia 01 de outubro de 2017. As rajadas de vento mais intensas foram registradas em Teutônia, atingindo 103 km/h, embora este município não fique na área de concessão da empresa.

ele possui uma estação meteorológica representativa do INMET e está situado na região Vales. Em Uruguaiana e Santa Maria as rajadas chegaram a 83,2 e 70,3 km/h, respectivamente durante o evento. Na região do Aeroporto Salgado Filho em Porto Alegre foram registradas rajadas de vento de até 94,3 km/h às 18h31 do dia 01 de outubro de 2017.

Nas imagens realçadas do satélite GOES-13 entre 09h00 e as 23h00 do dia 01 de outubro de 2017. As manchas em azul escuro e rosa indicam as regiões com nuvens de grande desenvolvimento vertical associadas a eventos de chuva forte, rajadas de vento e descargas elétricas.



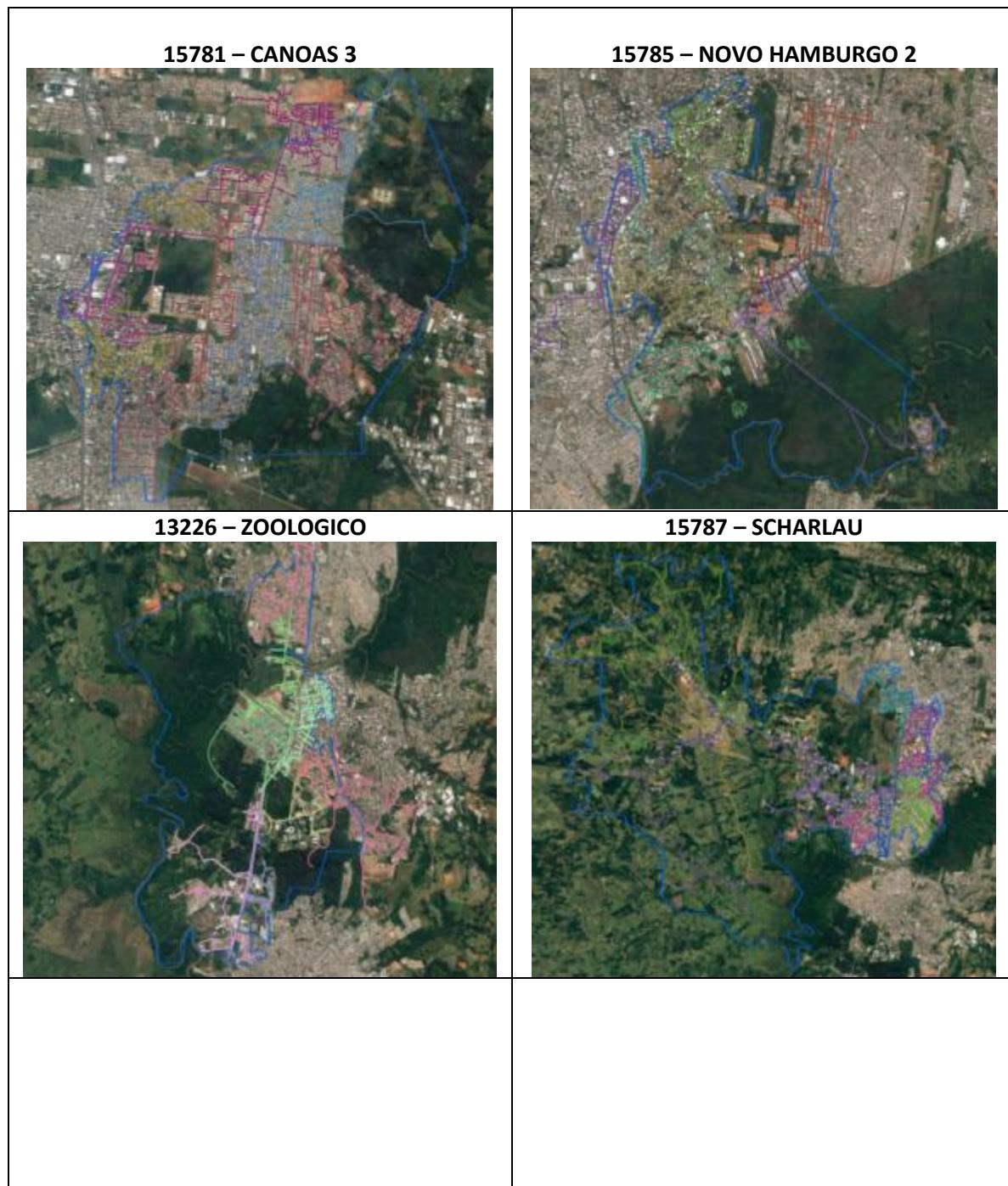
A seguir é possível identificar o resumo do evento ocorrido bem como sua classificação conforme Codificação Brasileira de Desastres.

Número/Código do Evento	
Número / Código do Relatório	
Descrição	Região ligada à tempestade causada por uma zona de baixa pressão atmosférica, provocando forte deslocamento de massas de ar, vendavais, chuva intensa e eventual queda de granizo.
Código COBRADE	1.3.1.2.0 – Zona de Convergência
Hora início do evento	09h00 do dia 01 de outubro de 2017.
Hora de fim do evento	21h00 do dia 01 de outubro de 2017.
Abrangência	Toda a área de concessão da RGE Sul.

7. MAPA GEOELÉTRICO, DIAGRAMA UNIFILAR E REGIÕES AFETADAS PELO EVENTO

A seguir observa-se as regiões afetadas pelo evento.

7.1 MAPA GEOELÉTRICO E DIAGRAMA UNIFILAR DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO



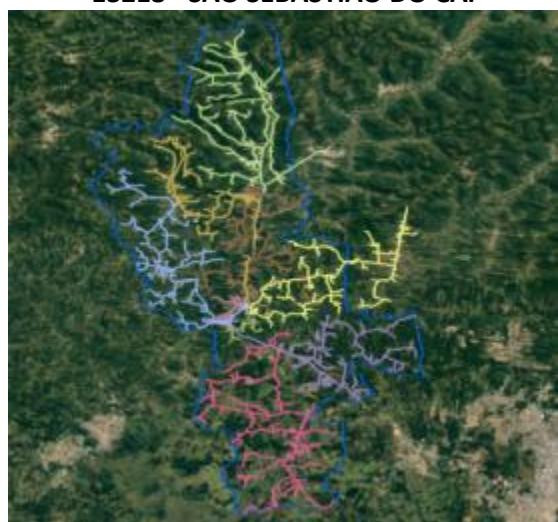
13219 – SAPIRANGA



13220 – SAPUCAIA



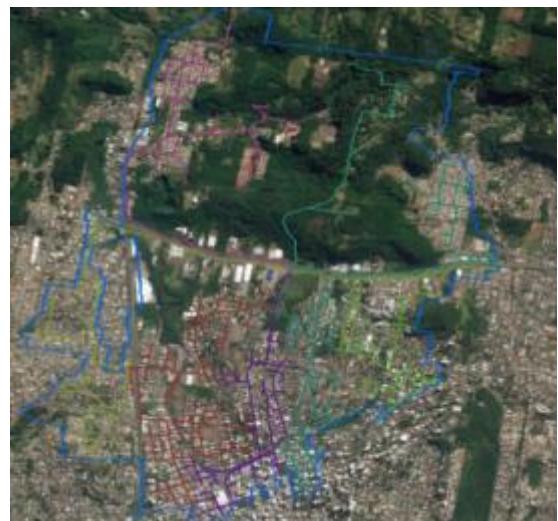
13218 - SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



15786 - SÃO LEOPOLDO



15784 - NOVO HAMBURGO



13198 – MONTENEGRO



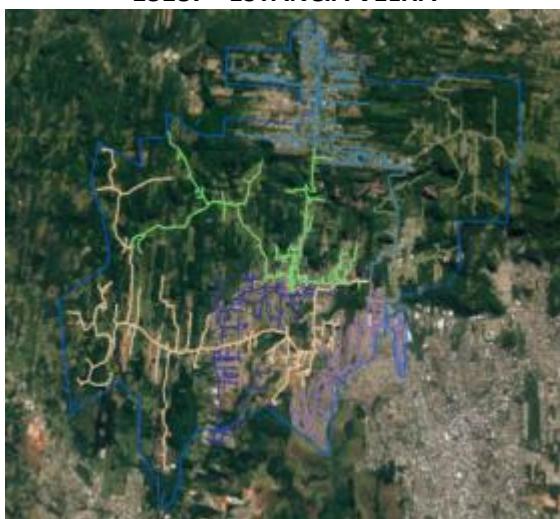
13190 - GRAVATAÍ 2



13188 – ESTEIO



13187 - ESTÂNCIA VELHA



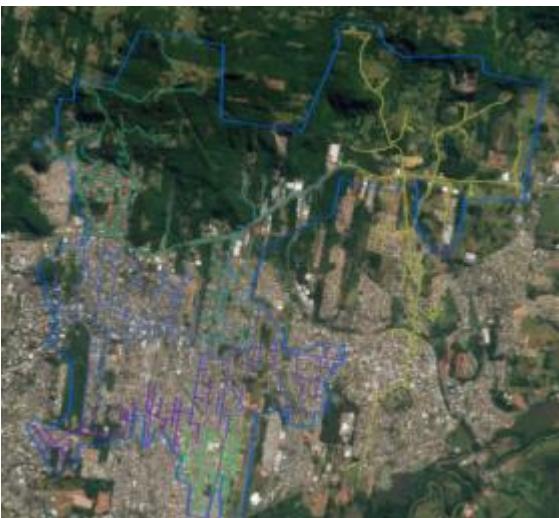
13185 - DOIS IRMÃOS



15783 - CIDADE INDUSTRIAL



15782 – CANUDOS



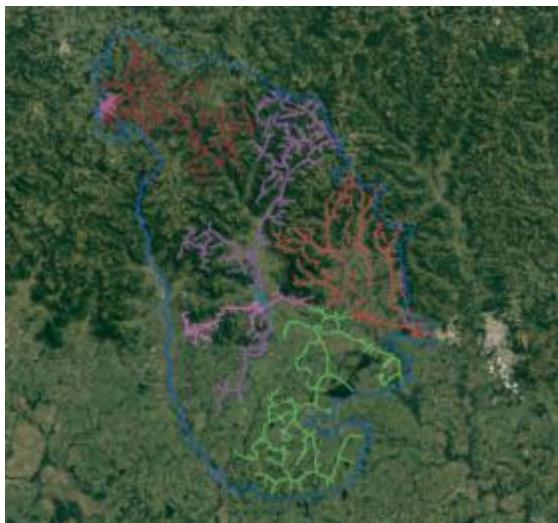
15780 - CANOAS 1



15779 - CAMPO BOM



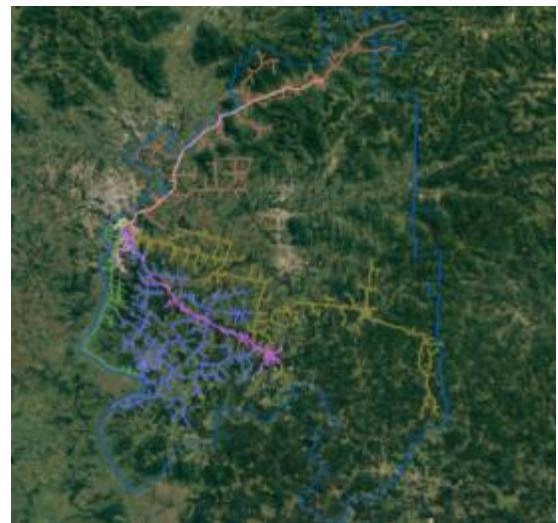
13227 – CANDELARIA



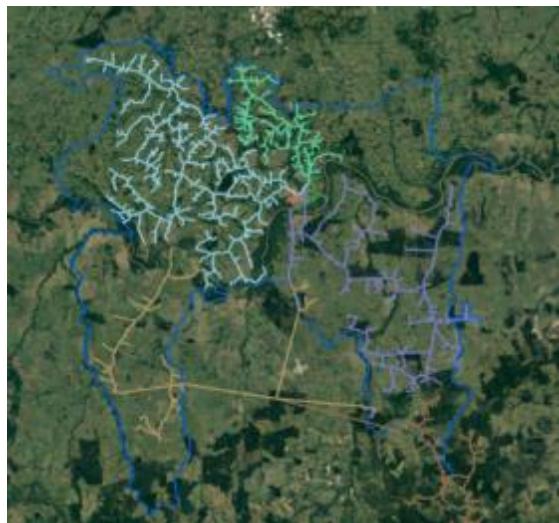
13186 – ENCANTADO



13189 - ESTRELA 2



13201 - RIO PARDO



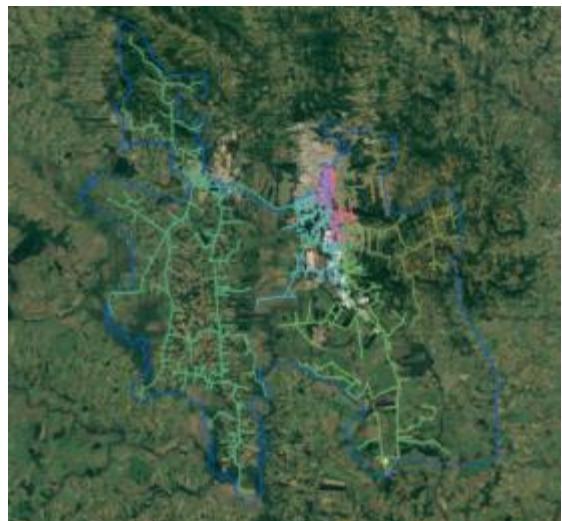
13192 - LAJEADO 1



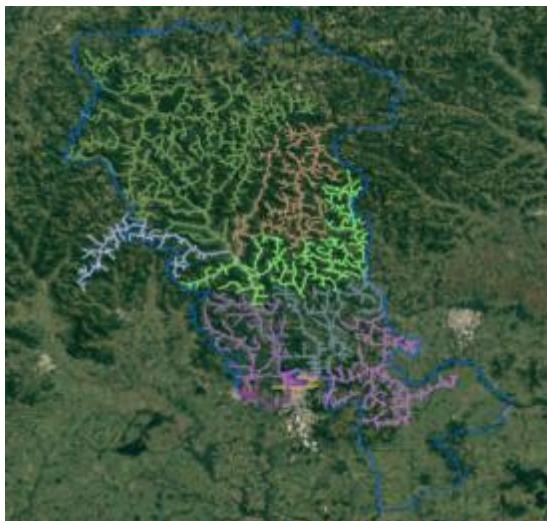
13193 - LAJEADO 2



13203 - SANTA CRUZ 1



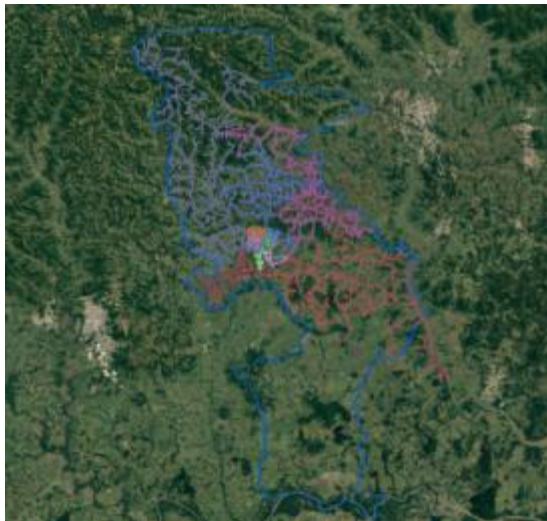
13204 - SANTA CRUZ 2



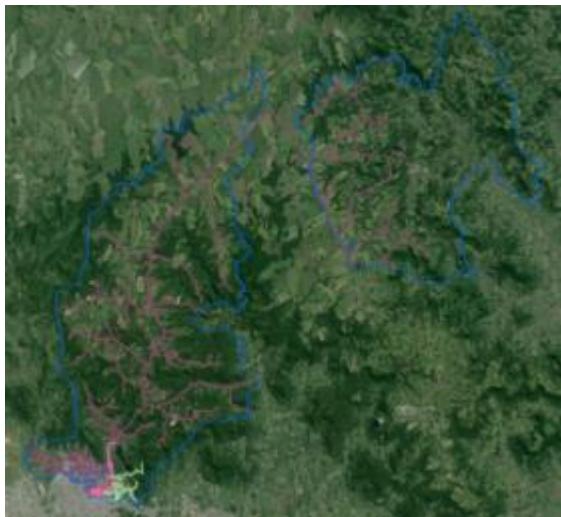
13222 – TAQUARI



13225 - VENÂNCIO AIRES



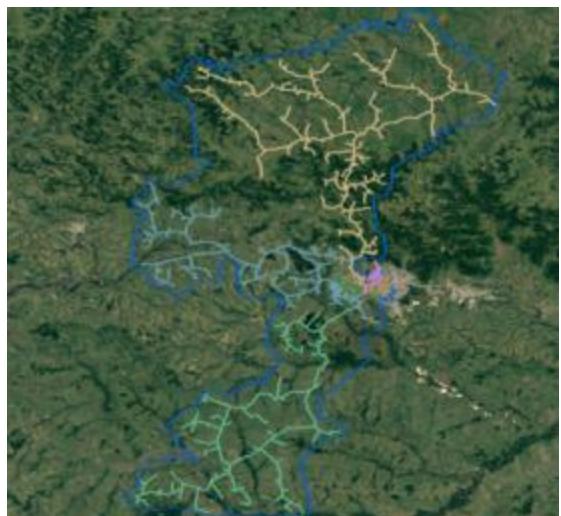
13205 - SANTA MARIA 1



13207 - SANTA MARIA 2



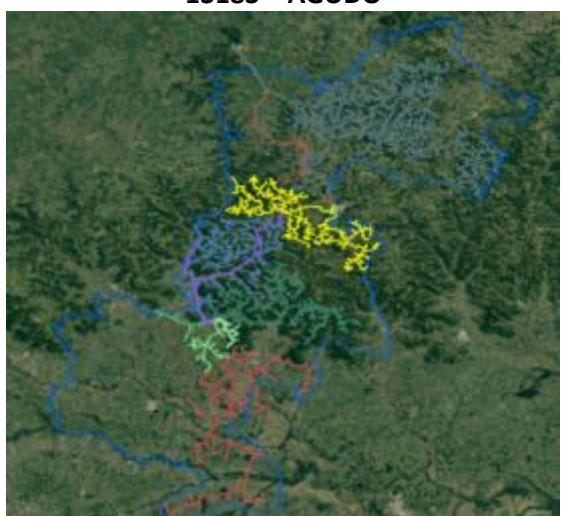
13208 - SANTA MARIA 4



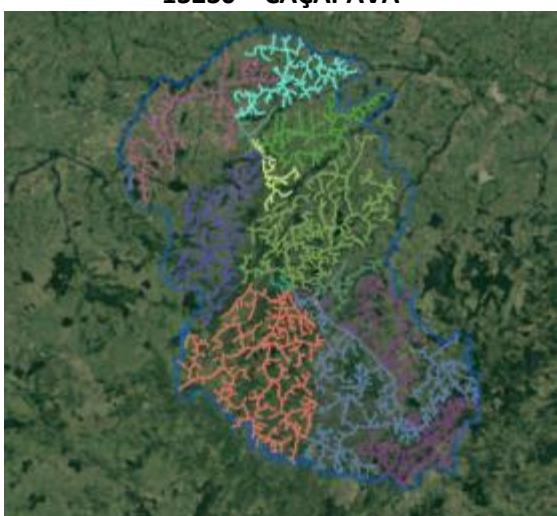
13209 - SANTA MARIA 5



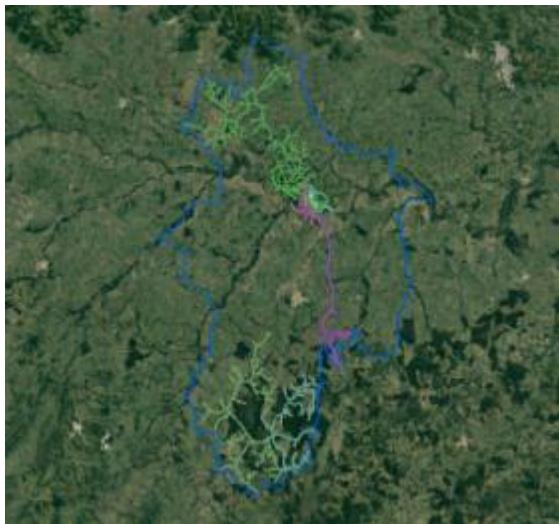
13183 – AGUDO



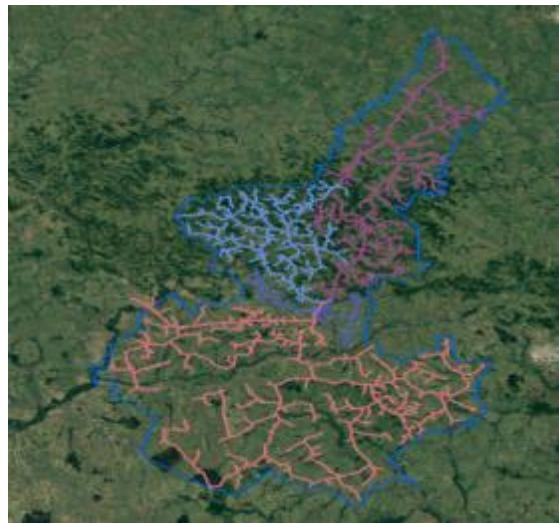
13230 – CAÇAPAVA



13206 – CACHOEIRA



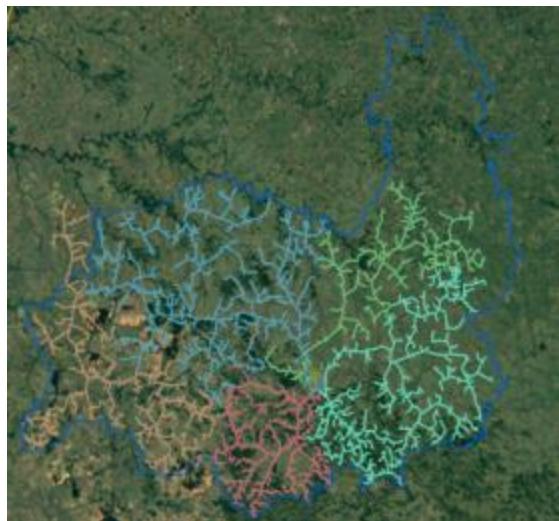
13216 - SÃO PEDRO



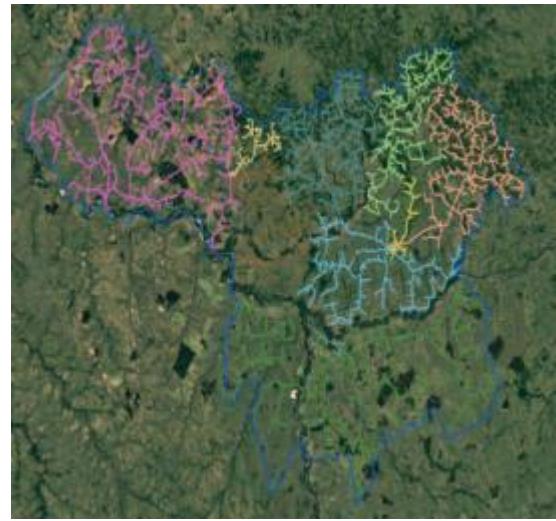
13214 - SÃO GABRIEL



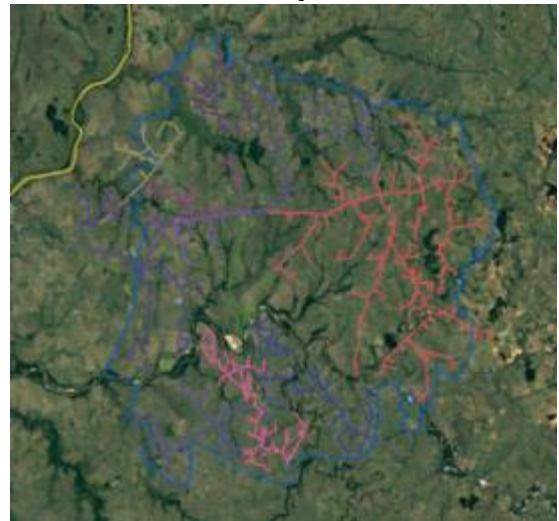
13210 – SANTIAGO



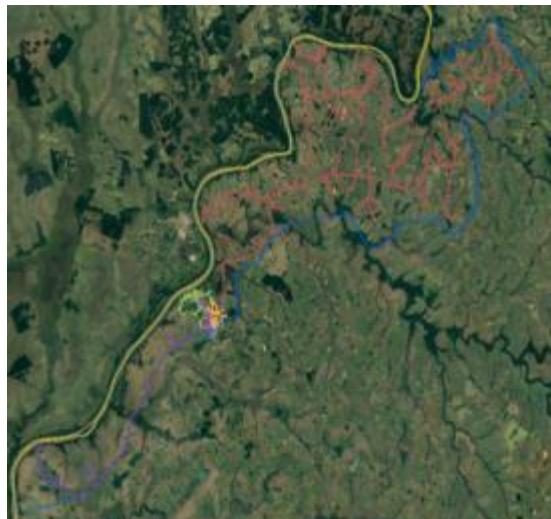
13213 - SÃO FRANCISCO



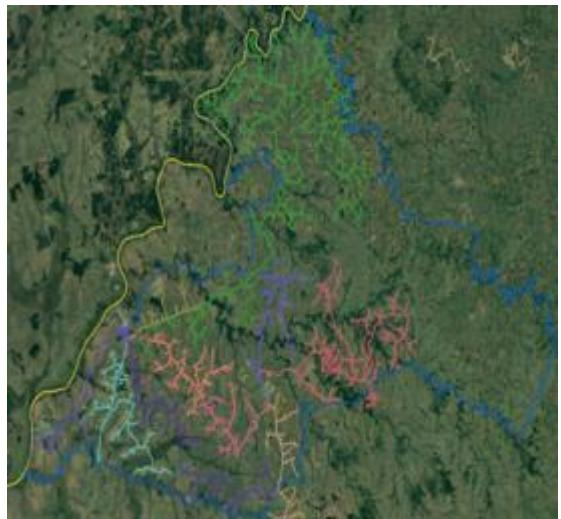
13197 – MAÇAMBARÁ



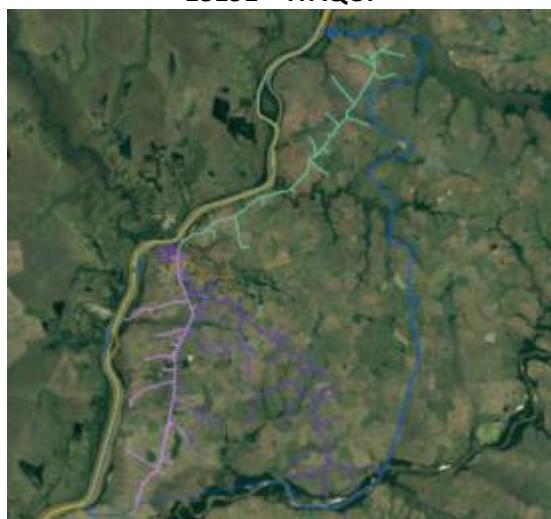
13211 - SÃO BORJA 1



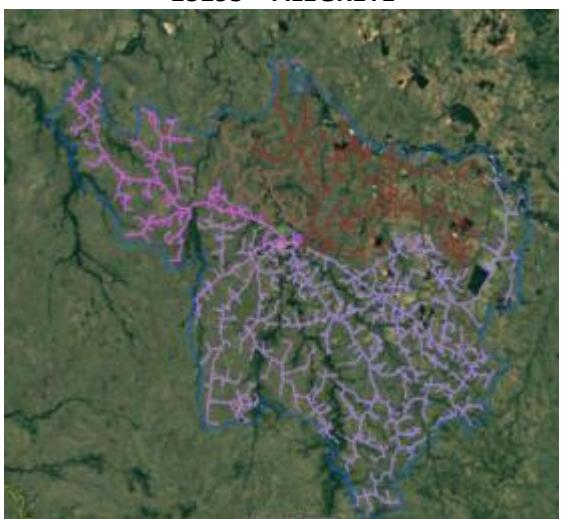
13212 - SÃO BORJA 2



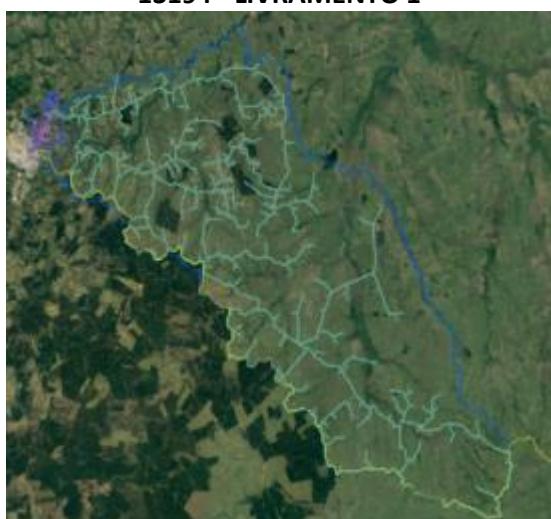
13191 – ITAQUI



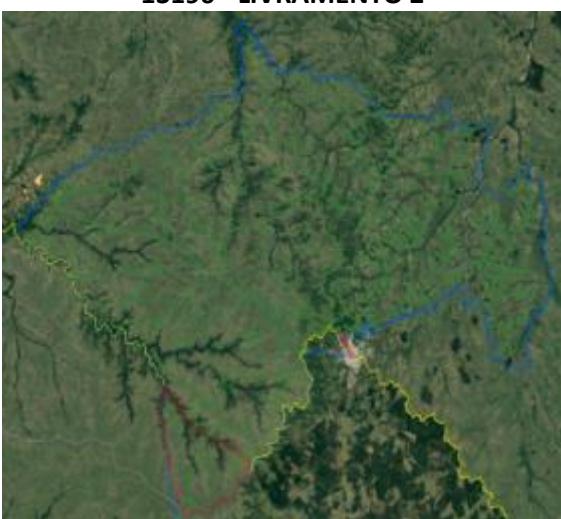
13195 – ALEGRETE



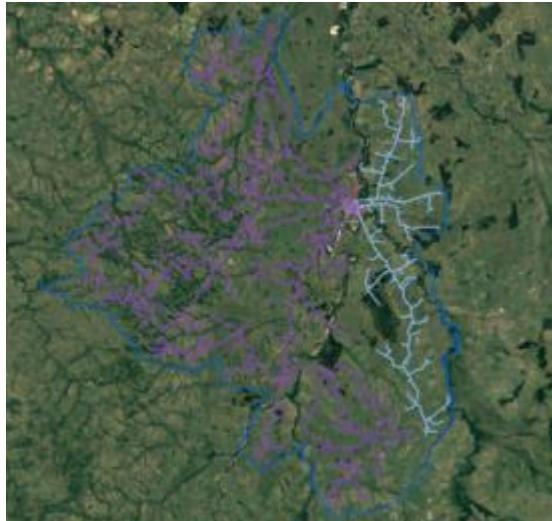
13194 - LIVRAMENTO 1



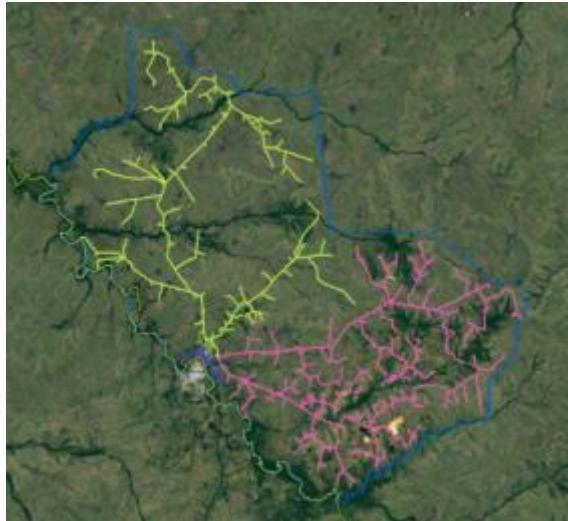
13196 - LIVRAMENTO 2



13202 – ROSÁRIO



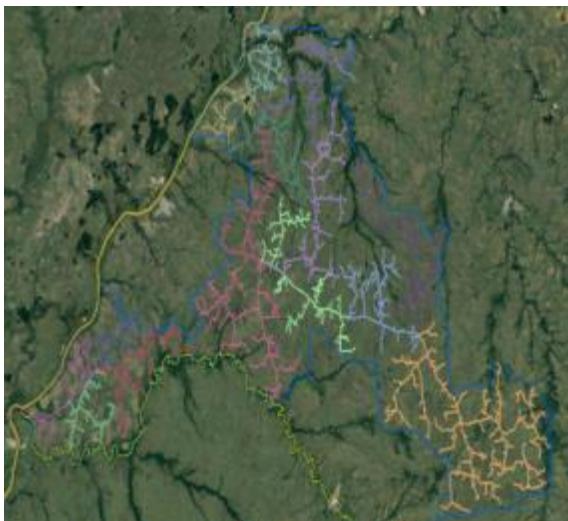
13200 – QUARAÍ



13223 - URUGUAIANA 1

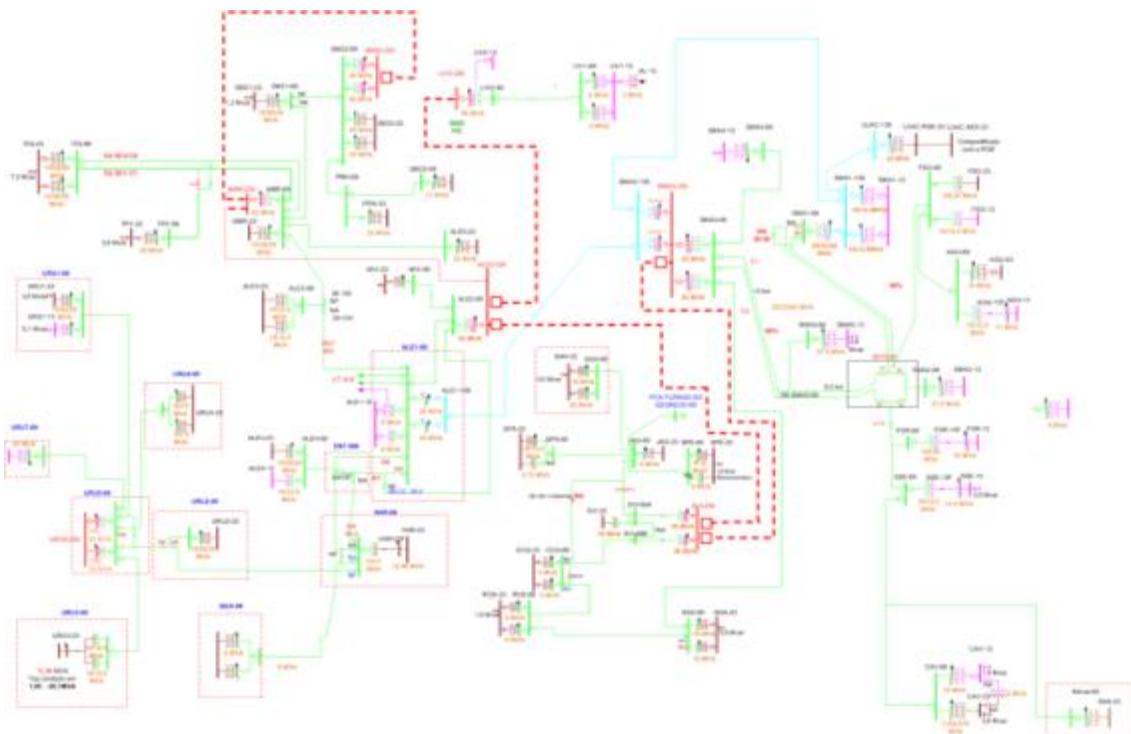


13224 - URUGUAIANA 4

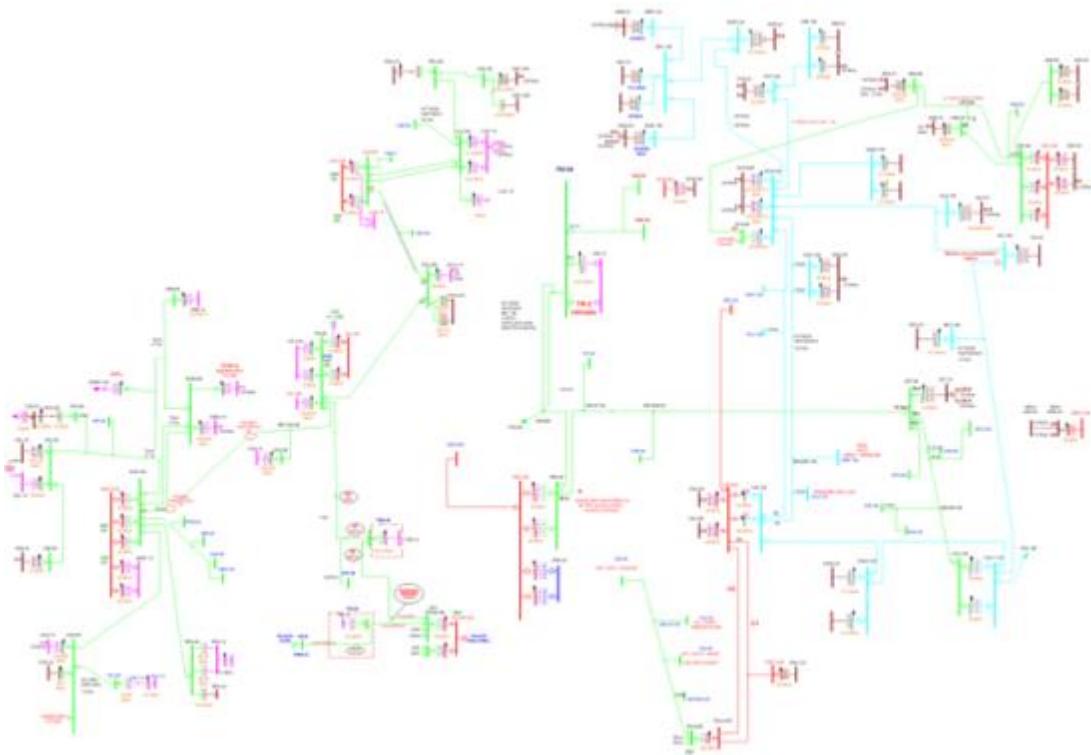


7.2 MAPA GEOELÉTRICO E DIAGRAMA UNIFILAR DO SISTEMA DE SUBTRANSMISSÃO

Regiões Central e Fronteira



Regiões Metropolitanas e Vales



A seguir a lista de municípios e subestações afetadas pelo evento. Considerando que não houve necessariamente o desarme destas subestações, mas sim impacto nas redes de distribuição que as mesmas atendem.

Subestações:

1	AGUDO	22	ESTANCIA VELHA	43	RIO PARDO	63	SAO VICENTE
2	ALEGRETE 1 UTE	23	ESTEIO	44	ROCA SALES	64	SAPIRANGA
3	ALEGRETE 3	24	ESTRELA 2	45	ROSARIO DO SUL	65	SAPUCAIA DO SUL
4	ALEGRETE 4	25	FORMIGUEIRO	46	S.S.CAI	66	SCHARLAU
5	ALEGRETE 5	26	GRAVATAI 2	47	SANTA CRUZ 1	67	SINIMBU
6	ARROIO DO MEIO	27	HARMONIA	48	SANTA CRUZ 2	68	STHIL
7	BENTO GONCALVES 2	28	IRAPUAZINHO	49	SANTA CRUZ 3	69	TAQUARI
8	BOM PRINCIPIO	29	ITAQUI	50	SANTA MARIA 1	70	TRIUNFO
9	CACAPAVA DO SUL 1	30	JAGUARI	51	SANTA MARIA 2	71	TUPARAY
10	CACEQUI	31	LAJEADO 1	52	SANTA MARIA 4	72	URUGUAIANA 1
11	CACHOEIRA DO SUL	32	LAJEADO 2	53	SANTA MARIA 5	73	URUGUAIANA 2
12	CAMPO BOM	33	LIVRAMENTO 1	54	SANTIAGO	74	URUGUAIANA 3
13	CANDELARIA	34	LIVRAMENTO 2	55	SÃO BORJA 1	75	URUGUAIANA 4
14	CANOAS 1	35	MACAMBARÁ	56	SÃO BORJA 2	76	URUGUAIANA 7
15	CANOAS 3	36	MANOEL VIANA	57	SÃO BORJA 3	77	USINA JACUI
16	CANUDOS	37	MONTENEGRO	58	SAO FRANCISCO DE ASSIS	78	VALE DO SOL
17	CAPIVARITA	38	NOVO HAMBURGO 1	59	SAO GABRIEL	79	VENANCIO AIRES
18	CENTRO SERRA	39	NOVO HAMBURGO 2	60	SÃO LEOPOLDO	80	VENANCIO AIRES 2
19	CID. INDUSTRIAL	40	PARQ IND 3 GERA	61	SAO PEDRO DO SUL	81	ZOOLOGICO
20	DOIS IRMAOS	41	PORTAO	62	SAO SEPE		
21	ENCANTADO	42	QUARAI				

Municípios:

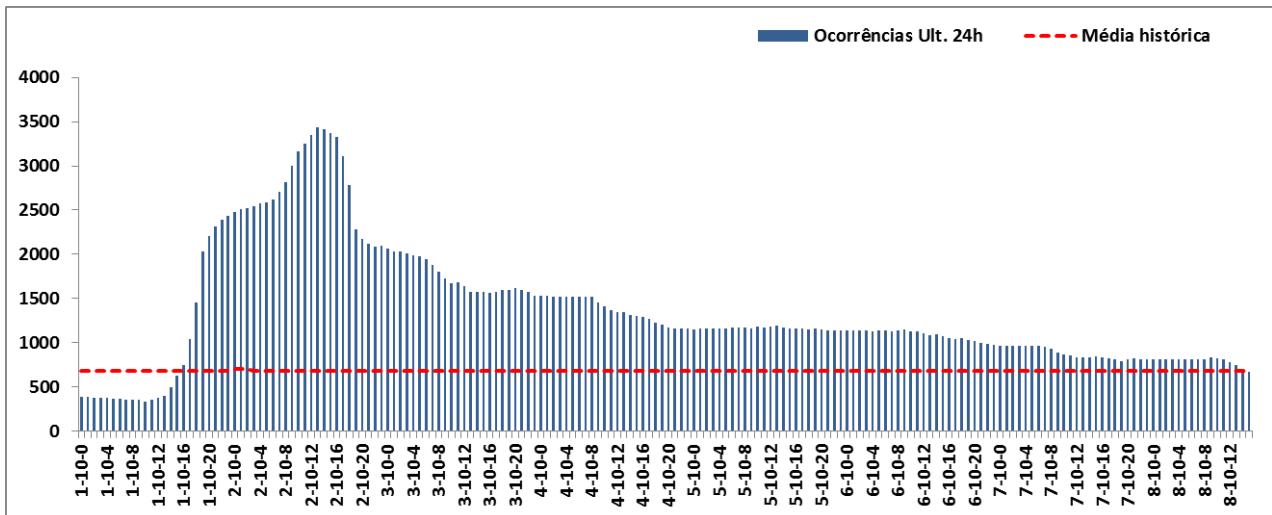
1	AGUDO	32	ESTRELA VELHA	63	NOVA SANTA RITA	94	SAO JOSE DO HORTENCIO
2	ALEGRETE	33	FAZENDA VILANOVA	64	NOVO CABRAIS	95	SAO JOSE DO SUL
3	ARARICA	34	FORMIGUEIRO	65	NOVO HAMBURGO	96	SAO LEOPOLDO
4	ARROIO DO MEIO	35	GARRUCHOS	66	PARAISO DO SUL	97	SAO MARTINHO DA SERRA
5	ARROIO DO TIGRE	36	GENERAL CAMARA	67	PARECI NOVO	98	SAO MIGUEL DAS MISSOES
6	BARRA DO QUARAI	37	GRAMADO XAVIER	68	PASSA SETE	99	SAO PEDRO DO SUL
7	BOM PRINCIPIO	38	HARMONIA	69	PASSO DO SOBRADO	100	SAO SEBASTIAO DO CAI
8	BOM RETIRO DO SUL	39	HERVEIRAS	70	PAVERAMA	101	SAO SEPE
9	BOQUEIRAO DO LEAO	40	IBARAMA	71	PORTAO	102	SAO VENDELINO
10	BOSSOROCA	41	IMIGRANTE	72	PRESIDENTE LUCENA	103	SAO VICENTE DO SUL
11	BROCHIER	42	ITAARA	73	QUARAI	104	SAPIRANGA
12	CACAPAVA DO SUL	43	ITACURUBI	74	QUEVEDOS	105	SAPUCAIA DO SUL

13	CACEQUI	44	ITAQUI	75	RELVADO	106	SEGREDO
14	CACHOEIRA DO SUL	45	IVORÁ	76	RESTINGA SECA	107	SILVEIRA MARTINS
15	CAMPO BOM	46	IVOTI	77	RIO PARDO	108	SILVEIRA MARTINS - FORA AREA C
16	CANDELARIA	47	JAGUARI	78	ROCA SALES	109	SINIMBU
17	CANOAS	48	JARI	79	ROSARIO DO SUL	110	SOBRADINHO
18	CAPAO DO CIPO	49	LAGOA BONITA DO SUL	80	SALVADOR DO SUL	111	TABAI
19	CAPELA DE SANTANA	50	LAGOAO	81	SANTA CLARA DO SUL	112	TAQUARI
20	CAPITAO	51	LAJEADO	82	SANTA CRUZ DO SUL	113	TEUTONIA
21	CERRO BRANCO	52	LINDOLFO COLLOR	83	SANTA MARGARIDA DO SUL	114	TOROPI
22	COLINAS	53	MACAMBARA	84	SANTA MARIA	115	TRAVESSEIRO
23	COQUEIRO BAIXO	54	MANOEL VIANA	85	SANTA MARIA DO HERVAL	116	TRIUNFO
24	CRUZEIRO DO SUL	55	MARATA	86	SANTA TEREZA	117	TUNAS
25	DILERMANDO DE AGUIAR	56	MATA	87	SANTANA DA BOA VISTA	118	TUPANDI
26	DOIS IRMAOS	57	MATO LEITAO	88	SANTANA DO LIVRAMENTO	119	UNISTALDA
27	DOUTOR RICARDO	58	MONTENEGRO	89	SANTIAGO	120	URUGUAIANA
28	ENCANTADO	59	MORRO REUTER	90	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	121	VALE DO SOL
29	ESTANCIA VELHA	60	MUCUM	91	SAO BORJA	122	VENANCIO AIRES
30	ESTEIO	61	NOVA BRESCIA	92	SAO FRANCISCO DE ASSIS	123	VERA CRUZ
31	ESTRELA	62	NOVA ESPERANCA DO SUL	93	SAO GABRIEL	124	VESPASIANO CORREA

8. DANOS CAUSADOS AO SISTEMA ELÉTRICO

No dia 02 de outubro foi constatado o pico de **3,4 mil ocorrências emergenciais** na área de concessão, cerca de **346%** superior a média histórica registrada. No período do evento, **2.436** ocorrências emergenciais possuíam pelo menos uma **sinalização de situação de risco** (ex. cabo partido) exigindo prioridade em relação às demais por oferecer risco a integridade de equipamentos, colaboradores e comunidade.

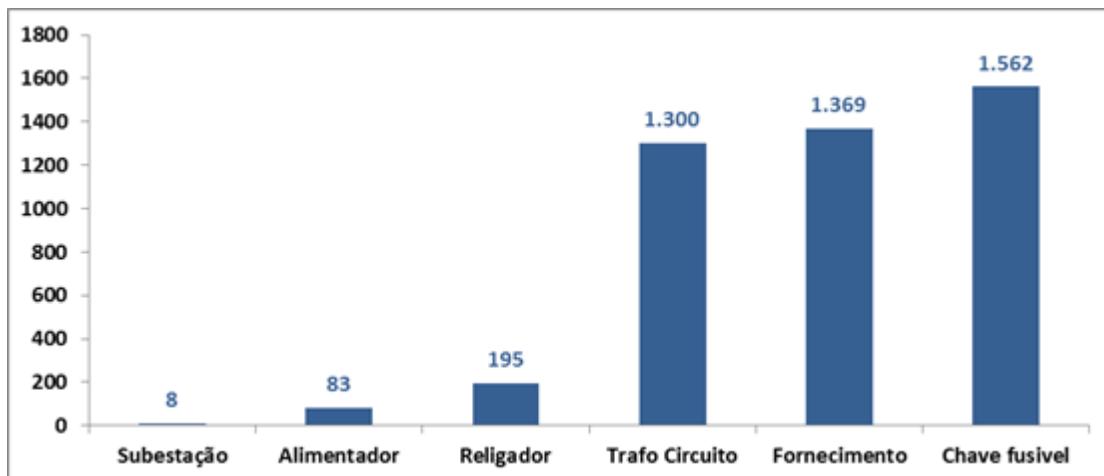
De acordo com a figura a seguir nota-se que, apesar do evento meteorológico estar registrado as 09h00 as 21h00 do dia 01 de outubro houve o ingresso de ocorrências acima da média histórica até o dia 8 de outubro de 2017.



A seguir segue o descritivo dos equipamentos e sua importância para o sistema elétrico.

- A. Disjuntor/Alimentador** = Equipamento de proteção de média tensão destinado a proteger redes troncais de alimentadores, geralmente instalado em subestações;
- B. Religador** = Equipamento de proteção de média tensão destinado a proteger redes troncais de alimentadores, geralmente instalado ao longo da rede de distribuição;
- C. Chave Fusível** = Equipamento de proteção de média tensão destinado a proteger ramais de alimentadores, instaladas ao longo da rede de distribuição;
- D. Trafo Circuito** = Equipamento destinado a rebaixar níveis de tensão para consumo de energia. Este equipamento também possui chaves fusíveis destinadas a sanar defeitos ocorridos na rede de baixa tensão e no próprio equipamento;
- E. Fornecimento** = Conexão da unidade consumidora com a rede de distribuição.

A seguir pode-se observar a quantidade de desarmes nos diferentes tipos de equipamentos descritos anteriormente.

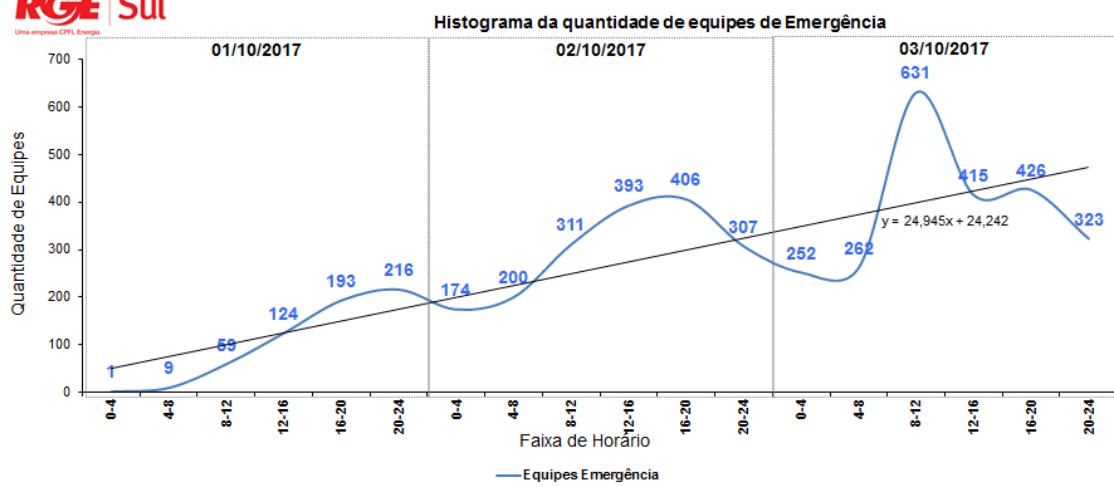


9. INTERVENÇÃO REALIZADA E AÇÕES PARA REESTABELECIMENTO DO SISTEMA

A RGE Sul está estruturada para atender seus consumidores buscando o equilíbrio entre o atendimento da legislação que rege o setor elétrico, a satisfação dos consumidores e os interesses da empresa.

Quando estes eventos ocorrem é inevitável que o reestabelecimento do sistema não possua o mesmo imediatismo do que geralmente é percebido em dias com condições normais de operação. Mesmo nestas condições a RGE Sul procura reestabelecer o sistema elétrico na maior brevidade possível para a maior parte de seus consumidores, respeitando é claro suas prioridades de atendimento a exemplo de condições que apresentam risco que superam qualquer outra prioridade estabelecida.

O Gráfico a seguir ilustra a disponibilização de equipes de atendimento de emergência entre os dias 01 a 03 de outubro. É notável que houve um incremento bastante significativo na quantidade de equipes trabalhando no reestabelecimento de energia, a exemplo disso observa-se que em média 59 equipes trabalharam durante o período da manhã entre as 8 horas e 12 horas no dia 01 de outubro, neste mesmo período na manhã do dia seguinte 200 equipes trabalharam para recompor o sistema. Chegou-se a um pico de 631 equipes de atendimento emergencial trabalhando na recomposição do sistema no dia 03 de outubro. Através da linha de tendência é evidente que a RGE Sul não pouparon esforços na disponibilização de equipes para reestabelecer o sistema.



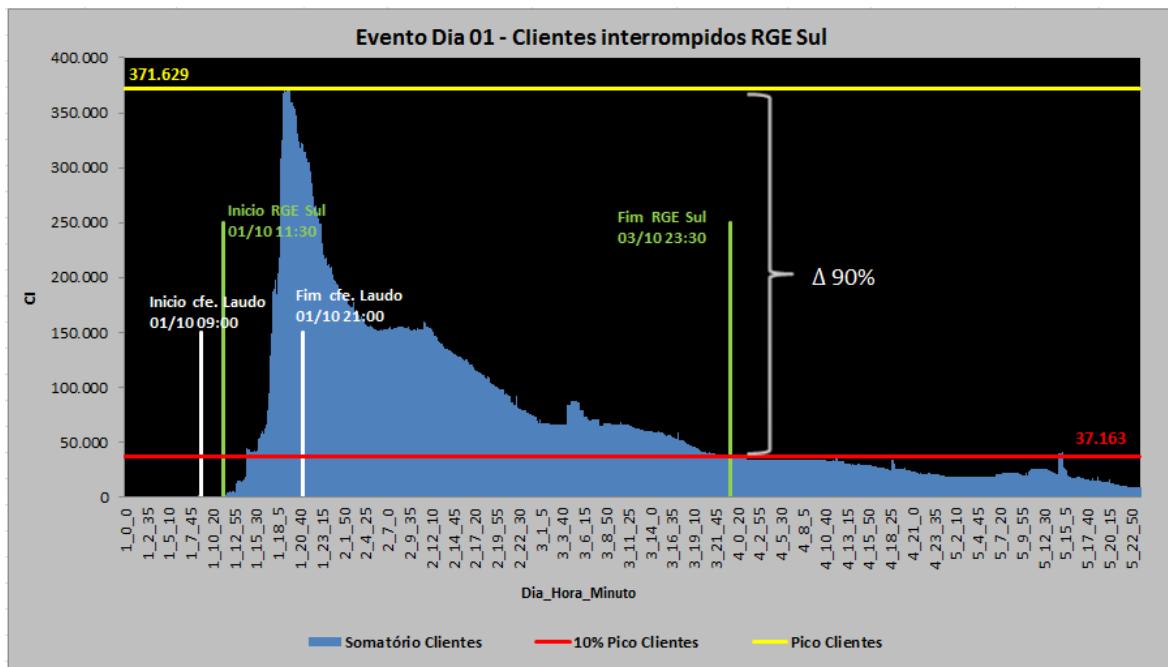
O Gráfico a seguir demonstra o compromisso descrito anteriormente ilustrando que, 78% dos consumidores que tiveram início de interrupção no dia 01 de outubro foram reestabelecidos em até 24 horas.



10. PERÍODO DO EVENTO E DEMAIS INFORMAÇÕES RELACIONADAS

Para mensurar o período real de impacto dos eventos meteorológicos foram contabilizados os clientes interrompidos em intervalos de 5 minutos antes, durante e após o Evento. Destaca-se que para identificar o fim do Evento foi utilizado o critério matemático de restabelecimento de 90% dos clientes interrompidos entre o início e o pico. Entende-se que este critério matemático corrobora o transbordo de ocorrências

causadas pelo deslocamento do Evento Meteorológico. O gráfico a seguir exemplifica o critério utilizado para determinar o início e fim do Evento Meteorológico, o qual considera o período em que a RGE sul realmente foi impactada pelo evento. As colunas que informam “Inicio e Fim RGE Sul” identificam o inicio e o fim do evento considerado pela RGE Sul para delimitação do evento considerando o volume de clientes interrompidos. As colunas “Inicio e Fim cfe. Laudo” informam o inicio e fim do evento meteorológico apontado no laudo contido em anexo a este relatório:



De acordo com a tabela a seguir é possível identificar demais informações relacionadas ao evento:

ITEM	UNIDADE	VALOR
Tempo Médio de Preparo	min	1.752
Tempo Médio de Deslocamento	min	33
Tempo Médio de Execução	min	935
Tempo Médio das interrupções	min	2.307
Número de consumidores atingidos	Qtd	701.027
Quantidade de Interrupções	Qtd	4.517
Início da Primeira Interrupção	Data / Hora	01/10/2017 11:52
Fim da Última Interrupção	Data / Hora	17/10/2017 12:07
CHI do Evento	-	8.295.170

11. ANEXOS

Anexo I - Relação de Interrupções

Anexo II – Fotografias e Reportagens de Mídia

Anexo III – Decretos de Situação de Emergência / Calamidade Pública

Anexo IV – Laudo Meteorológico

Anexo I

OT	OT									
6074846	6075160	6075397	6075608	6075804	6076023	6076241	6076462	6076668	6076913	
6074847	6075161	6075398	6075610	6075805	6076024	6076242	6076463	6076672	6076915	
6074848	6075162	6075399	6075613	6075806	6076026	6076243	6076464	6076674	6076916	
6074851	6075164	6075402	6075614	6075811	6076028	6076247	6076465	6076676	6076917	
6074854	6075166	6075404	6075616	6075812	6076030	6076249	6076467	6076680	6076919	
6074862	6075170	6075405	6075617	6075814	6076032	6076261	6076469	6076682	6076920	
6074865	6075172	6075406	6075618	6075823	6076033	6076262	6076471	6076683	6076921	
6074867	6075173	6075407	6075619	6075825	6076034	6076263	6076472	6076686	6076926	
6074869	6075174	6075408	6075620	6075827	6076037	6076265	6076473	6076690	6076929	
6074884	6075184	6075410	6075621	6075831	6076038	6076267	6076474	6076691	6076932	
6074887	6075185	6075411	6075622	6075833	6076041	6076268	6076475	6076695	6076934	
6074889	6075186	6075413	6075624	6075835	6076043	6076270	6076479	6076696	6076936	
6074893	6075187	6075415	6075625	6075837	6076045	6076271	6076480	6076698	6076938	
6074894	6075199	6075416	6075627	6075839	6076050	6076272	6076481	6076700	6076939	
6074896	6075203	6075417	6075628	6075841	6076052	6076273	6076483	6076701	6076941	
6074907	6075207	6075419	6075630	6075842	6076053	6076276	6076485	6076703	6076943	
6074908	6075209	6075421	6075631	6075845	6076054	6076279	6076487	6076709	6076946	
6074909	6075210	6075428	6075632	6075848	6076056	6076281	6076490	6076717	6076947	
6074911	6075211	6075430	6075633	6075851	6076057	6076282	6076493	6076718	6076951	
6074912	6075214	6075431	6075635	6075852	6076059	6076283	6076495	6076719	6076953	
6074916	6075216	6075433	6075639	6075854	6076060	6076284	6076496	6076720	6076954	
6074917	6075219	6075434	6075642	6075855	6076061	6076289	6076498	6076722	6076959	
6074918	6075220	6075437	6075643	6075856	6076066	6076290	6076499	6076724	6076964	
6074927	6075223	6075442	6075644	6075857	6076070	6076291	6076500	6076725	6076966	
6074931	6075225	6075445	6075645	6075860	6076071	6076292	6076501	6076726	6076968	
6074932	6075228	6075446	6075648	6075861	6076072	6076293	6076503	6076727	6076971	
6074933	6075230	6075450	6075652	6075862	6076073	6076295	6076508	6076738	6076972	
6074934	6075234	6075453	6075655	6075869	6076074	6076296	6076510	6076739	6076974	
6074936	6075236	6075454	6075656	6075870	6076076	6076297	6076514	6076740	6076975	
6074940	6075237	6075455	6075658	6075872	6076078	6076300	6076519	6076741	6076976	
6074942	6075247	6075456	6075662	6075875	6076079	6076301	6076521	6076742	6076978	
6074949	6075248	6075458	6075664	6075876	6076080	6076306	6076523	6076743	6076983	
6074954	6075251	6075461	6075671	6075877	6076081	6076307	6076524	6076744	6076984	
6074963	6075257	6075465	6075673	6075879	6076086	6076311	6076527	6076745	6076985	
6074965	6075258	6075468	6075675	6075881	6076087	6076317	6076528	6076746	6076988	
6074970	6075260	6075469	6075676	6075882	6076090	6076319	6076529	6076749	6076989	
6074973	6075261	6075476	6075677	6075886	6076091	6076320	6076534	6076752	6076994	
6074975	6075262	6075481	6075679	6075888	6076093	6076321	6076535	6076757	6076995	
6074979	6075263	6075482	6075681	6075889	6076098	6076322	6076536	6076758	6076999	
6074980	6075264	6075486	6075684	6075891	6076101	6076323	6076537	6076759	6077001	
6074984	6075265	6075487	6075687	6075892	6076104	6076326	6076538	6076761	6077005	

6074986	6075266	6075488	6075689	6075896	6076108	6076327	6076539	6076762	6077007
6074994	6075268	6075489	6075690	6075897	6076111	6076330	6076540	6076764	6077013
6074995	6075272	6075490	6075692	6075899	6076112	6076332	6076542	6076765	6077015
6074999	6075275	6075491	6075695	6075900	6076115	6076334	6076544	6076768	6077018
6075000	6075280	6075492	6075696	6075901	6076119	6076338	6076546	6076769	6077019
6075005	6075282	6075493	6075703	6075904	6076121	6076339	6076547	6076770	6077029
6075007	6075284	6075494	6075704	6075906	6076123	6076341	6076553	6076772	6077035
6075011	6075289	6075497	6075706	6075911	6076125	6076343	6076554	6076774	6077040
6075014	6075290	6075498	6075708	6075914	6076127	6076344	6076561	6076775	6077041
6075016	6075292	6075499	6075709	6075915	6076128	6076345	6076562	6076777	6077043
6075020	6075294	6075501	6075710	6075917	6076132	6076348	6076565	6076778	6077046
6075021	6075298	6075503	6075712	6075918	6076133	6076352	6076568	6076779	6077047
6075025	6075299	6075504	6075713	6075923	6076134	6076354	6076569	6076781	6077051
6075029	6075300	6075505	6075717	6075930	6076140	6076355	6076575	6076789	6077052
6075037	6075301	6075506	6075719	6075931	6076141	6076358	6076577	6076791	6077054
6075044	6075302	6075509	6075720	6075933	6076142	6076361	6076579	6076794	6077057
6075047	6075305	6075512	6075721	6075938	6076145	6076362	6076581	6076799	6077058
6075052	6075306	6075516	6075722	6075940	6076147	6076364	6076582	6076800	6077061
6075054	6075308	6075519	6075723	6075941	6076151	6076368	6076584	6076801	6077065
6075059	6075311	6075522	6075724	6075942	6076154	6076372	6076586	6076802	6077067
6075061	6075312	6075524	6075728	6075943	6076156	6076378	6076587	6076805	6077071
6075062	6075314	6075526	6075729	6075944	6076160	6076380	6076591	6076806	6077076
6075064	6075319	6075527	6075730	6075945	6076161	6076383	6076593	6076809	6077079
6075066	6075321	6075528	6075732	6075946	6076162	6076384	6076595	6076810	6077080
6075072	6075324	6075531	6075735	6075947	6076167	6076387	6076596	6076811	6077083
6075073	6075325	6075532	6075736	6075952	6076168	6076389	6076597	6076812	6077087
6075074	6075330	6075534	6075738	6075956	6076169	6076390	6076598	6076813	6077088
6075076	6075332	6075535	6075740	6075959	6076170	6076391	6076599	6076814	6077090
6075078	6075339	6075536	6075742	6075961	6076172	6076392	6076601	6076815	6077093
6075082	6075340	6075537	6075743	6075963	6076173	6076393	6076602	6076824	6077094
6075086	6075343	6075538	6075745	6075964	6076174	6076394	6076606	6076828	6077095
6075096	6075344	6075539	6075747	6075965	6076177	6076397	6076608	6076829	6077099
6075100	6075345	6075541	6075748	6075966	6076179	6076398	6076609	6076831	6077101
6075101	6075347	6075544	6075749	6075968	6076180	6076400	6076611	6076833	6077103
6075103	6075350	6075545	6075750	6075970	6076181	6076401	6076612	6076837	6077107
6075104	6075351	6075546	6075751	6075971	6076182	6076403	6076614	6076841	6077108
6075105	6075354	6075549	6075753	6075972	6076183	6076405	6076615	6076843	6077109
6075107	6075355	6075550	6075755	6075980	6076192	6076406	6076616	6076844	6077110
6075109	6075356	6075552	6075756	6075982	6076195	6076409	6076618	6076845	6077112
6075113	6075357	6075553	6075759	6075984	6076196	6076410	6076619	6076847	6077113
6075116	6075358	6075557	6075760	6075985	6076203	6076411	6076620	6076854	6077116
6075119	6075360	6075559	6075761	6075988	6076204	6076412	6076622	6076856	6077117
6075120	6075361	6075561	6075764	6075989	6076206	6076413	6076624	6076863	6077118
6075121	6075365	6075567	6075765	6075993	6076207	6076414	6076626	6076867	6077124

6075122	6075366	6075571	6075768	6075996	6076208	6076416	6076631	6076873	6077129
6075125	6075371	6075572	6075769	6076000	6076210	6076420	6076632	6076877	6077137
6075130	6075372	6075574	6075770	6076002	6076213	6076422	6076637	6076881	6077138
6075131	6075378	6075578	6075771	6076004	6076215	6076425	6076640	6076882	6077140
6075132	6075381	6075579	6075773	6076005	6076218	6076429	6076648	6076883	6077142
6075136	6075383	6075583	6075774	6076008	6076220	6076431	6076649	6076884	6077144
6075137	6075384	6075585	6075778	6076010	6076223	6076432	6076654	6076887	6077149
6075145	6075385	6075586	6075785	6076011	6076224	6076436	6076655	6076889	6077158
6075147	6075387	6075588	6075786	6076012	6076225	6076440	6076656	6076892	6077159
6075150	6075389	6075589	6075789	6076014	6076226	6076446	6076657	6076894	6077160
6075151	6075390	6075593	6075790	6076016	6076229	6076450	6076658	6076895	6077161
6075152	6075391	6075595	6075795	6076017	6076230	6076455	6076662	6076897	6077162
6075155	6075392	6075597	6075798	6076018	6076233	6076456	6076664	6076909	6077163
6075156	6075395	6075600	6075801	6076019	6076235	6076459	6076666	6076910	6077165
6075157	6075396	6075602	6075803	6076020	6076239	6076461	6076667	6076912	6077168
6077170	6077399	6077642	6077878	6078105	6078317	6078539	6078766	6078984	6079211
6077171	6077400	6077643	6077881	6078106	6078320	6078540	6078768	6078986	6079215
6077174	6077402	6077644	6077882	6078109	6078321	6078542	6078769	6078993	6079216
6077178	6077404	6077647	6077884	6078113	6078322	6078543	6078772	6078997	6079218
6077179	6077405	6077651	6077889	6078114	6078323	6078544	6078774	6079000	6079220
6077181	6077406	6077652	6077891	6078116	6078324	6078546	6078782	6079002	6079221
6077182	6077410	6077654	6077892	6078118	6078328	6078547	6078787	6079003	6079222
6077185	6077412	6077657	6077894	6078119	6078329	6078549	6078788	6079004	6079225
6077187	6077413	6077658	6077895	6078121	6078331	6078552	6078789	6079005	6079228
6077188	6077414	6077659	6077896	6078122	6078334	6078553	6078790	6079009	6079229
6077191	6077415	6077660	6077897	6078124	6078336	6078556	6078791	6079010	6079231
6077192	6077417	6077661	6077902	6078125	6078338	6078557	6078793	6079012	6079232
6077193	6077418	6077663	6077904	6078127	6078339	6078560	6078796	6079013	6079233
6077194	6077419	6077664	6077905	6078131	6078341	6078561	6078797	6079015	6079235
6077196	6077423	6077665	6077911	6078138	6078342	6078563	6078799	6079017	6079237
6077199	6077426	6077671	6077913	6078141	6078344	6078570	6078803	6079018	6079238
6077200	6077429	6077672	6077915	6078145	6078345	6078571	6078805	6079021	6079239
6077201	6077431	6077676	6077916	6078146	6078347	6078573	6078806	6079026	6079240
6077205	6077434	6077677	6077919	6078149	6078349	6078577	6078807	6079027	6079248
6077206	6077438	6077678	6077920	6078151	6078351	6078579	6078808	6079029	6079249
6077208	6077440	6077685	6077921	6078153	6078352	6078585	6078809	6079030	6079254
6077210	6077443	6077689	6077930	6078154	6078354	6078586	6078811	6079031	6079255
6077211	6077446	6077690	6077932	6078156	6078360	6078587	6078813	6079038	6079256
6077214	6077447	6077691	6077933	6078157	6078361	6078588	6078817	6079040	6079261
6077217	6077448	6077694	6077934	6078161	6078364	6078594	6078818	6079042	6079262
6077219	6077454	6077702	6077935	6078168	6078367	6078596	6078819	6079043	6079265
6077221	6077463	6077705	6077937	6078169	6078368	6078598	6078824	6079049	6079267
6077222	6077464	6077708	6077940	6078170	6078369	6078599	6078825	6079050	6079269
6077228	6077468	6077712	6077942	6078173	6078371	6078601	6078828	6079051	6079271

6077230	6077469	6077720	6077943	6078174	6078372	6078604	6078829	6079052	6079272
6077232	6077472	6077723	6077945	6078175	6078373	6078605	6078830	6079057	6079274
6077233	6077473	6077725	6077947	6078177	6078374	6078608	6078832	6079058	6079275
6077236	6077476	6077728	6077949	6078179	6078377	6078613	6078833	6079060	6079276
6077237	6077478	6077730	6077950	6078183	6078378	6078614	6078834	6079061	6079277
6077238	6077480	6077731	6077953	6078184	6078379	6078617	6078839	6079063	6079278
6077241	6077481	6077732	6077954	6078187	6078380	6078622	6078840	6079066	6079280
6077242	6077483	6077736	6077957	6078188	6078386	6078624	6078845	6079068	6079281
6077243	6077485	6077738	6077958	6078189	6078393	6078625	6078847	6079069	6079283
6077252	6077486	6077739	6077962	6078192	6078395	6078626	6078848	6079071	6079284
6077253	6077489	6077744	6077963	6078193	6078396	6078627	6078853	6079073	6079286
6077254	6077490	6077749	6077964	6078196	6078398	6078630	6078855	6079078	6079288
6077255	6077491	6077752	6077968	6078197	6078400	6078631	6078856	6079083	6079293
6077256	6077492	6077753	6077969	6078203	6078402	6078632	6078857	6079088	6079294
6077257	6077494	6077757	6077970	6078204	6078404	6078635	6078861	6079091	6079298
6077262	6077499	6077758	6077971	6078205	6078405	6078637	6078862	6079092	6079299
6077265	6077500	6077760	6077976	6078206	6078406	6078638	6078864	6079097	6079300
6077267	6077502	6077762	6077977	6078207	6078409	6078640	6078865	6079098	6079301
6077271	6077506	6077763	6077979	6078208	6078411	6078643	6078867	6079100	6079302
6077272	6077507	6077764	6077982	6078210	6078417	6078648	6078868	6079102	6079304
6077274	6077509	6077766	6077984	6078212	6078419	6078653	6078873	6079103	6079305
6077280	6077510	6077767	6077985	6078215	6078420	6078659	6078876	6079105	6079306
6077287	6077513	6077769	6077987	6078216	6078424	6078660	6078877	6079111	6079307
6077289	6077514	6077770	6077990	6078218	6078426	6078661	6078878	6079112	6079316
6077299	6077516	6077777	6077992	6078220	6078429	6078663	6078880	6079113	6079317
6077300	6077518	6077780	6077994	6078221	6078431	6078664	6078885	6079115	6079318
6077302	6077523	6077782	6077995	6078222	6078433	6078665	6078887	6079116	6079319
6077306	6077527	6077786	6077997	6078223	6078434	6078667	6078888	6079117	6079320
6077309	6077529	6077787	6078004	6078224	6078436	6078669	6078890	6079118	6079322
6077310	6077531	6077791	6078005	6078225	6078438	6078670	6078893	6079121	6079323
6077313	6077537	6077794	6078006	6078226	6078439	6078673	6078895	6079122	6079324
6077315	6077539	6077795	6078008	6078229	6078440	6078674	6078896	6079124	6079325
6077316	6077540	6077799	6078010	6078232	6078443	6078675	6078897	6079128	6079326
6077318	6077541	6077800	6078011	6078235	6078444	6078676	6078899	6079131	6079327
6077319	6077544	6077803	6078012	6078236	6078446	6078677	6078900	6079136	6079329
6077321	6077553	6077804	6078016	6078241	6078448	6078684	6078904	6079139	6079330
6077322	6077556	6077806	6078019	6078242	6078449	6078687	6078905	6079142	6079331
6077328	6077558	6077807	6078020	6078243	6078452	6078688	6078909	6079143	6079333
6077330	6077559	6077809	6078023	6078245	6078456	6078689	6078913	6079144	6079336
6077335	6077561	6077813	6078027	6078246	6078457	6078690	6078914	6079151	6079337
6077337	6077569	6077814	6078031	6078247	6078459	6078695	6078917	6079155	6079340
6077338	6077573	6077815	6078033	6078249	6078462	6078696	6078921	6079156	6079342
6077339	6077574	6077816	6078036	6078255	6078465	6078701	6078923	6079157	6079348
6077340	6077576	6077818	6078038	6078257	6078469	6078702	6078924	6079161	6079351

6077341	6077579	6077819	6078041	6078260	6078471	6078705	6078925	6079162	6079352
6077344	6077580	6077823	6078042	6078261	6078474	6078711	6078927	6079163	6079354
6077345	6077581	6077825	6078043	6078263	6078475	6078715	6078929	6079166	6079369
6077346	6077582	6077826	6078048	6078269	6078476	6078716	6078930	6079168	6079371
6077348	6077583	6077827	6078054	6078271	6078478	6078717	6078932	6079173	6079373
6077353	6077584	6077828	6078056	6078273	6078484	6078724	6078933	6079179	6079377
6077354	6077588	6077833	6078057	6078279	6078486	6078726	6078934	6079180	6079380
6077355	6077589	6077834	6078058	6078282	6078487	6078727	6078936	6079181	6079381
6077358	6077590	6077835	6078059	6078283	6078488	6078731	6078937	6079182	6079382
6077359	6077591	6077836	6078062	6078284	6078491	6078733	6078939	6079184	6079383
6077363	6077592	6077837	6078067	6078285	6078494	6078735	6078940	6079186	6079384
6077364	6077597	6077838	6078071	6078287	6078500	6078738	6078943	6079188	6079386
6077365	6077600	6077839	6078072	6078289	6078502	6078740	6078944	6079190	6079392
6077368	6077603	6077841	6078073	6078290	6078504	6078743	6078945	6079191	6079395
6077369	6077605	6077846	6078074	6078294	6078513	6078746	6078947	6079192	6079399
6077374	6077607	6077847	6078077	6078296	6078515	6078749	6078951	6079194	6079402
6077379	6077609	6077848	6078080	6078297	6078516	6078751	6078957	6079195	6079404
6077380	6077612	6077849	6078081	6078299	6078520	6078752	6078958	6079196	6079410
6077381	6077614	6077850	6078083	6078300	6078521	6078753	6078963	6079197	6079413
6077382	6077616	6077851	6078084	6078305	6078523	6078754	6078965	6079198	6079414
6077385	6077617	6077856	6078090	6078306	6078525	6078755	6078968	6079200	6079416
6077388	6077621	6077857	6078091	6078308	6078527	6078756	6078972	6079201	6079417
6077389	6077622	6077861	6078093	6078309	6078528	6078758	6078975	6079202	6079418
6077390	6077624	6077863	6078097	6078311	6078529	6078760	6078977	6079204	6079420
6077394	6077626	6077871	6078098	6078313	6078535	6078763	6078979	6079205	6079421
6077395	6077633	6077874	6078099	6078314	6078537	6078764	6078982	6079206	6079422
6077398	6077640	6077877	6078100	6078316	6078538	6078765	6078983	6079208	6079423
6079424	6079610	6079851	6080116	6080388	6080645	6080899	6081130	6081371	6081587
6079425	6079613	6079852	6080117	6080392	6080650	6080903	6081131	6081375	6081588
6079426	6079614	6079857	6080119	6080398	6080652	6080905	6081134	6081376	6081591
6079427	6079623	6079860	6080121	6080400	6080653	6080908	6081138	6081377	6081592
6079430	6079624	6079861	6080123	6080402	6080655	6080914	6081139	6081378	6081597
6079431	6079626	6079866	6080128	6080403	6080658	6080916	6081142	6081380	6081599
6079432	6079627	6079867	6080130	6080404	6080661	6080917	6081145	6081383	6081604
6079433	6079628	6079868	6080135	6080406	6080665	6080918	6081152	6081386	6081605
6079435	6079631	6079873	6080137	6080410	6080667	6080919	6081155	6081391	6081607
6079440	6079638	6079874	6080139	6080411	6080668	6080920	6081156	6081392	6081608
6079441	6079639	6079876	6080141	6080415	6080669	6080924	6081158	6081394	6081612
6079442	6079643	6079877	6080142	6080418	6080670	6080925	6081162	6081396	6081615
6079443	6079644	6079878	6080143	6080419	6080672	6080926	6081163	6081397	6081620
6079444	6079647	6079879	6080147	6080423	6080674	6080927	6081164	6081402	6081623
6079448	6079650	6079880	6080148	6080424	6080675	6080930	6081169	6081403	6081629
6079451	6079651	6079884	6080149	6080426	6080676	6080933	6081177	6081404	6081630
6079456	6079652	6079885	6080150	6080428	6080684	6080934	6081183	6081407	6081637

6079460	6079653	6079888	6080151	6080437	6080687	6080938	6081184	6081408	6081638
6079461	6079654	6079889	6080153	6080438	6080688	6080939	6081186	6081409	6081639
6079463	6079657	6079891	6080154	6080445	6080691	6080940	6081187	6081412	6081643
6079464	6079661	6079892	6080155	6080448	6080692	6080943	6081188	6081413	6081646
6079466	6079663	6079894	6080156	6080450	6080694	6080944	6081189	6081414	6081649
6079467	6079667	6079899	6080158	6080452	6080699	6080945	6081190	6081415	6081652
6079469	6079670	6079901	6080160	6080454	6080703	6080947	6081192	6081417	6081653
6079472	6079671	6079902	6080164	6080460	6080704	6080951	6081193	6081419	6081654
6079474	6079672	6079905	6080166	6080461	6080708	6080952	6081196	6081420	6081656
6079475	6079673	6079906	6080172	6080463	6080709	6080956	6081205	6081425	6081661
6079477	6079675	6079908	6080176	6080468	6080711	6080961	6081207	6081426	6081662
6079480	6079678	6079910	6080177	6080471	6080719	6080962	6081208	6081429	6081663
6079481	6079679	6079913	6080178	6080472	6080725	6080963	6081210	6081434	6081665
6079482	6079680	6079920	6080179	6080473	6080727	6080965	6081211	6081435	6081667
6079483	6079682	6079922	6080186	6080475	6080731	6080966	6081213	6081436	6081669
6079484	6079684	6079924	6080189	6080480	6080732	6080967	6081215	6081437	6081672
6079485	6079688	6079925	6080190	6080481	6080733	6080970	6081216	6081438	6081674
6079490	6079695	6079929	6080194	6080482	6080741	6080971	6081217	6081439	6081675
6079491	6079696	6079930	6080198	6080484	6080742	6080973	6081224	6081443	6081678
6079492	6079697	6079934	6080199	6080485	6080743	6080980	6081228	6081444	6081683
6079493	6079699	6079936	6080201	6080488	6080745	6080982	6081234	6081445	6081684
6079494	6079700	6079937	6080203	6080490	6080746	6080986	6081244	6081449	6081686
6079495	6079702	6079940	6080205	6080491	6080747	6080988	6081245	6081451	6081691
6079496	6079704	6079942	6080206	6080494	6080749	6080989	6081246	6081455	6081694
6079497	6079705	6079947	6080211	6080495	6080754	6080991	6081253	6081456	6081695
6079498	6079707	6079948	6080223	6080497	6080759	6080993	6081256	6081458	6081699
6079499	6079708	6079953	6080224	6080498	6080761	6080994	6081257	6081460	6081700
6079503	6079714	6079956	6080225	6080500	6080764	6080995	6081259	6081463	6081701
6079504	6079715	6079957	6080226	6080503	6080766	6080997	6081261	6081471	6081704
6079505	6079716	6079958	6080228	6080504	6080769	6080998	6081265	6081472	6081708
6079507	6079719	6079968	6080229	6080505	6080772	6080999	6081271	6081475	6081712
6079509	6079720	6079973	6080231	6080506	6080774	6081002	6081274	6081478	6081715
6079518	6079723	6079974	6080233	6080511	6080777	6081003	6081277	6081480	6081716
6079519	6079728	6079975	6080234	6080513	6080780	6081006	6081278	6081483	6081721
6079520	6079731	6079976	6080236	6080515	6080781	6081010	6081280	6081484	6081722
6079521	6079733	6079979	6080237	6080523	6080782	6081012	6081282	6081486	6081725
6079524	6079734	6079985	6080241	6080524	6080784	6081015	6081283	6081487	6081726
6079526	6079737	6079987	6080249	6080530	6080786	6081016	6081285	6081489	6081728
6079527	6079741	6079993	6080250	6080535	6080788	6081019	6081286	6081493	6081730
6079530	6079742	6079999	6080253	6080542	6080793	6081021	6081288	6081496	6081731
6079531	6079743	6080002	6080254	6080545	6080794	6081022	6081292	6081498	6081734
6079532	6079744	6080004	6080255	6080548	6080795	6081025	6081293	6081502	6081738
6079533	6079745	6080005	6080256	6080549	6080800	6081026	6081294	6081503	6081740
6079534	6079750	6080006	6080258	6080550	6080806	6081030	6081295	6081504	6081741

6079535	6079751	6080010	6080262	6080551	6080807	6081033	6081296	6081505	6081742
6079536	6079754	6080012	6080263	6080553	6080809	6081034	6081298	6081514	6081753
6079537	6079758	6080016	6080266	6080556	6080814	6081036	6081301	6081516	6081756
6079539	6079760	6080025	6080269	6080557	6080815	6081038	6081302	6081517	6081757
6079540	6079761	6080028	6080270	6080559	6080817	6081043	6081306	6081520	6081758
6079541	6079762	6080030	6080273	6080560	6080818	6081044	6081308	6081521	6081760
6079543	6079764	6080035	6080274	6080562	6080824	6081048	6081309	6081525	6081762
6079544	6079766	6080039	6080278	6080565	6080825	6081052	6081311	6081526	6081767
6079545	6079767	6080040	6080289	6080570	6080827	6081053	6081313	6081527	6081774
6079546	6079771	6080043	6080292	6080574	6080829	6081060	6081317	6081529	6081775
6079547	6079774	6080051	6080298	6080577	6080830	6081063	6081318	6081533	6081776
6079556	6079777	6080052	6080300	6080583	6080831	6081065	6081319	6081534	6081777
6079558	6079783	6080053	6080304	6080584	6080832	6081066	6081322	6081535	6081786
6079559	6079784	6080054	6080310	6080586	6080834	6081068	6081326	6081537	6081788
6079560	6079786	6080055	6080311	6080588	6080836	6081071	6081327	6081539	6081790
6079561	6079789	6080057	6080312	6080591	6080841	6081072	6081328	6081541	6081791
6079562	6079794	6080059	6080313	6080593	6080845	6081073	6081329	6081542	6081792
6079563	6079796	6080062	6080314	6080594	6080847	6081077	6081332	6081543	6081795
6079568	6079797	6080067	6080316	6080595	6080848	6081078	6081333	6081544	6081796
6079569	6079798	6080068	6080319	6080597	6080851	6081079	6081334	6081546	6081797
6079570	6079799	6080070	6080322	6080598	6080855	6081080	6081335	6081547	6081800
6079571	6079802	6080075	6080326	6080602	6080858	6081086	6081336	6081548	6081801
6079572	6079809	6080078	6080337	6080603	6080859	6081087	6081337	6081551	6081806
6079573	6079815	6080079	6080341	6080605	6080864	6081088	6081342	6081552	6081807
6079574	6079816	6080080	6080342	6080606	6080865	6081089	6081343	6081553	6081809
6079577	6079817	6080084	6080343	6080607	6080866	6081090	6081344	6081555	6081810
6079578	6079823	6080085	6080345	6080610	6080869	6081092	6081348	6081559	6081811
6079579	6079824	6080089	6080348	6080616	6080870	6081095	6081349	6081564	6081813
6079581	6079830	6080091	6080352	6080619	6080871	6081097	6081350	6081566	6081814
6079584	6079831	6080092	6080355	6080624	6080872	6081100	6081351	6081567	6081815
6079585	6079835	6080095	6080356	6080627	6080873	6081104	6081352	6081571	6081818
6079587	6079838	6080098	6080357	6080629	6080875	6081105	6081355	6081572	6081819
6079588	6079839	6080099	6080360	6080632	6080877	6081107	6081356	6081573	6081822
6079589	6079840	6080104	6080363	6080633	6080885	6081109	6081357	6081574	6081825
6079593	6079842	6080105	6080364	6080635	6080887	6081110	6081358	6081576	6081827
6079594	6079843	6080107	6080368	6080637	6080890	6081118	6081360	6081577	6081829
6079595	6079844	6080110	6080374	6080639	6080891	6081119	6081362	6081582	6081832
6079600	6079847	6080112	6080378	6080641	6080892	6081127	6081363	6081585	6081837
6079609	6079848	6080114	6080382	6080642	6080895	6081128	6081367	6081586	6081839
6081841	6082076	6082353	6082620	6082915	6083234	6083553	6083964	6084441	6084891
6081844	6082079	6082354	6082625	6082916	6083237	6083555	6083966	6084445	6084892
6081849	6082081	6082355	6082628	6082917	6083248	6083560	6083979	6084446	6084897
6081851	6082089	6082358	6082631	6082919	6083253	6083561	6083980	6084474	6084899
6081853	6082091	6082359	6082635	6082923	6083254	6083562	6083985	6084476	6084902

6081856	6082092	6082360	6082638	6082929	6083256	6083570	6083989	6084493	6084904
6081858	6082093	6082361	6082640	6082935	6083259	6083573	6083991	6084497	6084911
6081859	6082098	6082363	6082643	6082940	6083260	6083578	6084001	6084501	6084912
6081860	6082100	6082365	6082644	6082954	6083261	6083579	6084005	6084505	6084913
6081862	6082101	6082369	6082645	6082955	6083262	6083585	6084007	6084506	6084917
6081863	6082102	6082371	6082646	6082958	6083265	6083587	6084020	6084513	6084918
6081865	6082104	6082372	6082651	6082962	6083266	6083595	6084022	6084523	6084921
6081867	6082107	6082374	6082652	6082971	6083269	6083601	6084023	6084525	6084922
6081868	6082108	6082376	6082653	6082973	6083270	6083603	6084026	6084526	6084924
6081870	6082111	6082377	6082655	6082975	6083273	6083604	6084034	6084527	6084926
6081873	6082112	6082379	6082658	6082979	6083274	6083605	6084050	6084531	6084933
6081875	6082114	6082382	6082662	6082987	6083278	6083618	6084055	6084533	6084937
6081876	6082117	6082384	6082663	6082988	6083284	6083619	6084058	6084535	6084944
6081877	6082123	6082385	6082664	6083000	6083286	6083634	6084062	6084537	6084945
6081879	6082124	6082386	6082666	6083008	6083291	6083635	6084063	6084545	6084947
6081883	6082125	6082388	6082678	6083010	6083293	6083636	6084069	6084547	6084950
6081884	6082131	6082389	6082687	6083011	6083295	6083639	6084070	6084548	6084952
6081887	6082144	6082397	6082689	6083013	6083305	6083645	6084076	6084551	6084957
6081888	6082145	6082400	6082692	6083018	6083306	6083659	6084081	6084553	6084959
6081892	6082151	6082401	6082694	6083019	6083309	6083660	6084082	6084559	6084960
6081894	6082152	6082403	6082695	6083029	6083313	6083662	6084087	6084561	6084961
6081896	6082155	6082404	6082698	6083032	6083314	6083663	6084091	6084565	6084963
6081897	6082163	6082406	6082702	6083033	6083317	6083665	6084098	6084580	6084988
6081900	6082166	6082407	6082703	6083035	6083318	6083666	6084100	6084583	6084989
6081903	6082168	6082408	6082705	6083036	6083322	6083669	6084102	6084587	6084992
6081905	6082174	6082412	6082706	6083037	6083323	6083679	6084103	6084592	6084995
6081910	6082175	6082417	6082709	6083039	6083327	6083682	6084104	6084600	6084997
6081911	6082180	6082419	6082719	6083041	6083329	6083691	6084106	6084608	6085002
6081913	6082184	6082425	6082724	6083042	6083332	6083693	6084109	6084609	6085018
6081916	6082186	6082428	6082727	6083045	6083334	6083697	6084110	6084616	6085023
6081918	6082187	6082429	6082728	6083047	6083336	6083699	6084117	6084626	6085024
6081919	6082189	6082430	6082729	6083052	6083343	6083702	6084123	6084627	6085025
6081920	6082190	6082432	6082742	6083054	6083346	6083706	6084124	6084639	6085030
6081923	6082195	6082437	6082743	6083055	6083348	6083709	6084128	6084642	6085040
6081925	6082196	6082442	6082745	6083057	6083351	6083714	6084135	6084643	6085041
6081929	6082197	6082445	6082746	6083060	6083353	6083716	6084136	6084644	6085044
6081931	6082199	6082449	6082750	6083065	6083357	6083717	6084138	6084645	6085051
6081935	6082202	6082452	6082760	6083070	6083362	6083723	6084139	6084647	6085056
6081936	6082204	6082455	6082764	6083075	6083364	6083727	6084144	6084652	6085062
6081939	6082211	6082456	6082770	6083077	6083368	6083733	6084147	6084654	6085063
6081940	6082212	6082458	6082773	6083085	6083373	6083741	6084165	6084667	6085064
6081941	6082214	6082459	6082774	6083087	6083374	6083745	6084166	6084677	6085069
6081944	6082217	6082460	6082776	6083090	6083390	6083748	6084170	6084679	6085070
6081945	6082219	6082464	6082779	6083091	6083394	6083750	6084171	6084680	6085071

6081947	6082220	6082466	6082780	6083094	6083395	6083752	6084181	6084683	6085077
6081950	6082224	6082476	6082781	6083099	6083406	6083755	6084187	6084686	6085079
6081953	6082227	6082477	6082784	6083100	6083411	6083759	6084188	6084692	6085080
6081954	6082230	6082479	6082785	6083101	6083413	6083764	6084193	6084693	6085081
6081955	6082231	6082480	6082787	6083103	6083414	6083765	6084198	6084694	6085083
6081956	6082233	6082481	6082791	6083104	6083415	6083766	6084199	6084695	6085086
6081957	6082237	6082483	6082792	6083105	6083418	6083768	6084208	6084699	6085087
6081959	6082238	6082503	6082793	6083108	6083424	6083771	6084214	6084701	6085096
6081961	6082244	6082504	6082797	6083109	6083427	6083773	6084216	6084704	6085098
6081963	6082245	6082507	6082806	6083110	6083429	6083774	6084219	6084708	6085116
6081967	6082254	6082511	6082807	6083111	6083433	6083781	6084221	6084715	6085126
6081968	6082256	6082512	6082811	6083118	6083436	6083785	6084228	6084719	6085133
6081974	6082258	6082515	6082814	6083124	6083437	6083786	6084248	6084720	6085134
6081975	6082259	6082516	6082818	6083125	6083441	6083788	6084249	6084722	6085135
6081977	6082265	6082518	6082822	6083126	6083442	6083789	6084256	6084723	6085139
6081978	6082267	6082534	6082823	6083127	6083443	6083794	6084257	6084738	6085152
6081981	6082268	6082537	6082824	6083129	6083447	6083795	6084272	6084739	6085162
6081982	6082273	6082539	6082832	6083130	6083452	6083796	6084276	6084743	6085169
6081984	6082274	6082542	6082833	6083132	6083453	6083803	6084279	6084749	6085184
6081986	6082278	6082544	6082835	6083133	6083454	6083818	6084280	6084764	6085199
6081991	6082279	6082548	6082838	6083134	6083455	6083831	6084288	6084765	6085203
6081994	6082282	6082549	6082839	6083138	6083460	6083832	6084291	6084766	6085204
6081998	6082285	6082551	6082840	6083141	6083464	6083834	6084293	6084777	6085207
6082000	6082287	6082555	6082843	6083143	6083467	6083844	6084294	6084779	6085209
6082002	6082291	6082556	6082846	6083145	6083468	6083847	6084300	6084784	6085213
6082005	6082296	6082557	6082853	6083149	6083473	6083857	6084304	6084788	6085223
6082006	6082298	6082561	6082856	6083150	6083474	6083858	6084309	6084794	6085230
6082011	6082299	6082563	6082859	6083151	6083482	6083860	6084311	6084798	6085240
6082014	6082302	6082564	6082860	6083154	6083484	6083862	6084315	6084802	6085243
6082016	6082303	6082565	6082863	6083166	6083487	6083864	6084318	6084812	6085245
6082017	6082305	6082566	6082865	6083167	6083490	6083869	6084320	6084815	6085247
6082018	6082308	6082570	6082867	6083175	6083494	6083870	6084329	6084822	6085255
6082020	6082310	6082574	6082870	6083176	6083496	6083873	6084335	6084826	6085262
6082021	6082312	6082577	6082873	6083178	6083497	6083874	6084340	6084827	6085263
6082024	6082314	6082578	6082874	6083180	6083499	6083877	6084342	6084830	6085266
6082025	6082317	6082579	6082877	6083182	6083502	6083879	6084344	6084832	6085272
6082030	6082320	6082582	6082881	6083184	6083505	6083880	6084345	6084833	6085277
6082034	6082321	6082584	6082889	6083186	6083510	6083882	6084361	6084834	6085287
6082037	6082322	6082585	6082891	6083196	6083514	6083886	6084362	6084835	6085292
6082039	6082326	6082586	6082892	6083201	6083517	6083897	6084364	6084839	6085294
6082043	6082328	6082588	6082894	6083202	6083518	6083900	6084368	6084848	6085295
6082048	6082329	6082589	6082897	6083204	6083521	6083902	6084369	6084850	6085298
6082051	6082331	6082591	6082901	6083205	6083523	6083907	6084384	6084851	6085300
6082058	6082336	6082597	6082903	6083209	6083524	6083910	6084396	6084855	6085305

6082063	6082337	6082600	6082904	6083210	6083525	6083917	6084400	6084860	6085306
6082064	6082339	6082604	6082907	6083213	6083526	6083921	6084403	6084865	6085307
6082065	6082345	6082606	6082909	6083219	6083534	6083935	6084412	6084868	6085311
6082066	6082347	6082612	6082910	6083224	6083537	6083936	6084419	6084871	6085312
6082067	6082348	6082616	6082911	6083226	6083538	6083950	6084425	6084878	6085342
6082071	6082349	6082617	6082913	6083227	6083540	6083957	6084437	6084880	6085350
6082073	6082352	6082619	6082914	6083231	6083543	6083960	6084438	6084889	6085356
6085368	6085819	6086214	6086633	6087053	6087588	6088478	6089344	6090206	6091651
6085372	6085827	6086215	6086648	6087055	6087601	6088483	6089358	6090223	6091771
6085383	6085829	6086254	6086650	6087073	6087617	6088484	6089359	6090233	6091781
6085384	6085831	6086262	6086653	6087077	6087640	6088485	6089381	6090237	6091794
6085395	6085838	6086264	6086657	6087103	6087691	6088487	6089385	6090270	6091795
6085408	6085844	6086266	6086663	6087109	6087731	6088515	6089394	6090271	6091849
6085410	6085848	6086267	6086667	6087126	6087735	6088517	6089404	6090280	6091873
6085430	6085851	6086270	6086669	6087128	6087739	6088519	6089411	6090320	6091955
6085437	6085866	6086277	6086676	6087154	6087771	6088539	6089415	6090329	6092008
6085440	6085872	6086308	6086679	6087166	6087775	6088540	6089422	6090353	6092049
6085447	6085875	6086310	6086684	6087175	6087777	6088555	6089423	6090362	6092118
6085450	6085877	6086319	6086685	6087188	6087780	6088575	6089425	6090375	6092123
6085460	6085883	6086341	6086686	6087190	6087785	6088584	6089433	6090414	6092136
6085468	6085885	6086342	6086689	6087198	6087788	6088586	6089444	6090466	6092289
6085470	6085888	6086347	6086692	6087207	6087789	6088593	6089454	6090500	6092422
6085475	6085893	6086358	6086695	6087225	6087799	6088623	6089457	6090558	6092495
6085494	6085896	6086360	6086706	6087239	6087802	6088624	6089463	6090593	6092570
6085499	6085897	6086361	6086708	6087242	6087824	6088628	6089473	6090601	6092587
6085506	6085904	6086363	6086713	6087243	6087833	6088643	6089480	6090609	6092590
6085530	6085907	6086378	6086718	6087260	6087842	6088650	6089485	6090618	6092655
6085531	6085912	6086390	6086719	6087263	6087852	6088656	6089491	6090621	6092670
6085536	6085915	6086391	6086723	6087275	6087853	6088663	6089492	6090647	6092671
6085537	6085920	6086392	6086738	6087285	6087869	6088671	6089498	6090676	6092690
6085542	6085923	6086398	6086742	6087297	6087870	6088685	6089540	6090678	6092704
6085547	6085937	6086411	6086743	6087325	6087884	6088696	6089541	6090737	6092778
6085550	6085938	6086431	6086746	6087331	6087914	6088728	6089556	6090762	6092785
6085555	6085965	6086446	6086750	6087341	6087916	6088760	6089565	6090767	6092795
6085559	6085991	6086448	6086762	6087348	6087958	6088797	6089583	6090768	6092866
6085561	6086005	6086455	6086766	6087353	6087965	6088800	6089584	6090772	6092951
6085573	6086009	6086459	6086779	6087354	6087971	6088808	6089612	6090781	6093036
6085578	6086012	6086467	6086788	6087369	6087976	6088815	6089625	6090796	6093056
6085580	6086016	6086469	6086802	6087371	6088003	6088818	6089704	6090811	6093058
6085592	6086018	6086472	6086804	6087380	6088007	6088836	6089741	6090815	6094110
6085594	6086019	6086476	6086812	6087395	6088016	6088862	6089781	6090822	6095508
6085599	6086024	6086480	6086816	6087397	6088018	6088875	6089795	6090824	6105094
6085600	6086035	6086497	6086818	6087398	6088036	6088892	6089842	6090829	
6085607	6086046	6086509	6086823	6087400	6088039	6088895	6089850	6090864	

6085618	6086047	6086513	6086837	6087401	6088040	6088896	6089867	6090934		
6085623	6086059	6086515	6086844	6087403	6088067	6088915	6089895	6091022		
6085626	6086062	6086525	6086845	6087407	6088086	6088962	6089896	6091045		
6085632	6086071	6086534	6086853	6087446	6088153	6088971	6089897	6091066		
6085635	6086080	6086549	6086864	6087458	6088159	6089022	6089919	6091092		
6085642	6086084	6086552	6086866	6087468	6088190	6089038	6089928	6091099		
6085651	6086090	6086566	6086874	6087471	6088205	6089063	6089945	6091100		
6085680	6086092	6086571	6086899	6087482	6088225	6089068	6089954	6091105		
6085698	6086093	6086572	6086919	6087491	6088260	6089090	6089966	6091122		
6085704	6086095	6086574	6086920	6087501	6088265	6089104	6089970	6091250		
6085746	6086106	6086577	6086939	6087514	6088269	6089112	6089993	6091285		
6085765	6086120	6086582	6086943	6087522	6088277	6089118	6090001	6091290		
6085769	6086121	6086587	6086974	6087531	6088279	6089142	6090027	6091293		
6085771	6086124	6086588	6086978	6087533	6088346	6089152	6090030	6091311		
6085777	6086127	6086591	6086984	6087537	6088348	6089228	6090063	6091372		
6085781	6086129	6086598	6086992	6087544	6088371	6089229	6090088	6091392		
6085784	6086145	6086600	6086996	6087551	6088382	6089245	6090092	6091409		
6085786	6086153	6086603	6087015	6087555	6088403	6089247	6090125	6091415		
6085795	6086176	6086613	6087020	6087564	6088422	6089255	6090133	6091439		
6085797	6086180	6086622	6087024	6087567	6088431	6089265	6090137	6091442		
6085806	6086183	6086623	6087027	6087571	6088452	6089270	6090138	6091443		
6085810	6086189	6086626	6087028	6087572	6088466	6089293	6090139	6091449		
6085813	6086198	6086631	6087052	6087587	6088475	6089343	6090190	6091574		

Anexo II

http://www.jornalnh.com.br/_conteudo/2017/10/noticias/regiao/2179553-apos-domingo-de-sol-temporal-chega-a-regiao.html

Previsão do tempo

Temporal e vento forte atingem a região

Chuva é causada por frente fria que avança pelo Estado

0 01/10/2017 18:25 C 01/10/2017 20:23

f t g



Após causar danos no centro do Estado, a chuva chegou à região no início da noite deste domingo (1º). O temporal veio acompanhado de forte vento.

Em Iotti, há regiões sem luz. Segundo o Corpo de Bombeiros, um poste caiu na Rua Reinaldo Enzweiler. As cidades de Estância Velha e Campo Bom também registraram falta de energia elétrica. Segundo a RGE Sul, na área de concessão, são 190 mil sem luz.

Em São Leopoldo, a Defesa Civil alerta que há estragos em todas as partes da cidade. Casas foram destelhadas, bairros ficaram sem energia elétrica e veículos foram atingidos por placas de estabelecimentos que voaram com a força dos ventos. Ainda não há dados concretos sobre a situação.

No Aeroporto Salgado Filho, em Porto Alegre, as rajadas de vento chegaram a 95km/h, mas segundo o Centro Integrado de Comando da capital, há pontos em que os ventos excederam a velocidade de 100 km/h.

Segundo a MetSul Meteorologia, a chuva é causada por uma frente fria que está avançando por várias regiões gaúchas. Pode ocorrer, inclusive, queda de granizo.

http://www.jornalnh.com.br/_conteudo/2017/10/noticias/regiao/2179602-durante-temporal-vento-chegou-a-80-5-km-h-em-campo-bom.html

Durante temporal, vento chegou a 80,5 km/h em Campo Bom

Mau tempo foi provocado por avanço de frente fria e intensa queda da pressão atmosférica na região

✉ Karina Sgarbi

🕒 01/10/2017 20:43 🗓 01/10/2017 20:45

f t g



📷 Reprodução

Chuva chegando na região neste domingo

O **temporal que atingiu a região** no final da tarde deste domingo (1º) registrou recorde de velocidade de vento em Campo Bom. Conforme o coordenador da Estação Meteorológica da cidade, Nilson Wolff, a medição chegou a 80,5 km/h. "Foi o vento mais forte dos últimos quatro anos, conforme os registros que temos", afirma.

✉ Cerca de 640 mil estão sem luz no Estado

A temperatura caiu pela metade durante o temporal. A estação registrou, durante o dia, a máxima de 32,2 graus. No momento em que o mau tempo chegou à região, os termômetros desceram para a marca de 16,1 graus.

Conforme explica a meteorologista da Metsul Meteorologia, Estael Sias, o fenômeno com forte chuva, vento e queda de granizo foi provocado o avanço de uma frente fria associado à baixa

http://www.jornalnh.com.br/_conteudo/2017/10/noticias/regiao/2179627-ao-menos-cinco-pessoas-ficaram-feridas-por-causa-do-temporal-em-sao-leopoldo.html

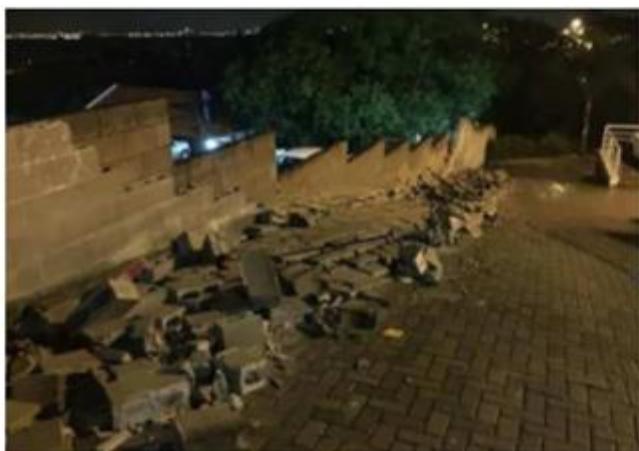
Postes, árvores e muro caíram

Ao menos cinco pessoas ficam feridas por causa do temporal em São Leopoldo

Até as 21 horas de domingo, Defesa Civil atendeu 20 ocorrências

0 01/10/2017 22:54 0 01/10/2017 22:54

f t g+



A chuva durou pouco, mas causou muitos estragos em São Leopoldo. Por causa do temporal, ao menos cinco pessoas foram atendidas no Hospital Centenário, segundo a assessoria de imprensa da instituição. Nenhuma com gravidade.

Postes, árvores e muros caíram. Casas foram destelhadas e faltou luz. Conforme o chefe técnico da Defesa Civil, Fabiano Camargo, até as 21

horas, a equipe havia registrado 20 ocorrências em diferentes bairros, mas o número deveria aumentar.

Nenhuma com gravidade. Na Escola Municipal Irmão Weibert, no Fião, cerca de 70 metros do muro foram abaixo. Duas salas foram atingidas por uma árvore. Parte do colégio ficou destelhado. Para esta segunda-feira (2), a direção suspendeu as aulas.

No bairro Santos Dumont, uma casa foi destelhada. No local, 12 pessoas ficaram desalojadas. A Defesa Civil orienta que atingidos pelo temporal procurem um local seguro e evitem contato com a rede elétrica caída. Qualquer necessidade de auxílio, como lonas, o contato deve ser feito através do 153.

http://www.jornalnh.com.br/_conteudo/2017/10/noticias/regiao/2179900-veja-como-foi-a-manh-a-de-reconstrucao-em-montenegro-cidade-mais-prejudicada-pelo-temporal.html

Veja como foi a manhã de reconstrução em Montenegro, cidade mais prejudicada pelo temporal

Ao menos 500 casas ficaram destelhadas

Susi Mello

02/10/2017 14:57 | 02/10/2017 15:00

f t g



Parte da cidade amanheceu sem luz; muitos postes caíram durante a noite de domingo

Foto: Juarez Machado/GES

A manhã desta segunda-feira (2) foi de reconstrução em Montenegro, após o temporal registrado no início da noite de domingo, onde os ventos ultrapassaram os 100 km/h. Conforme o coordenador da Defesa Civil da cidade, Marcelo Silva, cerca de 500 residências tiveram telhados parcial ou totalmente destruídos, especialmente nos bairros Aeroclube, Senai, Ferroviário, Municipal, Industrial, Bela Vista e Centro. O município trabalhava na construção do decreto de emergência.

Temporal provoca mortes em Sapiranga e Ijuí; 217 mil seguem sem luz no RS



Montenegro, no Vale do Cai, foi a cidade mais prejudicada pelo temporal

Foto: Juarez Machado/GES

02/10/2017 14:57

02/10/2017 15:00

f t g



Cerca de 500 casas ficaram destelhadas

Foto: Juarez Machado/GES

http://www.jornalnh.com.br/_conteudo/2017/10/noticias/regiao/2179688-temporal-provoca-morte-em-sapiranga-e-ijui-224-mil-seguem-sem-luz-no-rs.html

Efeito temporal

Temporal provoca mortes em Sapiranga e Ijuí; 217 mil seguem sem luz no RS

Em Montenegro, ao menos 300 casas ficaram destelhadas devido à ventania

0 02/10/2017 08:22 0 02/10/2017 13:46

f t g



Caroneira de motocicleta morreu decapitada ao passar por fio esticado em rua de Sapiranga

Foto: Brigada Militar/GES-Especial

O forte temporal que atingiu o Estado neste domingo (1º) provocou ao menos duas mortes. Uma, ainda ontem, quando uma árvore atingiu um carro na RS-155, entre Ijuí e Santo Augusto. A vítima tinha 65 anos. O segundo caso aconteceu nesta manhã de segunda-feira (2) em Sapiranga.

Outubro deve ser marcado por mais temporais

Temporal causou pânico em apresentação da Ospa e queda de circo

217 mil seguem sem luz no Estado

Depois de chegar a ter cerca de **640 mil pontos sem luz**, o Rio Grande do Sul tinha às 8 horas, 224 mil clientes das três empresas sem energia elétrica. Ao meio-dia, o número era de 217 mil. Na área da CEEE onde estava concentrado o maior número de clientes sem luz, no fim da manhã baixou para 27 mil às escuras. Na área de concessão da RGE, de 86 mil passou para 80 mil sem luz, e, na área da RGE Sul, passou de 113 mil para 110 mil, concentrados, segundo a empresa, na Fronteira Oeste e das Missões.



Foto: Reprodução

Chuva chegando na região neste domingo

Aqui na região, há pontos sem energia em basicamente todas as cidades, muitos em Novo Hamburgo, São Leopoldo, Montenegro, Dois Irmãos, Sapiranga e Campo Bom.

Em Montenegro, o temporal acompanhado de forte vento provocou **destalhamento em ao menos 300 casas** da cidade. Em São Leopoldo, **cinco pessoas ficaram feridas** devido à passagem do temporal.

http://www.jornalnh.com.br/_conteudo/2017/10/noticias/rio_grande_do_sul/2179661-temporal-causou-panico-em-apresentacao-da-ospa-e-queda-de-circo-na-capital.html

Porto Alegre

Ventania causou pânico em apresentação da Ospa e queda de circo

Apesar do susto, ninguém ficou ferido com gravidade nos dois acidentes

0 02/10/2017 07:56 0 02/10/2017 13:52

f t g



© Luciano Fernandes/Facebook

Temporal provocou queda de circo durante apresentação na capital

<https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/temporal-causa-estragos-em-29-cidades-do-rio-grande-do-sul-diz-defesa-civil.ghtml>

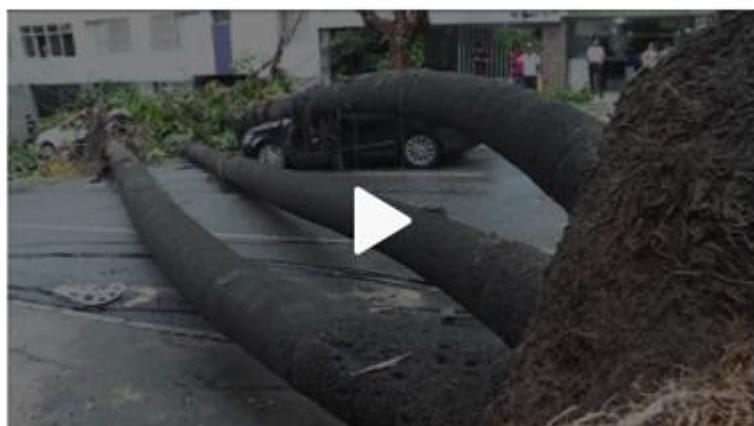
Temporal causa estragos em 35 cidades Rio Grande do Sul, diz Defesa Civil

Montenegro, Ijuí e Cruz Alta foram os municípios mais prejudicados. Órgão contabiliza mais de 1,7 mil casas danificadas no estado, além de danos em escolas e ginásios.



Por G1 RS

02/10/2017 17h23 - Atualizado 02/10/2017 23h45



Temporal causa mortes e destruição em Mirassol no RS

O forte temporal que atingiu parte do Rio Grande do Sul entre a tarde e a noite de domingo (1) causou estragos em pelo menos 35 cidades, informou a Defesa Civil nesta segunda-feira (2). Em boletim emitido no final da tarde, o órgão contabilizou mais de 1,7 mil residências destelhadas. Houve registro de danos ainda em ginásios e escolas.

Um oferecimento de:

 Santander

Duas pessoas morreram – **um homem na ERS-122, entre Santo Augusto e Ijuí, no Noroeste do estado, e uma mulher em Sapiranga,**

Silo arrancado em Capão do Cipó

Em Capão do Cipó, Região Central do Estado, postes de energia elétrica no centro da cidade caíram com a força dos ventos. Houve destelhamento de casas, ainda sem número confirmado. Um silo foi arrancado, e um CTG e um posto de saúde tiveram as coberturas arrancadas. Até a tarde de domingo, o município estava sem abastecimento de energia elétrica e água.

Mais de 50 casas destelhadas no Norte

O temporal também atingiu a Região Norte. Em Carazinho, o Corpo de Bombeiros estima que mais de 50 casas tenham sido destelhadas. Há registros de postes caídos e árvores sobre a pista na R\$ 142, que liga a cidade à Não-Me-Toque, onde também houve estragos. Além disso, Vitor Graeff e Saldanha Marinho também sofreram com os temporais, ainda sem proporção estimada.

Montenegro tem mais de 300 casas destelhadas e loja pegou fogo

Segundo dados da Defesa Civil estadual na noite de domingo, 300 casas foram destelhadas em Montenegro, na Região Metropolitana de Porto Alegre. Além disso, uma loja de utilidades pegou fogo e foi parcialmente destruída. Não há informações sobre feridos.

Em Tupã foram registradas 100 casas destelhadas, assim como Tupanciretã e Ijuí. Em Venâncio Aires, são 58 residências atingidas. E em Júlio de Castilhos, 50.

Lajeado teve 18 casas destelhadas, ainda de acordo com a Defesa Civil. Também foram registrados destelhamentos em Bagé, onde há uma família desalojada, São Pedro da Serra, onde há uma desabrigada e Mato Queimado.

Em Santa Cruz do Sul, o palco da Oktoberfest foi danificado pelo vento. E em São Miguel foram registradas falta de energia e de água.

Veja em fotos os estragos causados pelo vento

Em Porto Alegre, a tempestade foi a pior **desde 29 de janeiro de 2016**, quando a cidade sofreu diversos estragos. Conforme o Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet), a velocidade do vento na capital chegou a 116,3 km/h.

Residências foram destelhadas na região das ilhas, e famílias precisaram ser levadas para casa de parentes. Foram registrados também pontos de alagamento, além de 32 quedas de árvores e nove quedas de postes.



Em Porto Alegre, um circo desabou perto do Estádio Beira-Rio com o temporal (Foto: Deise Freitas/Defesa Civil)

Cinco pessoas ficaram feridas, sem gravidade, no desabamento da lona de um circo nas imediações do Estádio Beira-Rio, na Zona Sul. Um concerto da Orquestra Sinfônica de Porto Alegre (Ospa) foi interrompido e diversos materiais foram danificados. O **prejuízo estimado é de R\$ 200 mil.**

Além disso, o teto do ginásio da Brigada Militar desabou com a força dos ventos, na Avenida Ipiranga. A **reconstrução da estrutura deve custar R\$ 950 mil**, sem mão de obra. A informação é do laudo preliminar elaborado por um engenheiro da corporação, que apontou também que 50% do telhado do prédio, localizado na esquina com a Silva Só, foi danificado.



🕒 Laudo de engenheiro da Brigada Militar apontou que, além do desmoronamento da cobertura do ginásio da corporação, as estruturas (Foto: Deise Freitas)

No interior, Montenegro, na Região Metropolitana, e Ijuí e Cruz Alta, ambas no Noroeste do estado, foram as cidades mais prejudicadas. A Defesa Civil calcula danos em cerca de 300 residências em cada um dos municípios, além de queda de árvores.

<http://www.correiodopovo.com.br/Noticias/Geral/2017/10/630108/Temporal-com-vento-de-quase-100-kmh-atinge-Porto-Alegre>

Porto Alegre
 30°C
Ver a previsão completa

CORREIO DO POVO

PORTO ALEGRE, QUARTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2017

PRÉ-VENDA
NOVO

NOTÍCIAS ▾ ESPORTES ▾ ARTE & AGENDA ▾ BLOGS ▾

DIRE

Notícias >> Geral

01/10/2017 | 18:47 | Atualização: 19:35

Temporal com vento de quase 100 km/h atinge Porto Alegre

Prefeitura recomendou que pessoas mantenham-se abrigadas



ELIS LUCAS / DIVULGAÇÃO / CP



No Parque de Exposições de Cruz Alta, a força do vento provocou destelhamento nos pavilhões da 14ª Fenatrigo

VENDAVAL

Passagem de temporal deixa estragos e morte

Ventos de até 130 km/h no interior do RS destelharam casas, provocaram queda de árvores e uma morte

O temporal que atingiu o interior do Rio Grande do Sul desde a manhã deste domingo, provocou muitos estragos. Segundo um boletim extraordinário divulgado na noite anterior pela Defesa Civil, quase 800 casas foram destelhadas em diversos municípios por onde a frente fria avançou. Pelo menos uma morte foi informada pela Polícia Rodoviária Estadual, em Ijuí.

No final da tarde de ontem, em Santa Cruz do Sul, parte da arena para shows e a estrutura da praça de alimentação que es-

também causou danos em outros municípios do Vale do Rio Pardo, principalmente com a queda de árvores e destelhamentos. A Associação de Entidades Empresariais de Santa Cruz do Sul (Assemp), responsável pela organização da festa, informou que algumas estruturas tombaram com a força do vento por ainda não estarem com a fixação concluída. Mais de 200 pessoas trabalhavam no local, mas ninguém se feriu.

Em Cruz Alta, Região do Alto Jacuí, o temporal provocou estragos no Parque Integrado de Exposições, na BR 158. A força do vento provocou destelhamento nos pavilhões da exposição onde se realizava a 14ª Feira Nacional do Trigo (Fenatrigo). Equipes da RGE Sul trabalhavam para normalizar a energia que afetou também o interior do município. A prefeitura e o Corpo de Bombeiros

também tombou cerca de 10 postes de energia elétrica e 15 árvores.

Em São Luiz Gonzaga, nas Missões, cerca de 7 mil pessoas estavam sem energia elétrica e sem água. Segundo o Corpo de Bombeiros, o temporal que se iniciou por volta das 15h, destelhou pelo menos 15 casas. A área mais atingida foi o centro da cidade, onde árvores caíram sobre carros e vias. A Expo São Luiz terminou antes do previsto. A área de shows, que receberia duas apresentações, foi interditada e os shows cancelados. Os dois palcos foram danificados.

Na Região Central do Estado, o mau tempo provocou destelhamento em mais de 200 casas em Julio de Castilhos e derrubou cerca de 20 postes. O temporal deixou o município sem energia elétrica. Na BR 158, árvores caíram na pista e o trânsito teve que ser interrompido.

Ventos de 100 km/h provocam estragos

Cidade ficou às escuras, com várias casas destelhadas

FRANCINI STEFANI
ADRIANA TAUCHERT

São Leopoldo - O temporal que ocorreu no fim da tarde de ontem causou destruição na região. No Município, postes, árvores e muros caíram. Casas foram destelhadas e faltou luz. O trem parou. Conforme o chefe técnico da Defesa Civil, Fabiano Camargo, até as 21 horas, a equipe havia registrado 20 ocorrências em diferentes bairros. A maioria dos casos eram de desestabilização de residências, já que os ventos, segundo a MetSul, passaram dos 100 quilômetros por hora. Este foi o pior temporal desde janeiro do ano passado, com chuva torrencial e granizo.

Segundo Camargo, o

número de ocorrências deve ser maior. A sede do clube ficou sem luz e a equipe trabalhou com lanternas. Conforme a assessoria de imprensa, o Hospital Centenário atendeu

cinco pessoas machucadas devido ao temporal. Nenhuma com gravidade. A instituição também ficou sem energia, que foi restabelecida às 20h30.

Na Escola Municipal Irmão



TEMPORAL: região ficou sem energia elétrica e placas foram arrancadas das fachadas de lojas



IRMÃO WEBERT: árvore atingiu sala de aula no bairro Fláio

Centro e bairros foram atingidos pelo tempo

A Brigada Militar também teve desabrigamento e queda de árvore. No bairro Santos Dumont, uma casa foi destelhada pelo vento que atingiu São Leopoldo. No local, conforme a Defesa Civil, 12 pessoas ficaram desalojadas. Nenhuma ficou ferida.

Pela cidade, telhas, placas e iluminação voaram, fachadas de lojas foram destruídas e a força do temporal deixou muitas regiões sem energia, o que obrigou o comércio a fechar mais cedo. A Defesa Civil orienta as pessoas

atingidas que procurem um local seguro e evitem contato com a rede elétrica caída. Qualquer necessidade de auxílio - como lona -, o contato deve ser feito através do 153. Queda de árvores devem ser informadas ao Corpo de Bombeiros pelo 193.

No Estado, o temporal deixou 640 mil clientes da RGE, RGE Sul e CEEE sem luz. Segundo a Trensurb, uma árvore atingiu a rede da estação São Leopoldo deixando o trem operando apenas entre Porto Alegre e Canoas.

O DIA DEPOIS DO TEMPORAL

FOTOS: DISCO DA ROSA/105



DANOS: na Rua Mário Sperb, no bairro Morro do Espelho, árvores e galhos caídos danificaram a rede de energia elétrica Páginas 4 e 5

Falta de luz, trem parado e muitos estragos

Cidades da região contabilizam prejuízos causados pelo temporal do domingo. Ontem, o trem atrasou início da operação e havia clientes da RGE Sul sem energia elétrica.

Começa a reconstrução depois do temporal

Escolas, casas, posto de saúde e entidade assistencial foram afetados, trem circulou às 10 horas

FRANCIELI STEFANI*

São Leopoldo - Pelo menos 61 famílias procuraram a Defesa Civil municipal por conta do temporal que atingiu a região no início da noite de domingo. Conforme dados do órgão, 80% dos chamados ficaram concentrados no bairro Vicentina. O chefe do Departamento de Atividades Técnicas da Defesa Civil, Fabiano Camargo, salienta que esse número não reflete a totalidade dos atingidos na cidade, já que muitos foram auxiliados por vizinhos ou por conta própria. "Os chamados entraram por diversos canais e nós, imediatamente, mobilizamos nossas equipes para os atendimentos." A prioridade foi dada às famílias que tiveram as casas desfechadas, foram disponibilizadas lonas e ofertados abrigos.

Ontem havia falta de energia ainda na região em decorrência do temporal. Os trens começaram a circular somente às 10 horas. Também na manhã de ontem, na sede da Defesa Civil, muita gente

te ainda pediu lonas. "A maior parte dos chamados que chegaram foram da Zona Oeste, Vicentina e São Miguel. Feitoria, Santos Dumont e Duque de Caxias também tivemos registros. O principal foi desestabilização, quebra de telhas e quedas de árvores", diz Camargo. No residencial São Borja, no bairro Campina, o bloco L teve o telhado arrancado com a força dos ventos. "Carros foram atingidos e acabaram sofrendo danos. Esse foi o nosso último atendimento na noite do domingo", acrescenta o chefe da Defesa Civil. "Por sorte não fomos atingidos pelo granizo. Apenas algumas áreas portuais relataram a queda, porém eram pedras bem pequenas que não causaram estragos", observa.

AJUDA

Comunidade pode entrar em contato com a Defesa Civil pelos telefones 153, 998.362.312, 999.247.852 ou 993.275.602 para o fornecimento de lonas ou pedidos de ajuda. Em caso de queda de árvores ou galhos, os Bombeiros devem ser informados, através do 153.

Moradores cortam árvores

No Morro do Espelho, região caracterizada por ser uma das mais arborizadas de São Leopoldo, ruas foram interrompidas devido à queda de árvores e postes de energia, entre as ruas Doutor Mário Sperb – nos fundos do Colégio Simodal – e a Rua Martin Lufero, a parte mais atingida da localidade. O vento derrubou uma árvore de grande porte, que foi parar em cima da rede elétrica e provocou a queda de, pelo menos, três postes, sendo que um deles segurava um gerador. Com a demora da chegada das equipes da Prefeitura e da RGE, os próprios moradores e colaboradores da Faculdades EST partiram para desobstrução do trânsito.

ENERGIA ELÉTRICA

Com as quedas de postes, centenas de famílias ficaram sem energia elétrica em São Leopoldo até a tarde de ontem. A RGE Sul atuou no restabelecimento do fornecimento de energia. Até a noite de ontem, ainda havia 80 mil clientes da concessionária sem luz em todo o Estado. A empresa não divulgou números locais, em São Leopoldo, algumas localidades já tinham a luz de volta, como no bairro Duque de Caxias. Mas no bairro Vicentina, até a tarde de ontem ainda havia pontos sem luz.



OBSTRUÇÃO: galhos de árvores no bairro Morro do Espelho atrapalhavam a circulação, e teve queda de poste

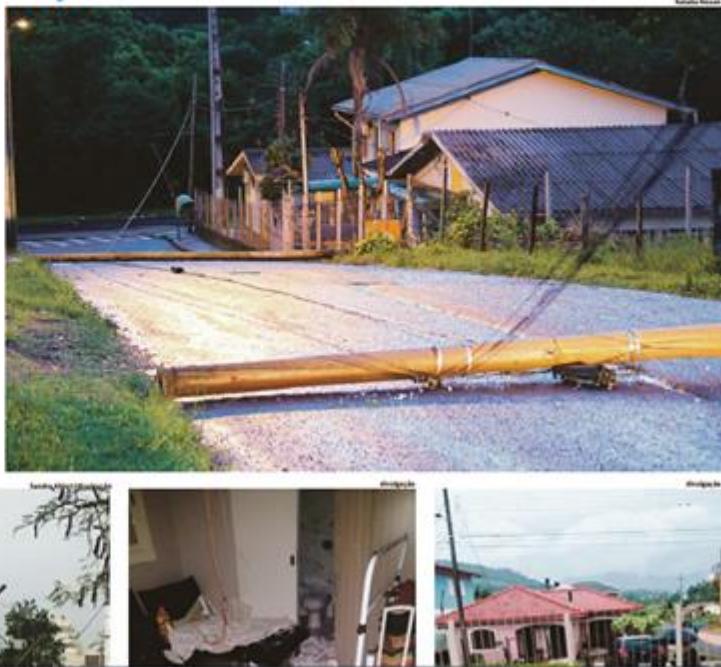
estragos causados por temporal

Previsão do tempo

De acordo com o MetSul, hoje a frente fria afasta-se do Estado e o clima melhora ao longo do dia. Em Lajeado, o sol aparece e há chance de pancadas de chuva de manhã e, à noite, de tempo firme. As temperaturas devem oscilar entre 15°C e 23°C. A partir de terça-feira, o tempo abre e não há previsão de chuva. Na quinta-feira, os termômetros podem atingir os 33°C. Em Teutônia, a previsão é de sol o dia todo. À noite, podem ocorrer pancadas de chuva. A temperatura mínima prevista é de 14°C e a máxima de 26°C.

FORQUETINHA: vento forte arrancou árvore pela raiz e danificou veículo

LAJEADO: postes de telefonia caíram e interromperam Rua João Bosco, no Bairro Conservas



Anexo III



DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNI-CÍPIO, EM RAZÃO DE TEMPESTADE CONVECTIVA – VENDAVAL – COBRADE 1.3.2.1.5, CONFORME IN/MI N° 02/2016.

MARCIANO RAVANELLO – Prefeito Municipal de Arroio do Tigre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, VI, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 8º, VI da Lei Federal n. 12.608 de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO, que um forte vendaval seguido de precipitação atingiu o Município de Arroio do Tigre, no dia 1º de outubro de 2017, às 16:30, com duração de 20 minutos, atingindo a zona urbana e rural do Município, com ventos superiores à 100 km/h, causando prejuízos econômicos, sociais e financeiros, para a maioria da população do Município;

CONSIDERANDO, que em decorrência do forte vendaval ocorreram os seguintes danos: destelhamento de casas residenciais e benfeitorias; demolição total em várias propriedades rurais, interrupção no fornecimento de energia elétrica pela queda de mais de uma centena de postes de redes de energia elétrica, desabastecimento de água potável, cuja falta culminou com a suspensão nos serviços essenciais, na Saúde e na Educação;

CONSIDERANDO os graves prejuízos econômicos na agricultura, em especial nas culturas de fumo (R\$ 18.920.000,00); milho (R\$ 62.100,00); trigo (R\$ 109.715,20) e prejuízos na atividade leiteira (R\$ 46.080,00), conforme levantamento feito pela EMATER/RS-ASCAR, que somam R\$ 19.137.895,20 (dezenove milhões, cento e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos);

CONSIDERANDO ainda a perda de insumos, fertilizantes e sementes; perda de estoques de grãos da última safra de verão, tanto para consumo humano como de animais, danificação de maquinário agrícola, o que implicará nu-



Celéiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

ma queda de produção e produtividade na agricultura, com consequente redução na arrecadação do Município, no próximo ano;

CONSIDERANDO também a existência de prejuízos ao patrimônio público, com danos materiais nas Escolas, nos Postos de Saúde, no Parque de Máquinas da Secretaria Municipal de Obras e Viação, na quadra de futebol society, no Parque de Eventos "Atilio Pasa", nas paradas de ônibus e também prejuízos decorrentes da suspensão nas atividades das diversas Secretarias municipais;

CONSIDERANDO que em razão do vendaval resultaram também inúmeros problemas sociais, como desabrigamento temporário de famílias, interrupção no fornecimento de energia elétrica e de água potável nas residências, cuja normalização pode ultrapassar o período de duas semanas, perda de bens móveis e utensílios nas residências, bem como aqueles constantes no FIDE, em anexo;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre natural, como os agravos dele decorrentes.

DECRETA

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência no Município de Arroio de Arroio, conforme informações contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Convectiva – Vendaval – COBRADE 1.3.2.1.5, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração nº 02/2016.

Parágrafo Único. A situação de emergência resta caracterizada em todos os Distritos do Município, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme exposto no FIDE, anexo a este Decreto.

Art. 2º. Pelo presente decreto, fica autorizada a mobilização de todos os Órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e sua reconstrução.

Construindo um Arroio do Tigre Melhor - Administração 2017/2020

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone: (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Art. 3º. Fica autorizada também a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto a Comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência social e econômica à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação, com as cautelas legais exigíveis em casos desta natureza;

II – usar de propriedade particular, tão somente em caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população, ou extrapolar no exercício de suas funções.

Art. 5º. Pelo presente Decreto, ficam autorizadas todas as Secretarias Municipais, no âmbito de suas competências, a colaborar, prioritariamente, com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, em todas as ações e serviços de resposta ao desastre, bem como na reabilitação e reconstrução do cenário, visando a minimização de seus efeitos, com preponderância total à pessoa humana, com vistas à preservação de sua dignidade, sem prejuízo das ações próprias de cada uma das Secretarias, sob a coordenação do Prefeito municipal.

Art. 6º. Com base no art. 24, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, e contratação de pessoal, por empreitada, para prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação e reconstrução dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no

Construindo um Arroio do Tigre Melhor - Administração 2017/2020

Rua Carlos Eastlin, 165 - Fone: (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



Celéiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Em razão da ocorrência de danos materiais em várias Escolas municipais, falta de energia elétrica e desabastecimento de água potável, ficam suspensas as aulas em toda a Rede Municipal de Ensino, até o dia 06 de outubro de 2017 (sexta-feira), retornando as atividades no dia 09 de outubro de 2017 (segunda-feira).

Art. 8º. Em razão da ocorrência de danos materiais em alguns Postos de Saúde, bem com em razão da falta de energia elétrica e desabastecimento de água potável, ficam parcialmente suspensas as atividades dos Postos de Saúde do interior, mantidos apenas os atendimentos de urgência e emergência, até o dia 06 de outubro de 2017 (sexta-feira), retornando as atividades no dia 09 de outubro de 2017 (segunda-feira).

Parágrafo Único. Em razão da grande extensão dos estragos nas redes de energia elétrica, os prazos previstos no caput do artigo, poderão ser reduzidos ou aumentados, conforme normalização da energia elétrica e abastecimento de água potável.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 03 de outubro de 2017.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALTEMAR RECH
Secretario Municipal da Administração

Construindo um Arroio do Tigre Melhor - Administração 2017/2020

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone: (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Publicamos no período de:

Queda de chuva
Assinatura

DECRETO N° 030/2017

"Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por vendaval e chuvas."

EDMILSON BUSATTO, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO:

I – o temporal que atingiu o Vale do Taquari no fim da tarde do dia 1º de outubro de 2017, com ventos de mais de 100km/h, ocasionando o destelhamento de casas, derrubada de árvores e postes, interditando vias como Avenida Ipanema, Rua Albino Drebes, Rua Onívia Martins Menezes e RS-129;

II – que em consequência deste evento parte do município ficou sem abastecimento de água e sem energia elétrica por mais de 24h;

III – que em função do evento adverso descrito houve danos materiais, prejuízos sociais e econômicos;

IV – que o Poder Público Municipal, na reparação dos problemas ocorridos, colocou todos os recursos materiais e humanos a disposição de forma a amenizar os prejuízos;

V – que o Relatório da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a existência de situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência no município de Bom Retiro do Sul.

Parágrafo Único: a situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme contido no Relatório de Avaliação de Danos.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

-Pg.01



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: Essas atividades serão coordenadas pela Defesa Civil Municipal.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos inciso XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação de emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM RETIRO DO SUL,
02 de Outubro de 2017.

EDMILSON BUSATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique
Sec. Administração e Planejamento

-Pg.02

DECRETO Nº 034/2017, de 03 de outubro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Este (c) Decreto Nº 034/2017
estava articulado no Mural de Públifone das
desta Prefeitura no período de 03/10/2017.
/2017
Capão do Cipó, Q3/10/2017
Assinatura do Senhor Osvaldo Froner

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
em todo território do Município afetado
pelo VENDAVAL (COBRADE - 13.215).

O Senhor **Osvaldo Froner**, Prefeito do município de Capão do Cipó, estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 15/11/2001 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- I – que forte vendaval seguido de chuva atingiu o município no dia 01 de outubro de 2017, às 14:30 min, causando prejuízo em todo município;
- II – que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;
- III – que, em consequência deste desastre resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais acima descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;
- IV – que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: a chuva continuada no decorrer do evento, bem como a grande queda de árvores em estradas da cidade e do interior, dificultando o acesso entre as comunidades, e ainda a falta de energia elétrica e no sistema de comunicação;
- V – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência em virtude de desastre classificado como VENDAVAL (COBRADE 13.215), conforme IN/MI nº 01/2012, de 24 de agosto de 2012.

Parágrafo único: a situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no Requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Defesa Civil local.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único: Essas atividades serão coordenadas pela Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê inicio a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, “de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

Art. 7º. De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do município - e visa socorrer o Ente Federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a

situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 8º. De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 9º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 10º. De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 11º. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 12º. De acordo com art. 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art. 13º. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais

Art. 14º. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 177 e 182, do Código de Processo Civil – Lei nº 5.869, de 11.01.1973), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 03 dias do mês de outubro de 2017.

Osvaldo Froner
Osvaldo Froner
Prefeito Municipal

Osvaldo Froner
Osvaldo Froner
Prefeito Municipal
CAPÃO DO CIPÓ - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal RI"

DECRETO N° 1.889/2017.

Ibarama, 03 de Outubro de 2017.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS
ÁREAS DO MUNICÍPIO POR VENDAVAL
(COBRADE – 13.215).**

ANDRÉ CARLOS DA CAS, Prefeito do Município de Ibarama, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pelo Inciso VI do Artigo 8º. da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- I – que fortes ventos atingiram o Município na tarde do dia 01 de Outubro do corrente ano, ocasionando destelhamentos, quedas de árvores, postes de energia elétrica, ocasionando falta de luz e água e destruição de residências, fornos de estufas e pãois;
- II – que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;
- III – que, em consequência deste desastre resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais acima descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;
- IV – que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: os fortes ventos resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;
- V – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência em virtude de desastre classificado como Vendaval - COBRADE – 13.215, conforme IN/MI nº. 01/2012, de 24 de agosto de 2012.

Parágrafo único: a situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no Requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Defesa Civil local.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13
Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005
CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

fl.02

Parágrafo único: Essas atividades serão coordenadas pela Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
- II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º, do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13
Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005
CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

fl.03

Art. 7º. De acordo com a Lei nº. 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do município - e visa socorrer o Ente Federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 8º. De acordo com o artigo 13, do Decreto nº. 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 9º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 10. De acordo com a Lei nº. 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP.

Art. 11. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 12. De acordo com art. 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art. 13. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais

Art. 14. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13
Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005
CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

fl.04

processuais (artigos 177 e 182, do Código de Processo Civil – Lei nº. 5.869, de 11.01.1973), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA, aos três dias do mês de Outubro de 2017.

ANDRÉ CARLOS DA CAS
PREFEITO MUNICIPAL

RÉGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ODILO NILO KESSELER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICAÇÃO NO MURAL
PREFEITURA IBARAMA

03 /Out/2017
A 17 /Out/2017

Secretário de Administração

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13
Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005
CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

DECRETO N° 1.665 / 2017

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO
MUNICÍPIO POR OCORRÊNCIA DE
VENDAVAL – COBRADE N° 1.3.2.1.5.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso XXII do Art. 56 da Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e pelo Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Considerando:

I – a ocorrência de Vendaval no final da tarde do dia primeiro último, que causou avarias ou destruição de diversos galpões e aviários, prejuízos em telhados de moradias, queda de diversas árvores e postes da rede de energia elétrica, e, diversos transtornos, motivados pela falta de energia elétrica;

II – que persistem, ainda, em três localidades do Município, a falta de energia elétrica: Linha Fassini, Linha Michels e parte da Linha Ernesto Alves;

III – o Laudo de Ocorrência de Perdas e Danos elaborado pela EMATER informando as perdas ocorridas no setor agropecuário;

IV – que como consequência deste desastre, resultaram principalmente os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Informações do Desastre – FIDE;

V – que de acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível I; e,

VI – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil é favorável à decretação de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada **Situação de Emergência** no Município de Imigrante, com base no Laudo Técnico da EMATER, em Anexo, e nos documentos anexados ao Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em virtude do acontecido no último dia primeiro e dos inúmeros reflexos causados, classificado e codificado como **Vendaval pela Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE n° 1.3.2.1.5.**

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade afeta as seguintes localidades deste Município: bairros Centro, Esperança e Daltro Filho; e na área rural: Linha Ernesto Alves, Arroio da Seca Baixa, Linha Herval, Linha Onze de Novembro, Linha Castro Alves, Linha Imhoff, Linha Boa Vista 37, Linha Rosenthal, Linha Progresso, Vale da Harmonia, Linha Harmonia Alta, Linha Garibaldi, Linha Rechts, Linha Fassini, Linha Michels, e, Linha Wilsmann.

Segue ...

*Rua Castelo Branco, 15 - Centro - CEP: 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone: (51) 3754.1100 - Fax: (51) 3754.1002
www.imigrante-rs.com.br e-mail: administracao@imigrante-rs.com.br*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Decreto nº 1.665/2017

Fl. 02

Art. 2º. Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, e, autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real dessa estiagem.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente e para avaliação das condições das moradias:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um **prazo de 90 (noventa) dias**.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 06 de outubro de 2017.



CEESO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 4.021, de 02 de outubro de 2017.

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Tempestades locais/convectivas – Vendaval - 1.3.2.1.5 -, conforme IN/MI 02/2016.

O Prefeito Municipal de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 54, inciso VIII, da lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que um forte temporal atingiu toda a extensão do Município, cujos ventos, próximos a 100 Km/h, provocaram danos em residências, empresas, sedes sociais, danificando significativamente a rede de energia elétrica, telefonia móvel e fixa, implicando também em prejuízos no abastecimento de água para consumo humano;

II- Que em decorrência do evento, o município sofreu prejuízos significativos, com danos em residências de população de baixa renda que necessitam de ajuda, escolas, redes de telefonia, de internet, iminente falta de abastecimento regular de água, mas os prejuízos mais significativos é referente a produção agrícola, onde afeta diretamente os pequenos agricultores do município, que em média possuem de 8 a 10 ha, conforme levantamento da EMATER e Defesa Civil Municipal, 789 famílias de agricultores foram afetadas diretamente pelo evento, sendo que, quase que a totalidade dos agricultores tem sua renda exclusivamente em função de sua produção.

III – Que muitas empresas e comércios locais tiveram ou terão prejuízos de grande monta em função da falta de energia elétrica que, devido a gravidade dos danos, deve perdurar por mais dias,

IV – Que o evento adverso atingiu aproximadamente 150 residências, com danos principalmente em telhados, em função dos fortes ventos que ultrapassaram a marca de 80 Km/h;

V – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

Art. 1º. Fica declarada Situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestades locais/convectivas-vendaval -1.3.2.1.5, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito, aos 02 dias do mês de outubro de 2017.

CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL

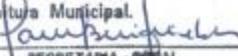
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Evandro Luis Lenhart
Assessor de Gabinete

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que nesta data affixei
cópia fiel do(a) presente ~~EXCELENTE~~ no quadro da
publicações dos atos administrativos desta
Prefeitura, objetivando a publicidade do
texto legal.
Mato Leitão, 02 de outubro de 2017.

Evandro Luis Lenhart
Oficial Administrativo

PUBLICADO em 02/10/2017
porfixação no mural da sede da
Prefeitura Municipal.

SECRETARIA - GERAL

DECRETO N.º 7.444 - DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

DECLARAÇÃO em situação anormal, caracterizada como "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA", em área urbana do Município afetada por "tempestade e vendaval", COBRADE 1.3.2.1.5.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil e,

CONSIDERANDO que o Município de Montenegro foi atingido por tempestade e vendaval ocorridos no dia 01 de outubro de 2017, afetando área urbana do município.

CONSIDERANDO que em função do evento adverso descrito, houve prejuízos materiais para o Município, pois acarretaram danos na infraestrutura geral, residências, prédios de ensino, vias urbanas e estradas, bem como houve interrupção nos serviços essenciais no fornecimento de energia elétrica, água potável, redes esgoto e coleta de lixo; afetando moradores da área urbana do município, conforme levantamentos das Secretarias afetadas;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal na reparação dos problemas ocorridos colocou todos os recursos materiais e humanos à disposição de forma a amenizar os prejuízos;

CONSIDERANDO que como consequência deste evento adverso, resultaram principalmente os prejuízos materiais e econômicos, constantes do Formulário de Informações do Desastre - FIDE, anexo a este Decreto;

CONSIDERANDO que em acordo com a Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de **nível I**;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica decretada a existência de Situação Anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.

Parágrafo único: Esta situação de anormalidade, afeta com maior intensidade a área urbana do Município, conforme prova documental estabelecida pelo

Formulário de Informações do Desastre - FIDE e pelo Croqui da área afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º - Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação do Coordenador Municipal de Defesa Civil e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse evento adverso (tempestade e vendaval).

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pelo Coordenador Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

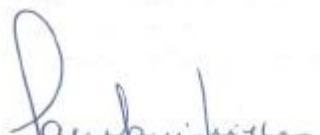
II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um **prazo de 180 dias**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, em 02 de outubro de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


VANDERBELI GRIEBELER

Secretaria-Geral.


CARLOS EDUARDO MÜLLER,
Prefeito Municipal.

DECRETO N° 9.892, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Santa Cruz do Sul/RS afetadas por Tempestade Local / Convectiva – Vendaval (COBRADE – 1.3.2.1.5)

TELMO JOSÉ KIRST, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Incisos VIII e XXVIII do Artigo 61 da Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI do Artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO a *Tempestade Local / Convectiva – Vendaval*, ocorrida no dia 01 de outubro de 2017, aproximadamente às 17hs00min, com ventos de 88,2 Km/h que duraram cerca de 06 (seis) minutos, seguida de precipitação pluviométrica de 24 mm em menos de 04 (quatro) horas, sendo os bairros Centro, Avenida, Várzea, Goiás, Schulz, Senai, Bom Jesus, Santuário, Pedreira, Ana Nery, Faxinal/Menino Deus, Santa Vitória, Dona Carlota (Loteamento Beckenkamp e Residencial Viver Bem), Rauber, Do Parque, Progresso, Esmeralda, Castelo Branco, Santo Antônio, São João, Aliança, Arroio Grande, Bonfim, Monte Verde, João Alves, Belvedere, Margarida, Higienópolis, São José, Jardim Europa, Country, Linha Santa Cruz, Germânia, Renascença, Independência e Universitário, além das localidades do interior como 1º Distrito Sede Municipal, 2º Distrito Boa Vista, 3º Distrito Monte Alverne, 4º Distrito São Martinho, 5º Distrito Saráiva, 8º Distrito São José da Reserva, 9º Distrito Rio Pardinho, 12º Distrito Alto Paredão, e áreas anexas, os mais atingidos;

CONSIDERANDO que, segundo a Estação Meteorológica da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, este fenômeno foi considerado o 5º (quinto) mais intenso, desde o ano de 2004;

CONSIDERANDO que ocorreram destelhamentos parciais em 339 (trezentos e trinta e nove) residências, destelhamento total em 02 (duas) residências, bem como o destelhamento parcial de 02 (duas) EMEI's e 02 (duas) EMEF's;

CONSIDERANDO que ocorreram quedas de 50 (cinquenta) árvores em vias públicas, causando transtornos de trafegabilidade de veículos;

CONSIDERANDO que ocorreram quedas de galhos de médio porte sobre os telhados de residências e quedas de árvores sobre a rede elétrica de média tensão, interrompendo o fornecimento de energia elétrica à cerca de 15.000 (quinze mil) residências, afetando também as redes de telefonia fixa e televisão a cabo;

CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro dos afetados;

CONSIDERANDO que, em consequência deste desastre resultaram danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais acima descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE emitido pela Defesa Civil local;

CONSIDERANDO que o Parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar despesas extraordinárias não previstas em orçamento, cíis que as áreas mais atingidas são habitadas em sua maioria pelos menos favorecidos economicamente;

DECRETA

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em virtude de desastre classificado como *Tempestade Local / Convectiva - Vendaval (COBRADE - 1.3.2.1.5)*, conforme IN/MI nº 02/2016, de 20 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme contido no Requerimento/FIDE emitido pela Defesa Civil do Município, o qual faz parte do presente Decreto.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Defesa Civil local.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, do Corpo de Bombeiros e do Exército Brasileiro, para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Defesa Civil Municipal.

Art. 4º De acordo com o Inciso IV do Artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação de emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação advera, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

Art. 5º De acordo com o Artigo 167, § 3º, da Constituição Federal de 1988, é admitido ao Poder Público em Situação de Emergência a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevistas e urgentes.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a contar de 01 de outubro de 2017, data do evento.

Santa Cruz do Sul, 09 de outubro de 2017.



TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se



VANIR RAMOS DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
e Transparéncia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU
PODER EXECUTIVO

DECRETO N°. 2.241, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município afetadas por VENDAVAL (COBRADE – 13.215), conforme IN/MI 02/2016.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES, PREFEITA MUNICIPAL DE SINIMBU, no uso de suas atribuições legais asseguradas pelo art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e pelo inc. VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que na data de 01/10/2017, por volta das 16:40h, ocorreu o fenômeno vendaval-COBRADE: 13.215, em diversos locais do município, fenômeno de alta intensidade;

II – Que em decorrência dos seguintes danos: destelhamento e queda de prédios públicos e privados, destruição e inutilização de máquinas e outros equipamentos diversos da administração pública, destruição de estrutura privada, culturas de subsistência e rendimento comercial, queda de postes de alta tensão afetando os serviços de energia, telefone e internet;

III – Que o parecer da Coordenadoria de Defesa Civil Municipal – CODECM, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como VENDAVAL: COBRADE – 13.215.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria de Defesa Civil Municipal – CODECM, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria de Defesa Civil Municipal – CODECM.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU
PODER EXECUTIVO

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 02 de outubro de 2017.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal

Anexo IV

Laudo Meteorológico de Evento Climático – RGE e RGE Sul: 01 de outubro de 2017

Climatempo Meteorologia

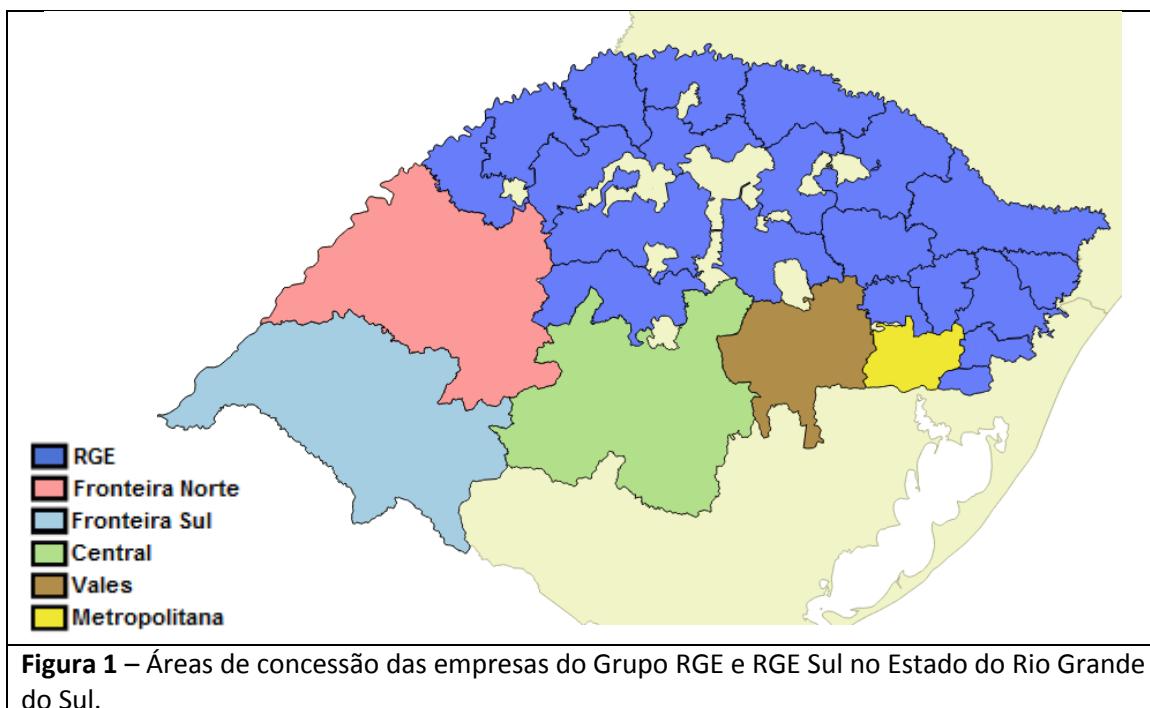
Outubro de 2017

Sumário

1. DESCRIÇÃO DO EVENTO	3
2. ABRANGÊNCIA DO EVENTO	15
3. CLASSIFICAÇÃO COBRADE	17
4. RESUMO DO EVENTO	17
5. NOTÍCIAS RELACIONADAS	19
ANEXOS.....	20
A1- CARTA SINÓTICA MARINHA	20
A2 – METAR DO AEROPORTO DE PORTO ALEGRE	21
A3 – METAR DO AEROPORTO DE URUGUAIANA.....	21
A4 – METAR DO AEROPORTO DE SANTA MARIA	22
A5 – METAR DO AEROPORTO DE PASSO FUNDO	22

1. DESCRIÇÃO DO EVENTO

No mapa da figura 1 são apresentadas as áreas de Concessão do Grupo RGE e RGE Sul no Estado do Rio Grande do Sul.



Um sistema de baixa pressão e a passagem de uma frente fria pelo estado do Rio Grande do Sul favoreceu a formação de nuvens carregadas que provocaram chuva e ventos fortes sobre as áreas de concessão da RGE e da RGE Sul no Rio Grande do Sul durante o dia 01 de outubro de 2017.

Na figura 2 é apresentado o mapa de acumulado de chuva registrado pelo Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) entre as 09h00 do dia 01 de outubro e as 09h00 do dia 02 de outubro de 2017. Como podemos observar, a chuva espalhou-se por todas as áreas do Rio Grande do Sul, com volumes maiores entre o centro-oeste e o noroeste do estado aonde algumas áreas chegaram a ter entre 30 e 40 mm de chuva acumulados.

Instituto Nacional de Meteorologia - INMET
Precipitação Acumulada em 24 horas
Mapa do dia 02/10/2017

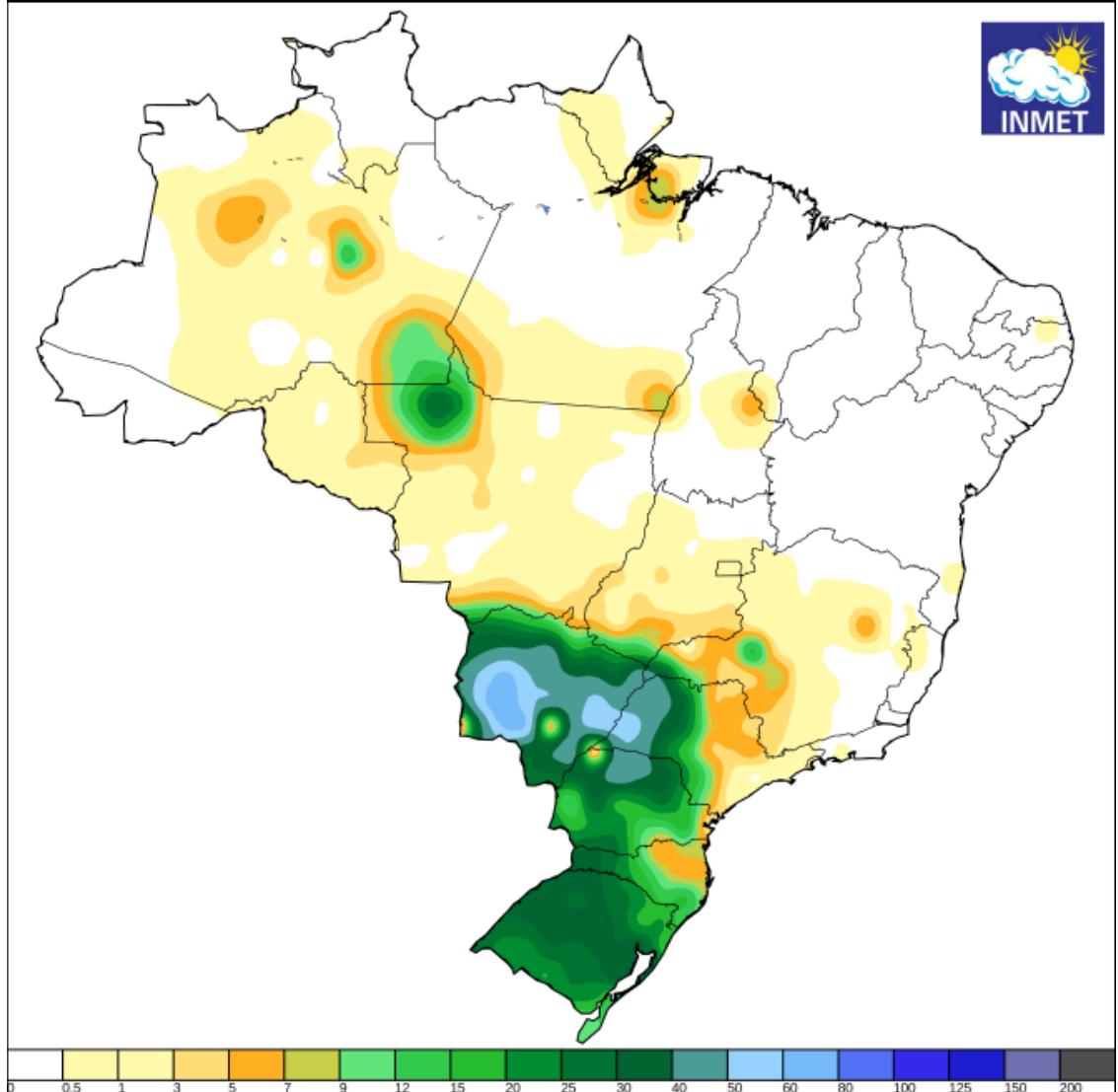


Figura 2 – Mapa de precipitação acumulada nas estações do Instituto Nacional de Meteorologia entre as 09h00 do dia 01 de outubro e as 09h00 do dia 02 de outubro de 2017.

Na figura 3 são apresentadas as descargas atmosféricas (raios) nuvem-solo detectados pelo sistema Earth Networks. As cruzes representam os raios sobre as áreas da RGE e RGE Sul. Entre as 14h30 e as 22h18 do dia 01 de outubro foram registrados 959 raios nuvem solo sobre a região da RGE. Na região da RGE Sul, 2272 raios atingiram o solo entre as 09h59 e as 20h57 do dia 01 de outubro de 2017. É possível observar pelo mapa que os raios se espalharam por toda a região de concessão da RGE e RGE Sul.

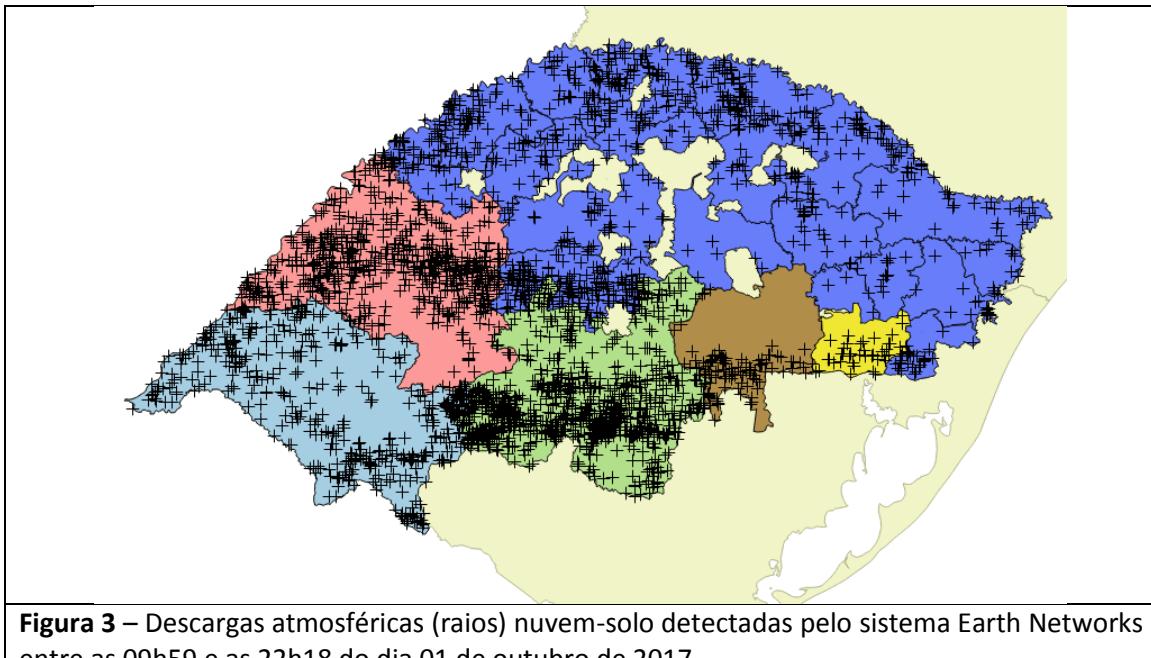


Figura 3 – Descargas atmosféricas (raios) nuvem-solo detectadas pelo sistema Earth Networks entre as 09h59 e as 22h18 do dia 01 de outubro de 2017.

Na figura 4 são apresentadas as imagens compostas com os radares de Canguçu e Santiago, operados pela Rede de Meteorologia da Aeronáutica, entre as 10h00 e as 23h00 do dia 01 de outubro de 2017. Nestas imagens as áreas de chuva moderada a forte são representadas pelas manchas em tons de laranja e vermelho.

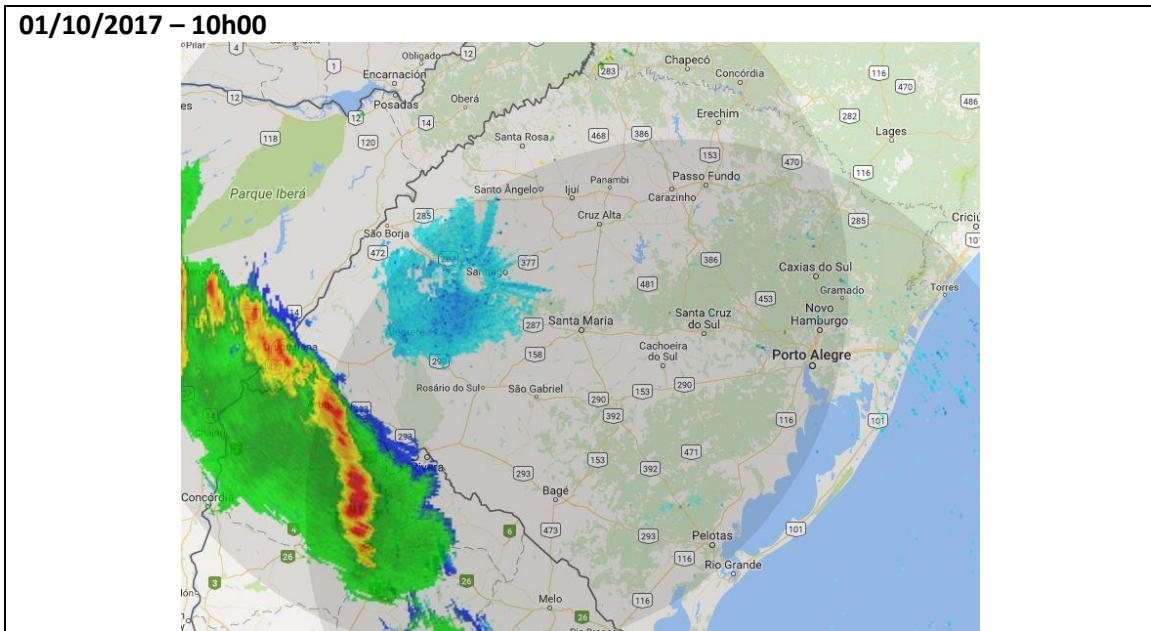
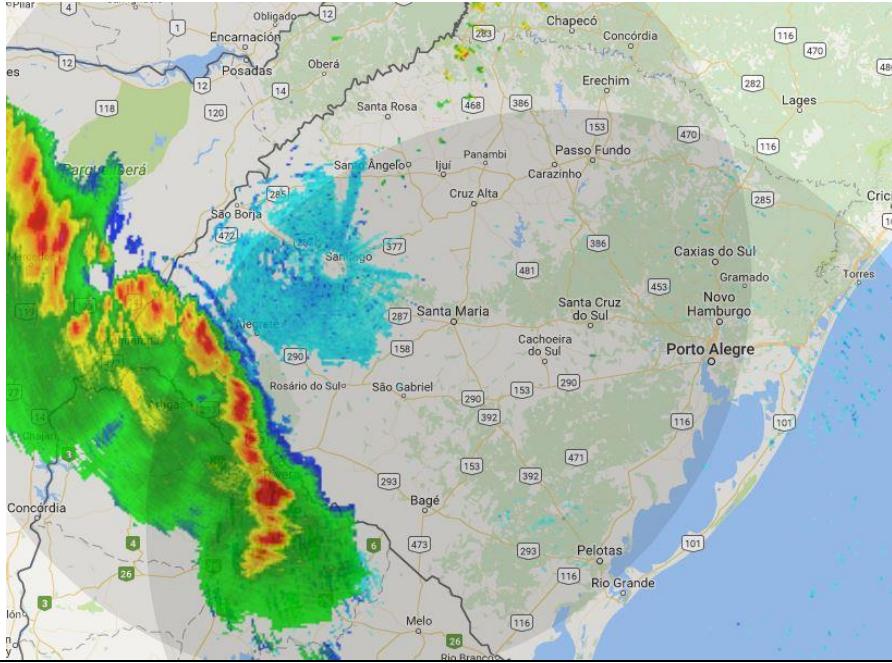


Figura 4 – Imagens dos radares de Santiago e Canguçu, operados pela Rede de Meteorologia da Aeronáutica, entre as 10h00 do dia 01 de outubro e as 23h00 do dia 01 de outubro de 2017.

01/10/2017 – 11h00



01/10/2017 – 12h00

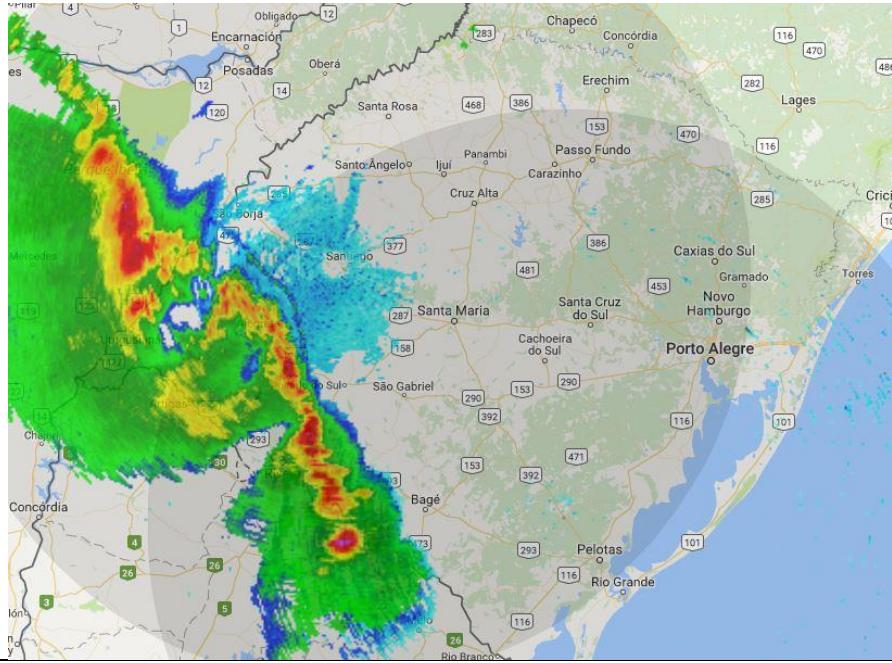
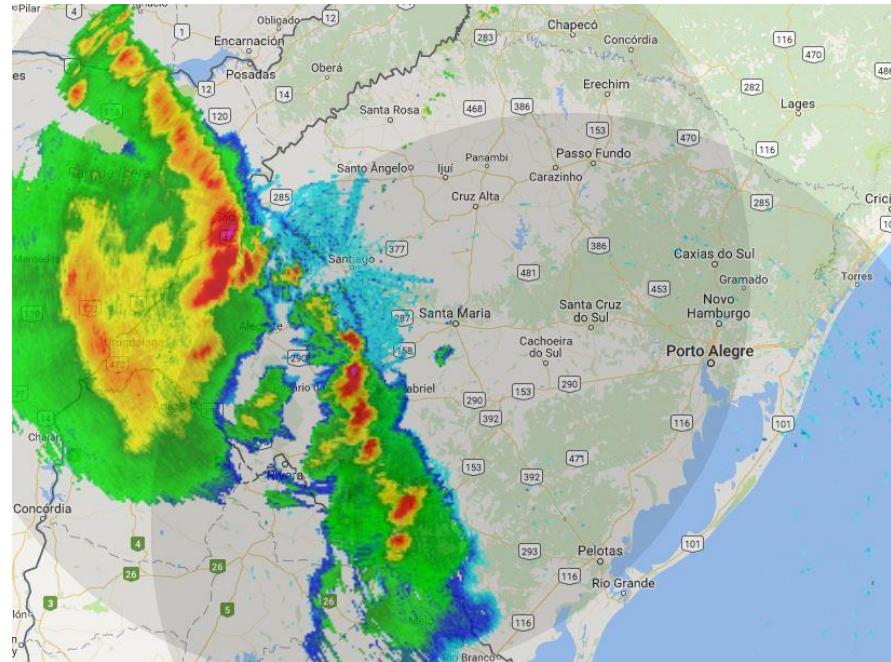


Figura 4 (continuação) – Imagens dos radares de Santiago e Canguçu, operados pela Rede de Meteorologia da Aeronáutica, entre as 10h00 do dia 01 de outubro e as 23h00 do dia 01 de outubro de 2017.

01/10/2017 – 13h00



01/10/2017 – 14h00

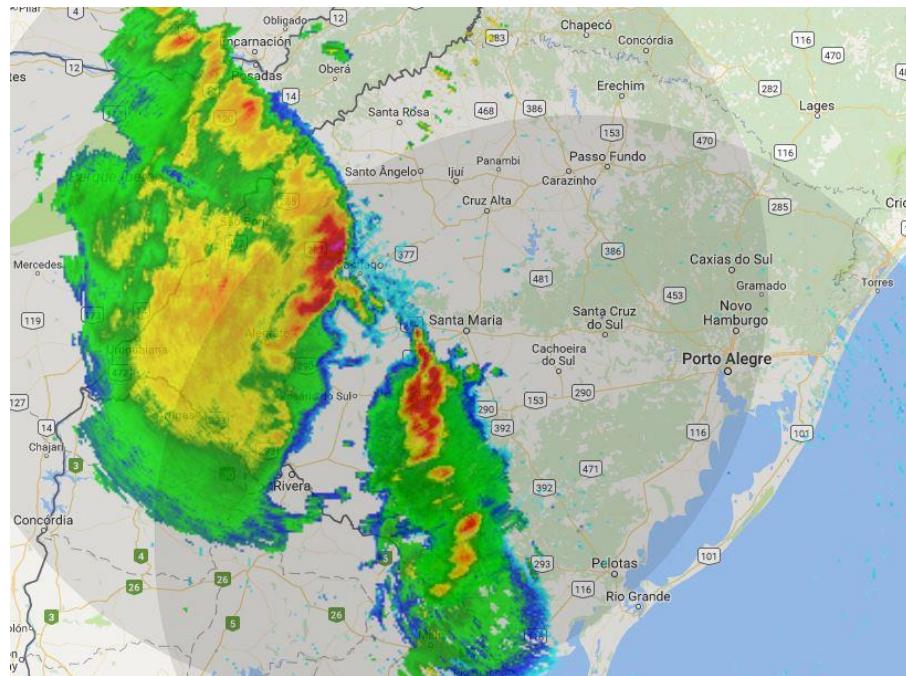
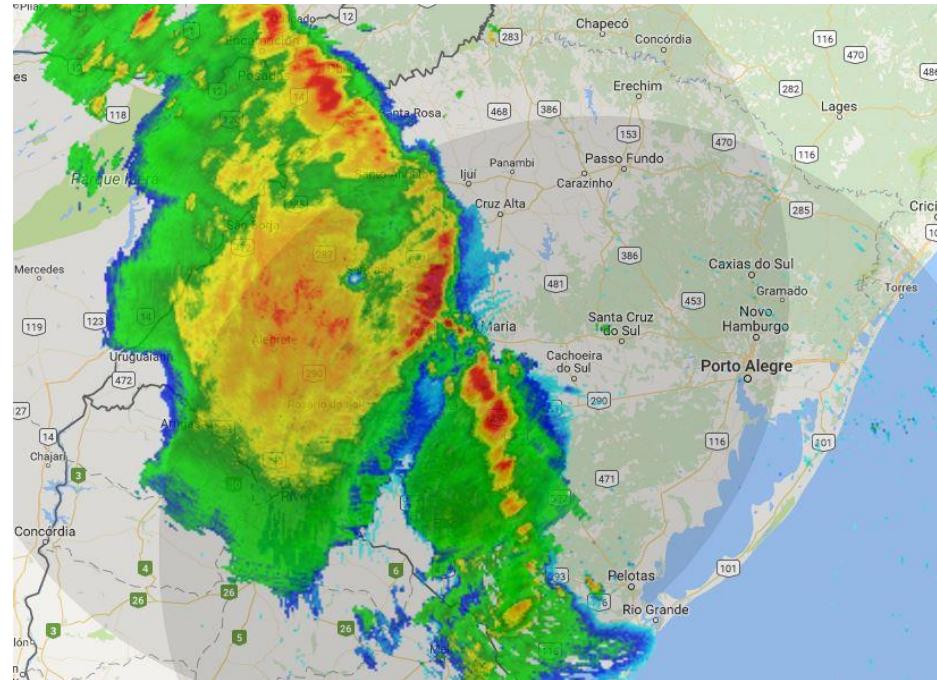


Figura 4 (continuação) – Imagens dos radares de Santiago e Canguçu, operados pela Rede de Meteorologia da Aeronáutica, entre as 10h00 do dia 01 de outubro e as 23h00 do dia 01 de outubro de 2017.

01/10/2017 – 15h00



01/10/2017 – 16h00

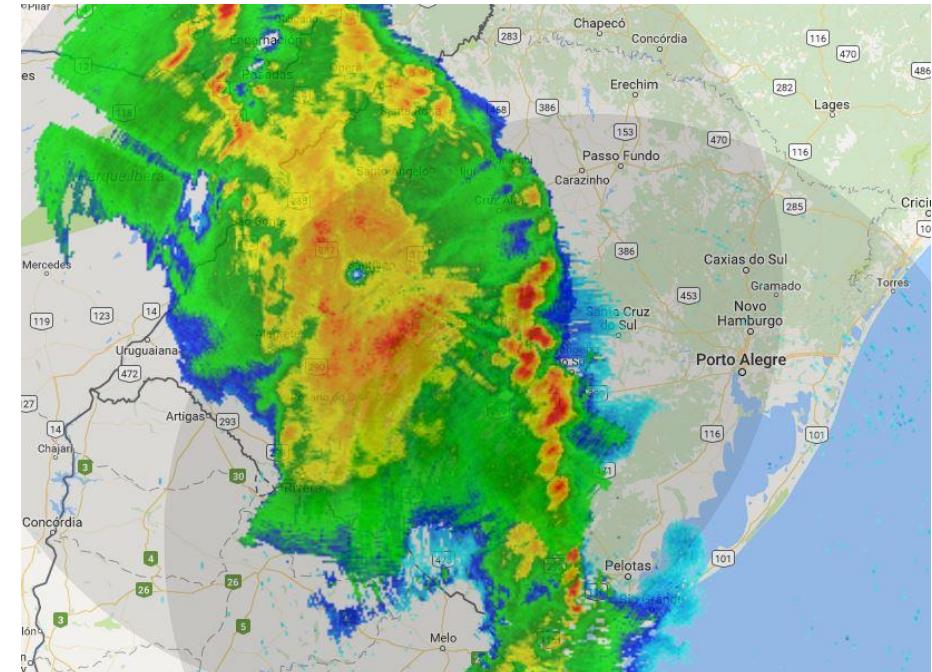
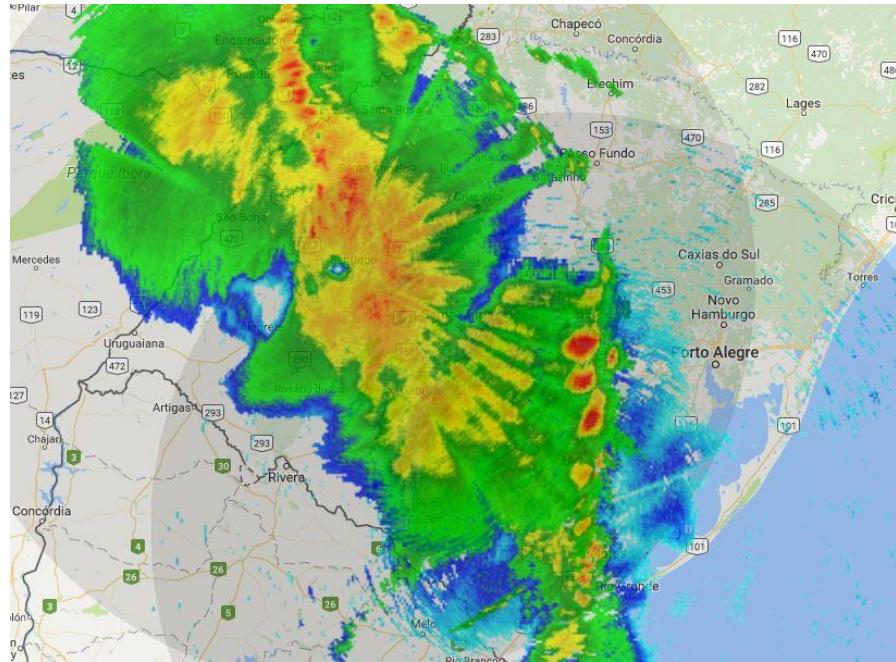


Figura 4 (continuação) – Imagens dos radares de Santiago e Canguçu, operados pela Rede de Meteorologia da Aeronáutica, entre as 10h00 do dia 01 de outubro e as 23h00 do dia 01 de outubro de 2017.

01/10/2017 – 17h00



01/10/2017 – 18h00

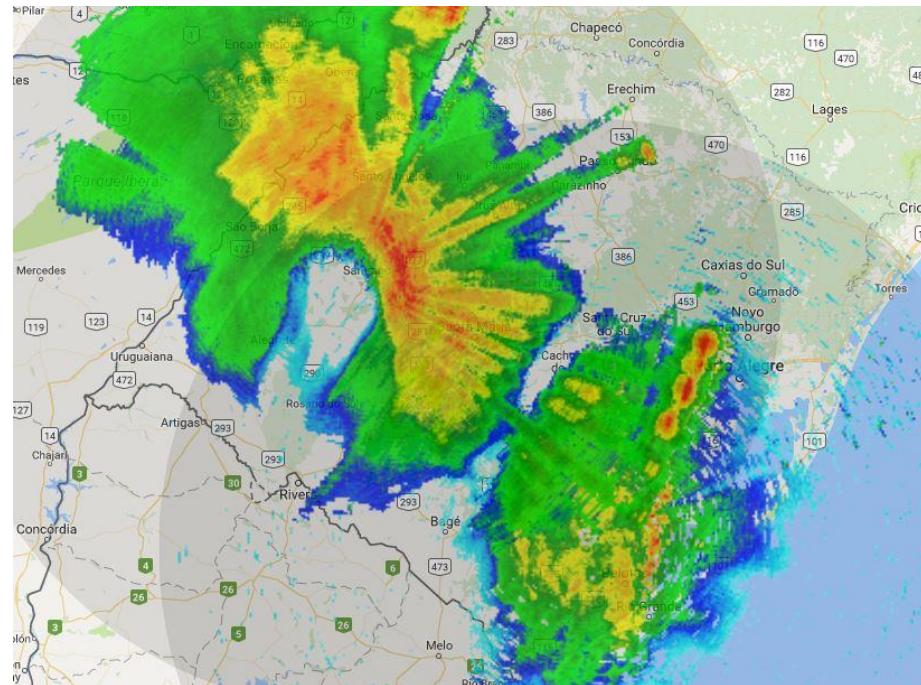
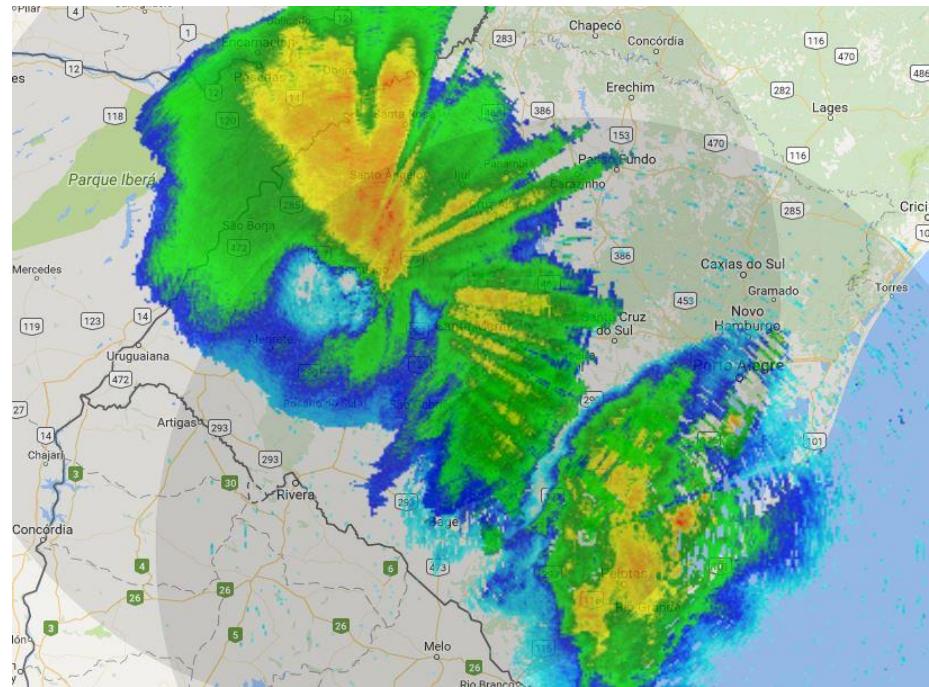


Figura 4 (continuação) – Imagens dos radares de Santiago e Canguçu, operados pela Rede de Meteorologia da Aeronáutica, entre as 10h00 do dia 01 de outubro e as 23h00 do dia 01 de outubro de 2017.

01/10/2017 – 19h00



01/10/2017 – 20h00

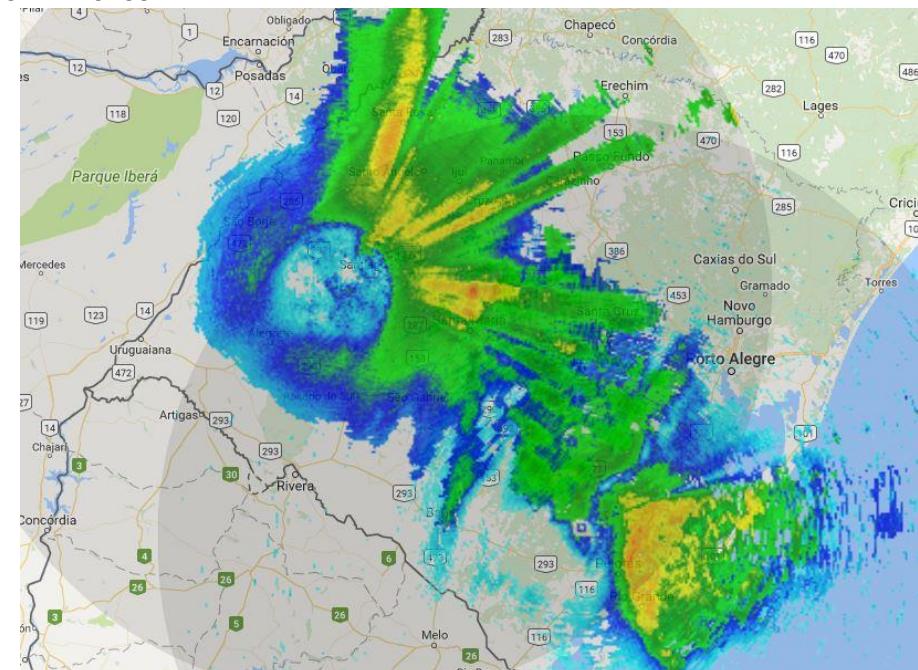
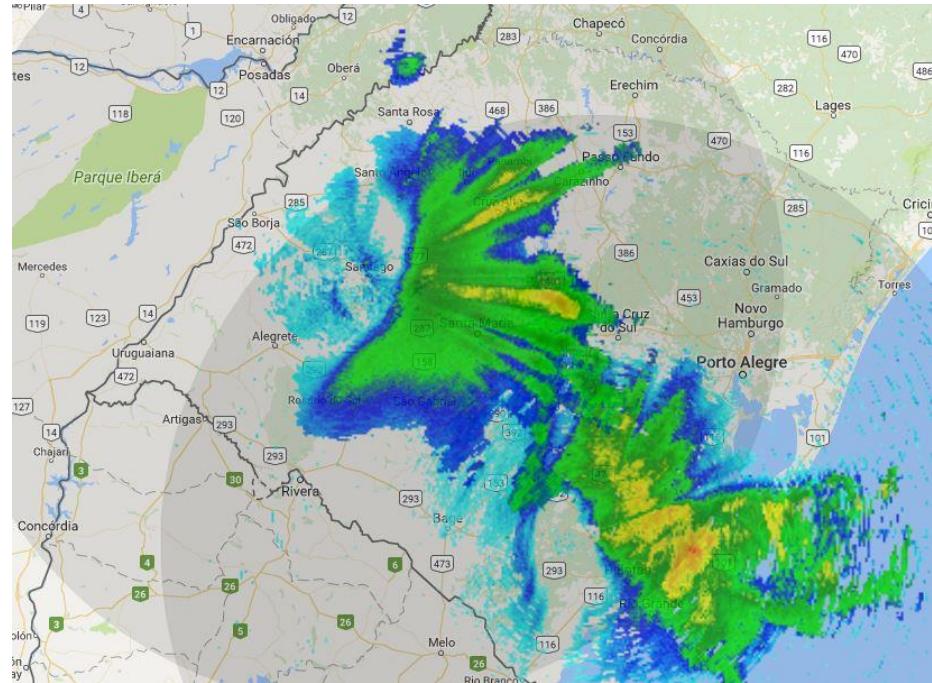


Figura 4 (continuação) – Imagens dos radares de Santiago e Canguçu, operados pela Rede de Meteorologia da Aeronáutica, entre as 10h00 do dia 01 de outubro e as 23h00 do dia 01 de outubro de 2017.

01/10/2017 – 21h00



01/10/2017 – 22h00

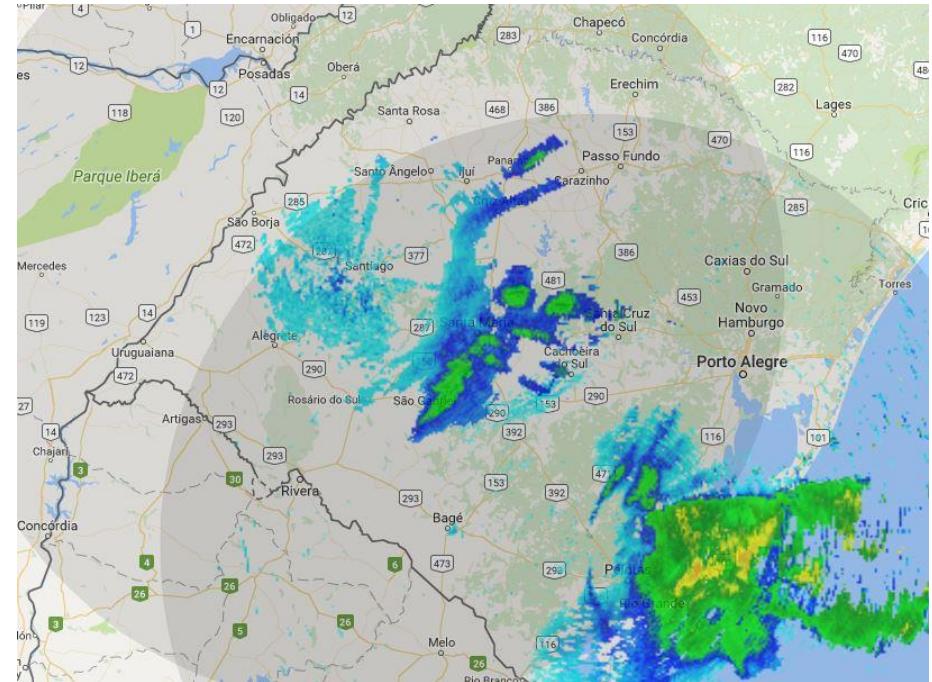


Figura 4 (continuação) – Imagens dos radares de Santiago e Canguçu, operados pela Rede de Meteorologia da Aeronáutica, entre as 10h00 do dia 01 de outubro e as 23h00 do dia 01 de outubro de 2017.

01/10/2017 – 23h00

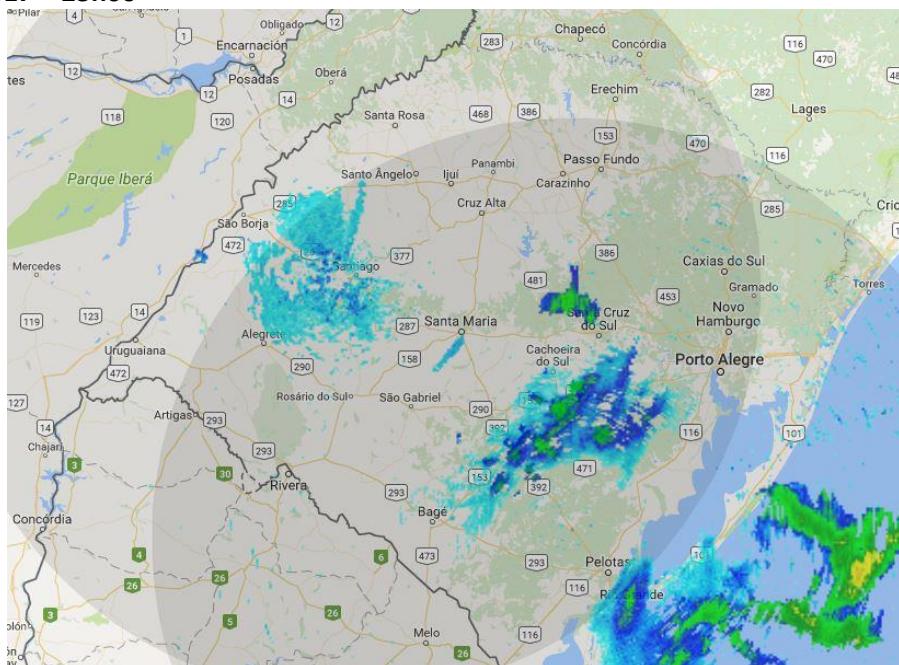


Figura 4 (continuação) – Imagens dos radares de Santiago e Canguçu, operados pela Rede de Meteorologia da Aeronáutica, entre as 10h00 do dia 01 de outubro e as 23h00 do dia 01 de outubro de 2017.

Pelas imagens de radar podemos observar que a chuva avançou da região da fronteira entre o Rio Grande do Sul e o Uruguai, espalhando-se primeiramente sobre todas as áreas da RGE Sul, com chuva moderada a forte e em seguida as áreas de chuva avançaram para leste e norte cobrindo também as áreas da RGE. Nas tabelas 1a e 1b a seguir são apresentados os volumes de chuva mais elevados registrados pelas estações do INMET inseridas na região de concessão da RGE e da RGE Sul. Podemos verificar que os maiores volumes ocorridos na região da RGE sobre as estações do INMET foram registrados em Frederico Westphalen, São Luiz Gonzaga e Palmeira das Missões, com 43,0, 32,2 e 23,6 mm de chuva acumulada respectivamente entre as 21h00 do dia 30 de setembro e as 21h00 do dia 01 de outubro de 2017.

Sobre as áreas da RGE Sul, os maiores volumes acumulados em 24 horas foram registrados nas estações de Santiago, Santa Maria e Uruguaiana, com 36,2, 27,2 e 25,8 mm de chuva acumulados respectivamente nas estações do INMET.

Tabela 1a – Maiores volumes de chuva acumulada em algumas estações do INMET representativas das regiões sob concessão da RGE entre os dias 30 de setembro e 02 de outubro de 2017.

Estação	Data e Horário	Região	Chuva (mm)
Frederico Westphalen	Entre 21h do dia 30/09/2017 e as 21h do dia 01/10/2017	RGE	43
São Luiz Gonzaga	Entre 21h do dia 30/09/2017 e as 21h do dia 01/10/2017	RGE	32,2
Palmeira das Missões	Entre 21h do dia 30/09/2017 e as 21h do dia 01/10/2017	RGE	23,6
Passo Fundo	Entre 21h do dia 30/09/2017 e as 21h do dia 01/10/2017	RGE	23,6
Soledade	Entre 21h do dia 30/09/2017 e as 21h do dia 01/10/2017	RGE	23,2
Bento Gonçalves	Entre 21h do dia 30/09/2017 e as 21h do dia 01/10/2017	RGE	21,8
Ibirubá	Entre 21h do dia 01/10/2017 e as 21h do dia 02/10/2017	RGE	20,4
Lagoa Vermelha	Entre 21h do dia 01/10/2017 e as 21h do dia 02/10/2017	RGE	18,6
São José dos Ausentes	Entre 21h do dia 01/10/2017 e as 21h do dia 02/10/2017	RGE	18,4
Vacaria	Entre 21h do dia 01/10/2017 e as 21h do dia 02/10/2017	RGE	12,8
Canela	Entre 21h do dia 01/10/2017 e as 21h do dia 02/10/2017	RGE	10,8
Passo Fundo	Entre 21h do dia 01/10/2017 e as 21h do dia 02/10/2017	RGE	10,4

Tabela 1b – Maiores volumes de chuva acumulada em algumas estações do INMET representativas das regiões sob concessão da RGE Sul entre os dias 30 de setembro e 02 de outubro de 2017.

Estação	Data e Horário	Região	Chuva (mm)
Santiago	Entre 21h do dia 30/09/2017 e as 21h do dia 01/10/2017	RGE Sul	36,2
Santa Maria	Entre 21h do dia 30/09/2017 e as 21h do dia 01/10/2017	RGE Sul	27,2
Uruguaiana	Entre 21h do dia 30/09/2017 e as 21h do dia 01/10/2017	RGE Sul	25,8
Rio Pardo	Entre 21h do dia 30/09/2017 e as 21h do dia 01/10/2017	RGE Sul	24,8
Porto Alegre	Entre 21h do dia 30/09/2017 e as 21h do dia 01/10/2017	RGE Sul	24,4
Caçapava do Sul	Entre 21h do dia 30/09/2017 e as 21h do dia 01/10/2017	RGE Sul	23,4
Campo Bom	Entre 21h do dia 30/09/2017 e as 21h do dia 01/10/2017	RGE Sul	20,2
Quaraí	Entre 21h do dia 30/09/2017 e as 21h do dia 01/10/2017	RGE Sul	18
Alegrete	Entre 21h do dia 30/09/2017 e as 21h do dia 01/10/2017	RGE Sul	14,8
Santana do Livramento	Entre 21h do dia 30/09/2017 e as 21h do dia 01/10/2017	RGE Sul	14,2
Teutônia	Entre 21h do dia 30/09/2017 e as 21h do dia 01/10/2017	RGE Sul	13,4
Teutônia	Entre 21h do dia 01/10/2017 e as 21h do dia 02/10/2017	RGE Sul	10,6

Na tabela a seguir são apresentadas as rajadas de vento mais intensas registradas nas estações do INMET que são representativas das regiões sob concessão RGE e da RGE Sul.

Segundo a escala Beaufort, ventos entre 52 e 61 km/h podem ser classificados como vento forte, entre 63 e 74 km/h como muito forte e entre 75 e 88 km/h como duro.

Como podemos observar, foram registrados ventos de até 118,1 km/h na estação do INMET em Soledade. Dentre as estações do INMET representativas das áreas da RGE Sul, as maiores rajadas de vento foram registradas em Porto Alegre e Teutônia, com 107,3 e 103 km/h respectivamente.

Tabela 2a - Rajadas de vento mais intensas registradas em algumas estações do INMET representativas das regiões sob concessão da RGE durante o evento.

Estação	Data e Horário	Região	Rajada (km/h)
Passo Fundo	Entre 12h e 13h do dia 01/10/2010	RGE	52,9
Passo Fundo	Entre 13h e 14h do dia 01/10/2010	RGE	53,3
Soledade	Entre 13h e 14h do dia 01/10/2010	RGE	58,3
Cruz Alta	Entre 14h e 15h do dia 01/10/2010	RGE	110,2
São Luiz Gonzaga	Entre 14h e 15h do dia 01/10/2010	RGE	94,0
Soledade	Entre 14h e 15h do dia 01/10/2010	RGE	53,6
Cruz Alta	Entre 15h e 16h do dia 01/10/2010	RGE	99,0
Ibirubá	Entre 15h e 16h do dia 01/10/2010	RGE	82,8
São Luiz Gonzaga	Entre 15h e 16h do dia 01/10/2010	RGE	64,8
Frederico Westphalen	Entre 16h e 17h do dia 01/10/2010	RGE	71,3
Ibirubá	Entre 16h e 17h do dia 01/10/2010	RGE	99,0
Palmeira das Missões	Entre 16h e 17h do dia 01/10/2010	RGE	61,2
Passo Fundo	Entre 16h e 17h do dia 01/10/2010	RGE	65,5
Soledade	Entre 16h e 17h do dia 01/10/2010	RGE	118,1
Erechim	Entre 17h e 18h do dia 01/10/2010	RGE	66,2
Frederico Westphalen	Entre 17h e 18h do dia 01/10/2010	RGE	81,7
Ibirubá	Entre 17h e 18h do dia 01/10/2010	RGE	57,2
Palmeira das Missões	Entre 17h e 18h do dia 01/10/2010	RGE	56,2
Passo Fundo	Entre 17h e 18h do dia 01/10/2010	RGE	60,8
Soledade	Entre 17h e 18h do dia 01/10/2010	RGE	100,4
Bento Gonçalves	Entre 18h e 19h do dia 01/10/2010	RGE	83,9
Canela	Entre 18h e 19h do dia 01/10/2010	RGE	91,4
Erechim	Entre 18h e 19h do dia 01/10/2010	RGE	61,9
Lagoa Vermelha	Entre 18h e 19h do dia 01/10/2010	RGE	58,3
Soledade	Entre 18h e 19h do dia 01/10/2010	RGE	72,0
Bento Gonçalves	Entre 19h e 20h do dia 01/10/2010	RGE	54,7
Canela	Entre 19h e 20h do dia 01/10/2010	RGE	91,4
Lagoa Vermelha	Entre 19h e 20h do dia 01/10/2010	RGE	58,3
Lagoa Vermelha	Entre 21h e 22h do dia 01/10/2010	RGE	53,3
Vacaria	Entre 21h e 22h do dia 01/10/2010	RGE	90,4
Vacaria	Entre 22h e 23h do dia 01/10/2010	RGE	55,4

Tabela 2b - Rajadas de vento mais intensas registradas em algumas estações do INMET representativas das regiões sob concessão da RGE Sul durante o evento.

Estação	Data e Horário	Região	Rajada (km/h)
Uruguaiana	Entre 09h e 10h de 01/10/2017	RGE Sul	68,0
Quaraí	Entre 10h e 11h de 01/10/2017	RGE Sul	84,6
Uruguaiana	Entre 10h e 11h de 01/10/2017	RGE Sul	68,0
Alegrete	Entre 11h e 12h de 01/10/2017	RGE Sul	70,2
Alegrete	Entre 12h e 13h de 01/10/2017	RGE Sul	70,2
São Borja	Entre 12h e 13h de 01/10/2017	RGE Sul	74,2
Santiago	Entre 14h e 15h de 01/10/2017	RGE Sul	74,9
Caçapava do Sul	Entre 15h e 16h de 01/10/2017	RGE Sul	76,7
Santiago	Entre 15h e 16h de 01/10/2017	RGE Sul	60,1
Caçapava do Sul	Entre 16h e 17h de 01/10/2017	RGE Sul	70,6
Uruguaiana	Entre 16h e 17h de 01/10/2017	RGE Sul	55,8
Caçapava do Sul	Entre 17h e 18h de 01/10/2017	RGE Sul	61,6
Rio Pardo	Entre 17h e 18h de 01/10/2017	RGE Sul	86,0
Teutônia	Entre 17h e 18h de 01/10/2017	RGE Sul	103,0
Campo Bom	Entre 18h e 19h de 01/10/2017	RGE Sul	80,6
Porto Alegre	Entre 18h e 19h de 01/10/2017	RGE Sul	107,3
Teutônia	Entre 18h e 19h de 01/10/2017	RGE Sul	70,2

2. ABRANGÊNCIA DO EVENTO

As primeiras instabilidades avançaram da fronteira gaúcha com o Uruguai, espalhando-se por todas as áreas da RGE e RGE Sul. Nas imagens realçadas do satélite GOES-13 abaixo é possível acompanhar o deslocamento das instabilidades entre as 09h00 e as 23h00 do dia 01 de outubro de 2017. As manchas em azul escuro e rosa indicam as regiões com nuvens de grande desenvolvimento vertical associadas a eventos de chuva forte, rajadas de vento e descargas elétricas.

Na sequência de imagens de satélite podemos observar a chuva cobrindo primeiramente todas as áreas da RGE Sul, em seguida cobrindo todas as áreas da RGE.

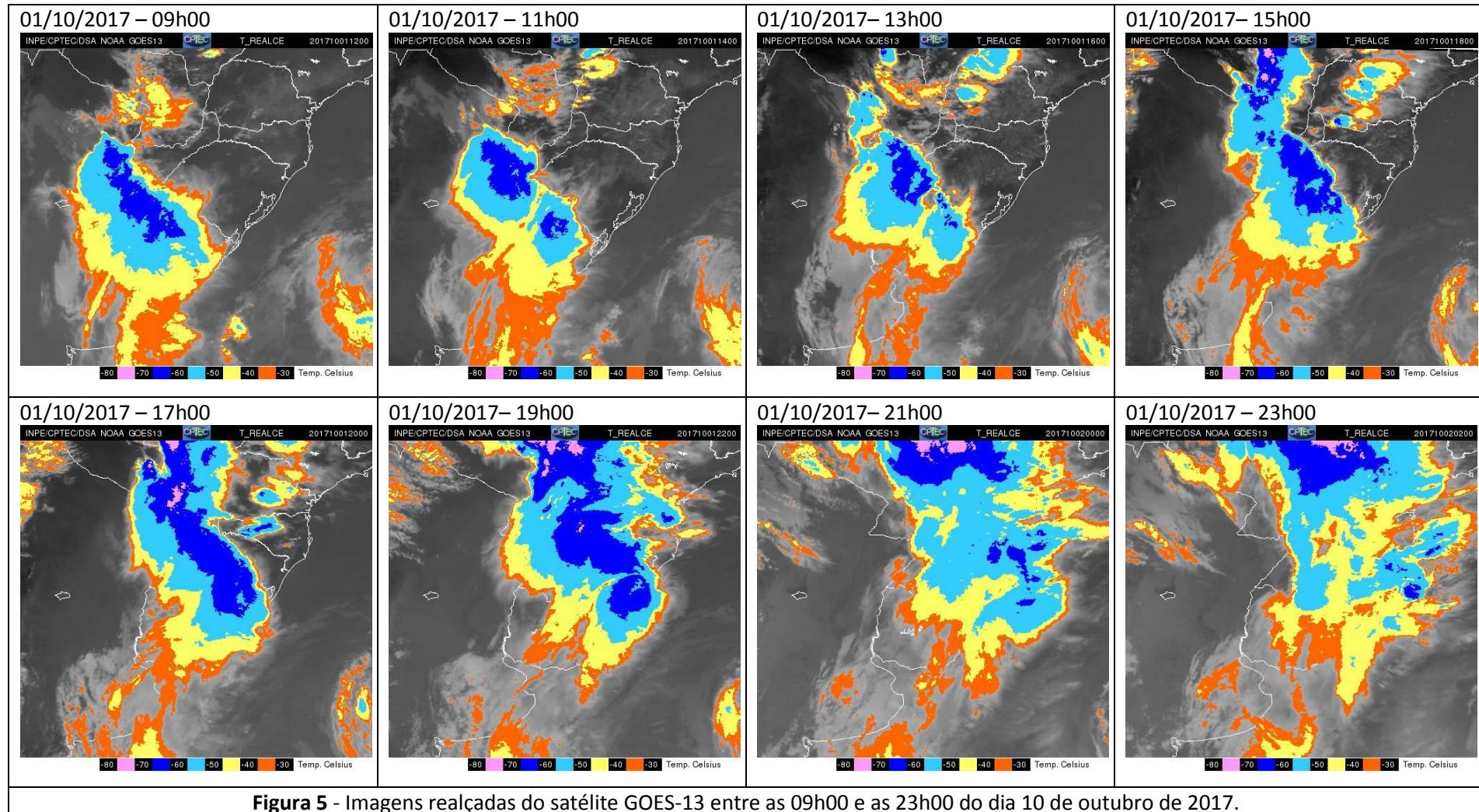


Figura 5 - Imagens realçadas do satélite GOES-13 entre as 09h00 e as 23h00 do dia 10 de outubro de 2017.

Rua José Antonio Coelho, 567 - São Paulo / SP - TEL: 11 3736-4591.

© 2017 - Climatempo Meteorologia. Todos os direitos reservados.

3. CLASSIFICAÇÃO COBRADE

O COBRADE (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres) foi criado com o intuito de adequar a classificação brasileira à classificação utilizada pela ONU na classificação de desastres e nivelar o país aos demais organismos de gestão de desastres do mundo.

Baseados nos dados analisados nos itens anteriores, podemos classificar o evento como Zona de Convergência (Código COBRADE 1.3.1.2.0), pois foram observados ventos fortes, chuva forte e raios sob as regiões de concessão da RGE Sul e da RGE.

4. RESUMO DO EVENTO

Entre as 09h00 e as 21h00 do dia 01 de outubro de 2017, um sistema de baixa pressão e a passagem de uma frente fria provocaram ventania e chuva de forte intensidade sobre a área de concessão da RGE Sul no Rio Grande do Sul. Entre as 14h30 e as 23h00 do dia 01 de outubro de 2014, este sistema atuou também sobre as áreas de concessão da RGE no Rio Grande do Sul, provocando chuva e ventos fortes e descargas elétricas.

Os ventos mais intensos foram registrados na estação do INMET em Soledade, aonde as rajadas de vento chegaram a 118,1 km/h entre das 16h e as 17h do dia 01 de outubro. Em Cruz Alta foram registradas rajadas de vento de até 110,2 km/h e em Porto Alegre as rajadas chegaram a 107,3 km/h. Dentre as estações do INMET representativas das áreas da RGE Sul, também foram registradas rajadas de vento de até 103 km/h em Teutônia.

No aeroporto Salgado Filho em Porto Alegre as rajadas de vento chegaram a 94,3 km/h às 18h31 do dia 01 de outubro de 2017. Nos aeroportos de Uruguaiana e de Santa Maria as rajadas de vento chegaram à 83,2 e 70,3 km/h, respectivamente, durante o evento.

A chuva também foi volumosa sobre a região. Nas estações do INMET inseridas na região de concessão da RGE e da RGE Sul, o maior acumulado de chuva em 24h foi de

43,0 mm em Frederico Westphalen entre as 21h do dia 30 de setembro e as 21h do dia 01 de outubro de 2017.

O sistema de detecção de descargas elétricas da Earth Networks registrou 959 raios nuvem solo entre as 14h30 e as 22h18 do dia 01 de outubro de 2017 sobre as áreas da RGE e, 2272 raios nuvem solo entre as 09h59 e as 20h57 do dia 01 de outubro de 2017 sobre as áreas da RGE Sul. Ao todo, 3231 raios atingiram o solo entre as 09h59 e as 22h18 do dia 01 de outubro de 2017 sobre as áreas da RGE e RGE Sul.

Tabela 3 – Resumo do evento

Número/Código do Evento	
Número / Código do Relatório	
Descrição	Região ligada à tempestade causada por uma zona de baixa pressão atmosférica, provocando forte deslocamento de massas de ar, vendavais, chuva intensa e eventual queda de granizo.
Código COBRADE	1.3.1.2.0 – Zona de Convergência
Hora início do evento	09h00 do dia 01 de outubro de 2017.
Hora de fim do evento	21h00 do dia 01 de outubro de 2017.
Abrangência	Toda a área de concessão da RGE Sul.

Tabela 4 – Resumo do evento

Número/Código do Evento	
Número / Código do Relatório	
Descrição	Região ligada à tempestade causada por uma zona de baixa pressão atmosférica, provocando forte deslocamento de massas de ar, vendavais, chuva intensa e eventual queda de granizo.
Código COBRADE	1.3.1.2.0 – Zona de Convergência
Hora início do evento	14h30 do dia 01 de outubro de 2017.
Hora de fim do evento	23h00 do dia 01 de outubro de 2017.
Abrangência	Toda a área de concessão da RGE.

5. NOTÍCIAS RELACIONADAS

Ventos com mais de 100 km/h nos três estados do Sul -
<https://www.terra.com.br/noticias/climatetempo/ventos-com-mais-100-kmh-nos-tres-estados-do-sul,f7296d7fb04bd1b5769616664a29b042btwo8490.html>

Chuva com ventos fortes deixa um morto e causa estragos no RS -
<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/10/1923515-chuva-com-fortes-ventos-deixa-um-morto-e-cinco-feridos-no-rs.shtml>

Porto Alegre registra pior temporal desde tempestade de janeiro de 2016 -
http://jcrs.uol.com.br/_conteudo/2017/10/geral/588458-porto-alegre-registra-pior-temporal-desde-tempestade-de-janeiro-de-2016.html

Temporais causam mortes e destruição em Minas e no RS -
<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2017/10/temporais-causam-mortes-e-destruicao-em-minas-e-no-rs.html>

Temporal atinge praticamente todo o Rio Grande do Sul -
<http://www.radioprogresso.com.br/noticia/33154/temporal-atinge-praticamente-todo-rio-grande-do-sul>

Ventania destelha casas e provoca transtornos em feiras no Noroeste do Rio Grande do Sul - <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/ventania-destelha-casas-e-provoca-transtornos-em-feiras-no-noroeste-do-rio-grande-do-sul.ghtml>

Mais de 800 casas foram destelhadas no Rio Grande do Sul após temporal neste domingo - <https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2017/10/mais-de-800-casas-foram-destelhadas-no-rio-grande-do-sul-apos-temporal-neste-domingo-cj89suclj00xw01lmjcb8piq5.html>

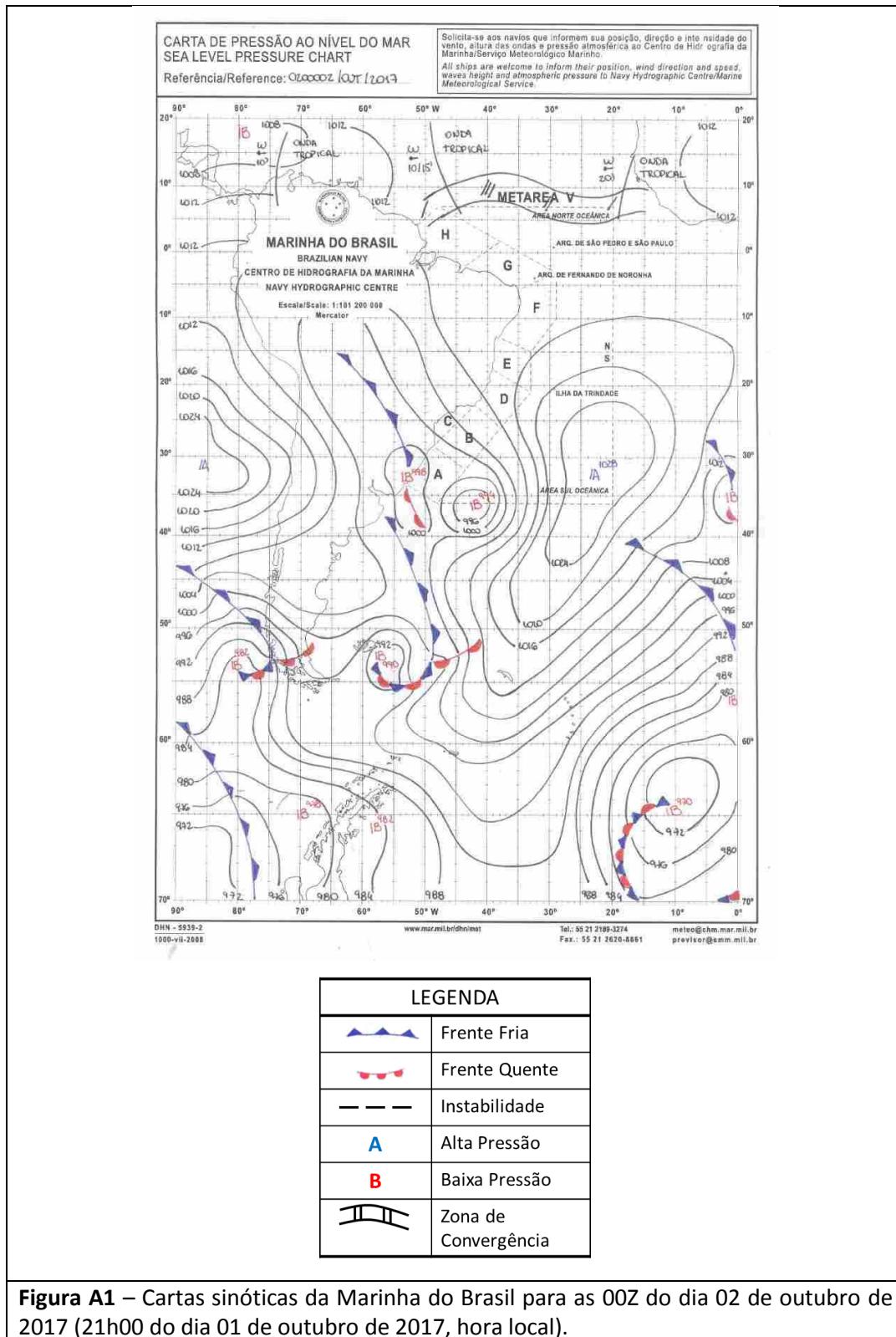
Camila Gomes Martins Ramos

Meteorologista

CREA 5063367023

ANEXOS

A1- CARTA SINÓTICA MARINHA



A2 – METAR DO AEROPORTO DE PORTO ALEGRE

SA	01/10/2017 12:00->	METAR SBPA 011200Z VRB02KT 9000 FEW008 22/18 Q1003=
SA	01/10/2017 13:00->	METAR SBPA 011300Z 09004KT CAVOK 23/19 Q1001=
SA	01/10/2017 14:00->	METAR SBPA 011400Z VRB02KT CAVOK 26/19 Q1001=
SA	01/10/2017 15:00->	METAR SBPA 011500Z VRB03KT CAVOK 27/19 Q1000=
SA	01/10/2017 16:00->	METAR SBPA 011600Z 30004KT 240V360 9999 FEW030 28/19 Q0999=
SA	01/10/2017 17:00->	METAR SBPA 011700Z VRB04KT 9999 FEW035 29/19 Q0998=
SA	01/10/2017 18:00->	METAR SBPA 011800Z VRB03KT 9999 FEW040 31/20 Q0996=
SA	01/10/2017 19:00->	METAR SBPA 011900Z 08012KT 9999 SCT049 29/20 Q0995=
SA	01/10/2017 20:00->	METAR SBPA 012000Z 11020KT 9999 FEW049 26/20 Q0994=
SA	01/10/2017 21:00->	METAR SBPA 012100Z 11016G26KT 9999 FEW040 FEW045TCU 23/19 Q0994=
SP	01/10/2017 21:31->	SPECI SBPA 012131Z 25028G51KT 150V280 2200 +TSRA BKN009 FEW030CB BKN 90 17/16 Q1000=
SA	01/10/2017 22:00->	METAR SBPA 012200Z 22011G21KT 200V260 3000 R29/1000 R11/1700 TSRA BKN 008 FEW030CB OVC040 16/16 Q1000 RERA=
SA	01/10/2017 23:00->	METAR SBPA 012300Z 34008KT 290V360 4000 -TSRA BKN010 FEW030CB BKN040 17/17 Q1002 RERA=
SA	02/10/2017 00:00->	METAR SBPA 020000Z 33005KT 260V360 4000 -TSRA BKN010 FEW040CB OVC040 17/17 Q1003=
SP	02/10/2017 00:28->	SPECI SBPA 020028Z 30008KT 4000 TSRA BKN005 FEW040CB OVC040 18/17 Q10 04=
SA	02/10/2017 01:00->	METAR SBPA 020100Z 30012KT 270V330 4000 -TSRA BKN007 FEW040CB OVC040 17/17 Q1004 RERA=
SA	02/10/2017 02:00->	METAR SBPA 020200Z 34007KT 5000 -RA BKN007 SCT040 BKN100 17/17 Q1003 RETS=
SA	02/10/2017 03:00->	METAR SBPA 020300Z 01006KT 8000 SCT007 BKN100 17/16 Q1002=
SA	02/10/2017 04:00->	METAR SBPA 020400Z 04007KT 350V090 8000 FEW010 BKN100 17/16 Q0999=

A3 – METAR DO AEROPORTO DE URUGUAIANA

SA	01/10/2017 12:00->	METAR SBUG 011200Z 05012KT 9999 FEW025 SCT100 21/19 Q0997=
SP	01/10/2017 12:43->	SPECI SBUG 011243Z 24013G24KT 9999 SCT013 BKN023 FEW030TCU 22/19 Q100 0=
SA	01/10/2017 13:00->	METAR SBUG 011300Z 21029G45KT 8000 SCT013 BKN022 FEW030TCU OVC090 18/ 14 Q1002=
SP	01/10/2017 13:14->	SPECI SBUG 011314Z 22025G36KT 3500 RA SCT013 BKN022 FEW030TCU OVC090 16/14 Q1003=
SP	01/10/2017 13:20->	SPECI COR SBUG 011320Z 21023G35KT 3000 +TSRA SCT013 BKN021 FEW033CB O VC090 16/15 Q1002 RERA=
SP	01/10/2017 13:45->	SPECI SBUG 011345Z 20017G28KT 4000 TSRA SCT011 BKN021 FEW033CB OVC090 16/16 Q1001 RERA=
SA	01/10/2017 14:00->	METAR SBUG 011400Z 20017G27KT 4000 TSRA SCT014 SCT024 FEW038CB OVC090 16/15 Q1001 RERA=
SP	01/10/2017 14:25->	SPECI SBUG 011425Z 20016KT 7000 -TSRA VCSH FEW014 SCT024 FEW038CB OVC 070 16/15 Q1002 RERA=
SA	01/10/2017 15:00->	METAR SBUG 011500Z 18017KT 7000 -TSRA FEW013 SCT024 FEW040CB OVC070 15/14 Q1001 RERA=
SP	01/10/2017 15:16->	SPECI SBUG 011516Z 20018G29KT 5000 TSRA FEW013 SCT023 FEW040CB OVC070 15/14 Q1001=
SA	01/10/2017 16:00->	METAR SBUG 011600Z 21011KT 5000 TSRA SCT013 SCT023 FEW040CB OVC070 15/14 Q1003=
SA	01/10/2017 17:00->	METAR SBUG 011700Z 17012KT 5000 TSRA SCT013 SCT023 FEW040CB OVC070 15 /14

Rua José Antonio Coelho, 567 - São Paulo / SP - TEL: 11 3736-4591.

© 2017 - Climatempo Meteorologia. Todos os direitos reservados.

	Q1000=
SP 01/10/2017 17:20->	SPECI SBUG 011720Z 14016KT 8000 -TSRA SCT023 FEW040CB BKN100 15/14 Q0995 RERA=
SA 01/10/2017 18:00->	METAR SBUG 011800Z 13019KT 9999 TS SCT025 FEW040CB SCT100 16/15 Q0995 RERA=
SP 01/10/2017 18:12->	SPECI SBUG 011812Z 14015KT 9999 SCT030 FEW040TCU SCT100 16/15 Q0995 R ETS=
SA 01/10/2017 19:00->	METAR SBUG 011900Z 16012KT 9999 FEW032 FEW040TCU SCT100 17/15 Q0995 R ETS=
SA 01/10/2017 20:00->	METAR SBUG 012000Z 24015KT 9999 SCT013 BKN025 17/15 Q0999=
SA 01/10/2017 21:00->	METAR SBUG 012100Z 24006KT 9999 SCT014 SCT027 17/14 Q1000=
SA 01/10/2017 22:00->	METAR SBUG 012200Z 24005KT 9999 BKN016 SCT027 17/15 Q1000=

A4 – METAR DO AEROPORTO DE SANTA MARIA

SA 01/10/2017 12:00->	METAR SBSM 011200Z 09005KT 060V120 CAVOK 23/19 Q1000=
SA 01/10/2017 13:00->	METAR SBSM 011300Z 09004KT 050V160 CAVOK 25/20 Q0999=
SA 01/10/2017 14:00->	METAR SBSM 011400Z 35009KT 320V030 9999 FEW030 28/20 Q0999=
SA 01/10/2017 15:00->	METAR SBSM 011500Z 34008KT 290V020 9999 BKN030 29/20 Q0998=
SA 01/10/2017 16:00->	METAR SBSM 011600Z 35008KT 310V030 9999 BKN035 29/19 Q0996=
SA 01/10/2017 17:00->	METAR SBSM 011700Z 34008KT 300V020 9999 BKN035 31/19 Q0994=
SA 01/10/2017 18:00->	METAR SBSM 011800Z 26021G32KT 230V290 9999 TS BKN035 FEW040CB 27/16 Q0994=
SA 01/10/2017 19:00->	METAR SBSM 011900Z 27025G38KT 2000 +TSRA OVC010 FEW040CB 17/16 Q0999=
SA 01/10/2017 20:00->	METAR SBSM 012000Z 25008KT 200V280 5000 -TSRA BKN013 BKN035 FEW040CB 16/15 Q1000 RERA=
SA 01/10/2017 21:00->	METAR SBSM 012100Z 29005KT 260V330 5000 -RA VCTS BKN015 FEW040CB 17/15 Q0999=
SA 01/10/2017 22:00->	METAR SBSM 012200Z 36004KT 330V030 7000 -RA BKN020 16/16 Q1000 RETS=
SA 01/10/2017 23:00->	METAR SBSM 012300Z 26008KT 330V030 9999 SCT020 SCT080 17/15 Q0999=
SA 02/10/2017 00:00->	METAR SBSM 020000Z 02019G29KT 9999 -RA SCT020 BKN090 18/14 Q0998=
SA 02/10/2017 02:00->	METAR SBSM 020200Z 29011KT 9999 SCT014 BKN020 17/15 Q1003=
SA 02/10/2017 03:00->	METAR SBSM 020300Z 34004KT 9999 FEW014 SCT023 17/14 Q1001=

A5 – METAR DO AEROPORTO DE PASSO FUNDO

SA 01/10/2017 19:00->	METAR SBPF 011900Z 05016KT 9999 FEW020 SCT040 24/16 Q0997=
SA 01/10/2017 20:00->	METAR SBPF 012000Z 02012KT 9999 SCT020 SCT030 FEW040TCU BKN100 24/20 Q0997=
SA 01/10/2017 21:00->	METAR SBPF 012100Z 25020G32KT 4000 TSRA BKN004 BKN020 FEW050CB OVC100 20/19 Q0998=
SA 01/10/2017 23:00->	METAR SBPF 012300Z 22014G26KT 9999 -RA SCT004 SCT020 BKN040 19/18 Q1004 RETS=
SA 02/10/2017 01:00->	METAR SBPF 020100Z 32010KT 8000 -TSRA SCT005 SCT020 BKN040 FEW050CB 18/17 Q1008=
SA 02/10/2017 02:00->	METAR SBPF 020200Z 34014KT 8000 -RA SCT005 SCT020 BKN040 17/16 Q1003 RETS=

Camila Gomes Martins Ramos

Meteorologista

CREA 5063367023